

DIARIO



Club de Engenharia.
Avenida Rio Branco n. 124.

OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LV — 28ª DA REPUBLICA — N. 177

CAPITAL FEDERAL

SABBAO, 29 DE JULHO DE 1916

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão atendidas; assim como não se pôde aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diário Oficial» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 12.137, que approva os estudos definitivos de uma variante com a extensão de 12k,612, comprehendida entre os kilometros 31 e 42 do ramal de Lagos a Macau, da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, e bem assim o respectivo orçamento, na importancia de 675:689\$340.

Decreto n. 12.141, que altera os arts. 12 a 18 do regulamento da Escola do Estado-Maior.

Decreto n. 12.142, que abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 19:590\$900 para pagamento de divida de exercicio findo a Antonio F. Nunes, por fornecimento de obras do Internato do Gymnasio Nacional em abril de 1907.

MESSAGENS:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 26 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 26 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Contabilidade e Geral do Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulo — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional o *Diário Oficial*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Gerais do Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Gerais de Agricultura, Industria, Commercio e Contabilidade.

Tribunal do Contas — Diario dos tribunales — Noticiario — Parte commercial — Rondas publicas — Marcas registradas — Editais e avisos — Sociedades anonyms — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 12.137 — DE 19 DE JULHO DE 1916

Approva os estudos definitivos de uma variante com a extensão de 12k,612 comprehendida entre os kilometros 31 e 42 do ramal de Lagos a Macau, da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, e bem assim o respectivo orçamento, na importancia de 675:689\$340.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requererem os moradores de Angicos, no Estado do Rio Grande do Norte, e tendo em vista as informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados os estudos definitivos de uma variante com a extensão total de 12k,612 metros,

comprehendida entre os kilometros 31 e 42 do ramal de Lagos a Macau, da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, e bem assim o respectivo orçamento, na importancia de 675:689\$340, de conformidade com as plantas e mais documentos que com este baixam rubricados pelo director geral de Viação e Obras Publicas, ficando nesta parte alterado o traçado e augmentados de 69:732\$111 os orçamentos já approvados pelos decretos ns. 11.235, de 21 de outubro de 1914, e 11.920, de 26 de janeiro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1916, 95ª da Independência e 28ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 12.111 — DE 26 DE JULHO DE 1916

Altero os arts. 12 a 18 do regulamento da Escola de Estado-Maior

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, de accordo com o disposto nos arts. 45 do regulamento da Escola de Estado-Maior e 180 do da Escola Militar, resolve alterar, pelo modo que se segue, os arts. 12 a 18 daquelle regulamento:

Art. 12. Para admissão á matricula na Escola de Estado-Maior, o candidato deve satisfazer as seguintes condições:

- a) ter o posto de 2º tenente a capitão;
- b) ter o curso da respectiva arma;
- c) ter exames de geometria analytica, calculo transcendente e mecanica racional, prestados na Escola Militar ou na de Estado-Maior, de accordo com os programmas adoptados na primeira;
- d) ter no posto, ou neste e no anterior, dois annos ininterruptos de serviço arregimentado em qualquer unidade de sua arma;
- e) não ter nota que o desabone;
- f) não ter sido inhabilitado em dois concursos anteriores;

Art. 13. O official que desejar cursar a Escola de Estado-Maior deverá fazer um requerimento ao commandante da região militar em que servir, por intermedio da autoridade a cujas ordens estiver directamente subordinado, no correr do mez de julho do anno anterior áquelle em que pretender matricular-se.

§ 1.º Os commandantes de corpos, chefes do estabelecimentos ou repartições militares, em que servir o official candidato, instruirão o requerimento com a fé de officio e mais documentos necessarios, para se verificar si elle satisfaz as condições do art. 1.º Além desses documentos, o commandante do corpo, chefe de repartição ou estabelecimento militar, informará detalhadamente, fundamentando o seu juizo, si o candidato satisfaz as seguintes condições:

- a) pratica do serviço de tropa, na applicação dos diferentes regulamentos, na instrução e no commando;
- b) intelligencia, disciplina, caracter, moralidade; correção nos uniformes, e, finalmente, qualidades militares que recomendem a sua personalidade e lhe permitam aspirar as mais altas posições.

§ 2.º Recebidos os requerimentos, o commandante da região emitirá o seu juizo pessoal sobre cada um dos candidatos, e mandará submettel-os a inspecção afim de verificar si satisfazem as condições de saude e robustez physica necessarias para o arduo serviço de estado-maior, remettendo immediatamente esses requerimentos, com o attestado de

junta medica e mais documentos e informações exigidas no art. 13 e seu § 1º, ao chefe do Estado-Maior do Exército.

§ 3.º Recebidos os requerimentos com os documentos e informações acima citados, o chefe do Estado-Maior do Exército seleccionará os candidatos em condições de serem matriculados, mandando publicar os seus nomes em boletim do Exército, afim de que os commandantes das regiões em que elles se encontrarem dêem as necessárias providencias para que sejam submettidos a concurso na época fixada.

Art. 14. O concurso terá lugar na primeira quinzena do dezembro, em dias designados pelo chefe do Estado-Maior do Exército, e se effectuará na sede de cada região perante uma comissão fiscalizadora, constituída pelo commandante desta como presidente, pelo chefe do serviço de estado-maior e um official deste serviço na região. Na falta de officiaes do serviço de estado-maior, na região, serão estes substituidos por officiaes com o curso deste serviço e tendo, pelo menos, o posto de capitão.

Art. 15. O programma para o concurso será organizado de tres em tres annos pelo commandante da Escola de Estado-Maior, revisto e approved pelo chefe do Estado-Maior do Exército, devendo ser publicado em boletim do Exército seis mezes antes da época fixada para a realização do concurso.

§ 1.º Para cada materia, haverá questões ou themas formulados de modo a assegurar que os candidatos não se olvidaram dos estudos anteriores; que conhecem administração e legislação militares, e os serviços e empregos de suas armas.

§ 2.º O programma de cada materia exigida para o concurso deverá abranger, para cada arma:

a) tactica pura—conhecimento dos respectivos regulamentos de manobras, de tiro e do serviço em campanha, devendo o candidato mostrar que sabe applicar os principios desses regulamentos, determinando as medidas de execução resultantes de uma ordem dada;

b) armamento — conhecimento do respectivo armamento sob o ponto de vista do seu rendimento, noções essenciaes da balística e emprego do material em caso de guerra; o mesmo conhecimento, embora summariamente, no que respeita aos exércitos sul-americanos;

c) fortificação — comportando um assumpto de fortificação passageira e outro de fortificação permanente; applicação dos conhecimentos a um caso particular e discussão das medidas adoptadas;

d) administração militar — conhecimento da organização e funcionamento dos serviços administrativos; fundos, subsistencia, fardamento, equipamento, alojamento, remonta e transporte;

e) legislação militar — conhecimento da legislação organica ou constitutiva do regimen militar abrangendo: organização do Exército — principios fundamentais, detalhes sobre a constituição e funcionamento dos órgãos do alto commando; constituição das unidades de ordem superior, organização e funcionamento dos estabelecimentos militares, regras geraes de serviço, organização do territorio sob o ponto de vista militar; leis militares organicas sobre recrutamentos, accessos, estado militar dos officiaes e sargentos, condição civil e politica dos militares, reforma, montepios, disciplina e justiça militar, attribuições geraes e responsabilidades dos diversos órgãos da administração militar — ministro, commandos, directores de serviços, gestores e conselhos de administração;

f) tactica applicada — themas tacticos em que a unidade de tropa não deve exceder de uma brigada mixta, indicando-se na carta uma situação de guerra precisa e varias hypothèses que se possam apresentar, afim de que o candidato possa revelar o seu espirito de decisão, resolvendo a questão e justificando a solução que der;

g) topographia militar, descripção e apreciação, pela carta, de um trecho de terreno, tendo em vista uma situação tactica determinada, que poderá ser referida a uma hypothese particular do thema de tactica applicada; e da exposição que o candidato fizer acerca dos dispositivos tomados, da natureza do terreno, seu caracter e maneira de empregal-o, será bastante para se avaliar a sua competencia na leitura de cartas. Ampliação ou redução de uma carta em uma escala previamente fixada, representando por signaes convencionaes os dispositivos tomados para solução do problema;

h) redacção correcta, estilo claro e conciso.

§ 3.º As questões ou themas serão formulados pelo Estado-Maior do Exército no mez de outubro e remettidos ao presidente da comissão fiscalizadora de cada região em quatro envelopes perfeitamente lacrados, que só serão abertos pela comissão no momento em que começar cada prova.

§ 4.º O concurso será escripto e feito em quatro dias não consecutivos: o primeiro será destinado á solução das questões de tactica pura, o segundo á solução das questões sobre

armamento e fortificação, o terceiro á solução das questões sobre administração e legislação militares, o quarto á solução dos themas e questões sobre tactica applicada e topographia militar;

§ 5.º O tempo para a solução das questões ou themas, de cada prova será de cinco a seis horas, não se permitindo a consulta a livros, apontamentos, etc.

§ 6.º O papel distribuido aos candidatos será rubricado pela comissão fiscalizadora.

§ 7.º Terminadas as provas de cada dia, a comissão, depois de verificar si todas estão datadas e assignadas, as collocará em um envelope, que será lacrado e depois rubricado no fecho por toda a comissão.

Art. 16. Terminado o concurso, o commandante da região remetterá ao chefe do Estado-Maior do Exército, em um só envoltório, os envelopes rubricados e lacrados pela comissão fiscalizadora contendo as provas.

§ 1.º Recebidas as provas de todas as regiões militares, o chefe do Estado-Maior do Exército reunirá, sob sua presidencia, no mez de janeiro, os chefes da 1.ª, 2.ª e 3.ª secções de sua repartição, o commandante da Escola de Estado-Maior e o professor de tactica da mesma escola, para procederem ao julgamento das provas recebidas, á proporção que forem sendo abertos os envoltórios.

§ 2.º As provas serão classificadas de 0 a 10; o quociente da divisão da somma dos grãos das quatro provas por quatro determinará a habilitação ou inhabilitação.

O quociente quatro ou superior habilitará o candidato á matricula, e o inferior inhabilitará.

O grão 0 em qualquer prova e bem assim o reconhecimento pela comissão examinadora de que qualquer uma não satisfaz as exigencias da alinea h) do art. 15, § 2º, será sufficiente para inhabilitar o candidato á matricula, independente do exame do merito da solução dada ás questões.

§ 3.º A classificação dos candidatos á matricula se fará tendo em consideração não só as notas observadas no concurso, como tambem as fés de officio e documentos sobre suas personalidades.

Art. 17. Terminado o julgamento do concurso, o chefe do Estado-Maior do Exército enviará ao dito commando a relação dos candidatos com as classificações obtidas, e ao commandante da Escola de Estado-Maior as provas e mais documentos que as acompanharem, afim de serem archivadas.

Paraphrasis unico. O resultado do concurso será publicado em boletim do Exército e será valido por dois annos.

Art. 18. Concedidas pelo Alto Commando as competentes licenças, os candidatos contemplados serão requisitados pelo chefe do Estado-Maior do Exército, que marcará dia para a sua apresentação ao commandante da Escola de Estado-Maior, afim de effectuarem matricula, desde que satisfaçam as condições da alinea c) do art. 12.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1916; 95º da Independencia e 28º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

José Cactano de Faria.

DECRETO N. 12.142 — DE 26 DE JULHO DE 1916

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 19:590\$000 para pagamento de divida de exercicio findo a Antonio F. Nunes, por fornecimento ás obras do Internato do Gymnasio Nacional em abril de 1909.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no artigo unico do decreto legislativo n. 3.109, de 25 de maio ultimo, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 19:590\$000 para pagamento de divida de exercicio findo a Antonio F. Nunes, por fornecimento ás obras do Internato do Gymnasio Nacional em abril de 1909.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1916, 95º da Independencia e 28º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

João Pandiá Calogeras.

MENSAGENS

Srs. membros do Congresso Nacional — Submettendo á vossa consideração a inclusa exposição que me fez o ministro o secretario do Estado dos Negocios da Marinha, sobre a falta de dotação orçamentaria para occorrer ao pagamento á firma Janovitzer, Wahl & Comp, da quantia de 10:269\$253, tenho a honra de solicitar do Con,

gresso Nacional a devida autorização para a abertura de um credito especial na importancia alludida para o fim de satisfazer, esse compromisso.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1916, 93ª da Independencia e 28ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Sr. Presidente da Republica — A clausula 17ª do termo do accordo celebrado em 9 de fevereiro de 1914 entre o Governo Brasileiro e Janowitz, Wahl & Comp., em additamento ao contracto assignado em 20 de julho de 1910, para a construçao de uma ponte metallica com transportador entre a ilha das Cobras e o continente, reza o seguinte: «Fica fixado em 6% ao anno o juro de mora pela falta do pagamento das contas apresentadas pelos contractantes, as quaes, de accordo com a clausula 20ª do contracto de 20 de julho de 1910, deveriam ser pagas dentro do 30 dias da data da apresentação.» Este termo do accordo foi registrado pelo Tribunal de Contas, conforme communicação feita a este ministerio pelo referido Tribunal, em officio n. 63 de 20 de junho de 1914.

A firma contractante apresentou uma conta, na importancia de 10:260\$253, relativa a juros calculados sobre a importancia de varias facturas cujos pagamentos foram retardados no Thezouro Nacional por terem cahido em exercicio findo.

O pagamento das referidas contas só foi effectuado pelo Thesouro Nacional em 5 de abril do corrente anno, conforme consta de uma certidão passada pela Directoria da Despesa Publica e que está annexa á conta apresentada como documento comprobatorio.

A vista do exposto, tem a firma Janowitz, Wahl & Comp. direito ao pagamento requerido; não havendo, porém, verba no orçamento deste ministerio a que possa ser imputada tal despesa, rogo vos dignéis providenciar no sentido de ser solicitada ao Congresso Nacional a necessaria autorização para a abertura de um credito especial na citada importancia de 10:260\$253.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1916. — Alexandrino Faria de Alencar.

Sr. membros do Congresso Nacional — Transmittito-vos a inclusa exposição que me foi apresentada pelo ministro da Guerra, sobre a necessidade de se abrir ao respectivo ministerio um credito especial da quantia de 8:500\$893, para pagamento e gratificações que competam ao adjunto do Collegio Militar do Rio de Janeiro maior do quadro supplementar da arma da Infantaria Apollinario Pereira Bustamante no periodo de 9 de maio de 1907 a 31 de dezembro de 1911, venho pedir a necessaria autorização para a abertura do mencionado credito.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1916, 93ª da Independencia e 28ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — O adjunto do Collegio Militar do Rio de Janeiro maior do quadro supplementar da arma de

Infantaria Apollinario Pereira Bustamante requer o pagamento das gratificações relativas ao seu cargo, referentes ao periodo decorrido de 9 de maio de 1907 a 31 de dezembro de 1911.

O docente de quem se trata foi exonerado por decreto de 9 de maio de 1907 do cargo de coadjuvante do ensino do mesmo o-tablelocimento, mas esse acto foi revogado pelo de 4 de novembro de 1910, em que se declarava que devia elle ser considerado nomeado adjunto, a contar da data de sua exoneração, sendo isso ratificado pelo despacho de 3 de novembro de 1915, em que ainda se mencionava que a sua antiguidade do adjunto se deve contar de 9 de maio de 1907.

E, como consequencia da revogação daquelle decreto e nomeação simultanea da mesma data, já se lhe contou, como de effectivo serviço para o effeito da concessão do acrescimo adicional de vencimentos, o tempo em que esteve ausente do magisterio.

De 21 de maio de 1907 a 9 de novembro de 1910, recebeu vencimentos do seu posto em commissões militares; dahi a 31 de dezembro desse anno lhe foi paga, considerando-se o mesmo professor interino, a gratificação mensal de 200\$, além do respectivo soldo, etapa e gratificação de posto; e, no anno de 1911, esteve na qualidade de professor da aula de geographia em substituição ao respectivo serventuario, recebendo seu soldo e gratificação mensal da cadeira. A situação do requerente no magisterio, de 9 de novembro de 1910 a 31 de dezembro de 1911, foi a de professor adido; e só a contar de 1 de janeiro de 1912 foi contemplada no orçamento a dotação necessaria para satisfazer o pagamento de seus vencimentos no magisterio.

Assim investido pelas indicadas resoluções da situação de adjunto effectivo, parece que lhe compete, como um dos direitos resultantes e ainda não attendido, o pagamento da differença entre o que recebeu e o que lhe caberia naquello caracter.

Effectuado o respectivo calculo, conforme a demonstração annexa aos inclusos papéis, verifica-se importar em 8:500\$893, sujeita ao respectivo imposto de vencimentos, no total de 316\$793, a differença reclamada, sendo que, ouvido o Ministerio da Fazenda, declarou elle nada oppor á abertura desse credito.

Em vista do expendido venho pedir a V. Ex. se digno solicitar do Congresso Nacional a necessaria autorização para a abertura ao Ministerio da Guerra de um credito especial da alludida importancia de 8:500\$893, destinado á liquidação da divida do que se trata.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1916. — José Cactano de Faria.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de julho de 1916.

Exmo. Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Transmittito a V. Ex. de ordem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, para que se digno apresentar á Camara dos Deputados, a inclusa mensagem que elle dirige ao Congresso Nacional sobre a necessidade de se abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial da quantia de 8:500\$893 para pagamento de gratificações que competem ao adjunto do Collegio Militar do Rio de Janeiro maior do quadro supplementar da arma de Infantaria Apollinario Pereira Bustamante, no periodo de 9 de maio de 1907 a 31 de dezembro de 1911.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. meus protestos de subida consideração e especial apreço. — José Cactano de Faria.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 20 do corrente mez:
Foi nomeado o Dr. Francisco Victorino Assumpção para o logar de 1º substituto do profeito do Departamento do Alto Juruá, no Territorio do Acre;

Foi exonerado o tenente-coronel Francisco Borges Aquino do logar de intendente do municipio de Cruzeiro do Sul, no Departamento do Alto Juruá;

Foi exonerado o bacharel José Augusto de Carvalho Mello do logar de intendente do municipio de Santa Madureira, no Departamento do Alto Parú, visto ter sido nomeado intendente do municipio de Cruzeiro do Sul, no Departamento do Alto Juruá;

Foi nomeado o bacharel José Augusto Carvalho Mello para o logar de intendente do municipio de Cruzeiro do Sul, no Departamento do Alto Juruá;

Foi nomeado o Dr. Julio Afranio Peixoto, professor substituto da 9ª secção da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, para o

logar de professor cathedratco de hygiene da mesma faculdade;

Foram concedidos os acrescimos de vencimentos de 33% e 40%, respectivamente, aos Drs. Antonio Amancio Pereira de Carvalho e João Rodrigues da Costa Doria, o primeiro, professor cathedratco da Faculdade de Direito de S. Paulo, e o segundo da de Medicina da Bahia.

— Por outros da mesma data foram nomeados para a Guarda Nacional:

ESTADO DO PARÁ

Comarca da capital

9º regimento de cavallaria

Estado-maior — Major fiscal, Joaquim Freitas Flexa.

2ª esquadra — Tenente Dionysio Freitas Flexa.

ESTADO DO MARANHÃO

Comarca da capital

2º batalhão de artilharia de posição

4ª bateria — 2º tenentes, José Cavalcante Sobrinho e Waldemiro Gomes da Motta.

3ª bateria — 2º tenente, Paulo Martins Beló.

ESTADO DA BAHIA

Comarca de Campestre

36ª brigada de artilharia

Estado-maior — Capitão assistente, José Purcino de Souza.

Major cirurgião, Joaquim Miguel dos Santos.

36º batalhão de artilharia de posição

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Domingo Ribeiro dos Anjos;

Major fiscal, Isidoro de Souza Santos;

1º tenente secretario, José Lourenço Pinto.

4ª bateria — 2º tenentes, Marcionillo Rodrigues de Oliveira e Guilhermino Francisco Rodrigues.

2ª bateria — 4º tenente, José Avelino da Silva.

4ª bateria — Capitão, Jovino de Souza Santos;

1º tenente, Nicoláo Ferreira dos Santos;

2º tenentes, Arsenio Ferreira dos Santos e Mathias José de Souza.

36º regimento de artilharia de campanha
Estado-maior — 1º tenente quartel-mestre, Veronico José da Costa Farias;
2º tenente veterinario, José Joaquim do Carvalho.
1ª bateria—Capitão, Eugenio Joaquim Pires;
1º tenente, Ernesto Martins Mendes;
2º tenente, Luiz Xavier de Castro.
2ª bateria—1º tenente, Romualdo Martins dos Anjos.
3ª bateria — 1º tenente, Pantaleão Rodrigues do Oliveira;
2º tenentes, Francisco José de Carvalho e Lauriano Mondes do Souza.
4ª bateria—1º tenentes, José Malachias de Souza e Bernardo José de Oliveira;
2º tenente, Elias Ganem.

Comarca de Lavras Diamantinas

36ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Adolino José de Oliveira.
Estado-maior — Capitães assistentes, João Baptista da Silva e Alcino José de Oliveira;
Capitães ajudantes de ordens, Jovelino Joaquim de Souza e José Joaquim de Moleiros;
Major cirurgião, Francisco Joaquim do Souza.

103º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Arthur José de Oliveira;
Major fiscal, Augusto Alves do Souza;
Capitão ajudante, José Mendes Pinto;
Tenente secretario, Jesuino Sibarino do Aquino;
Tenente quartel-mestre, Manoel Sergio da Silva;
Capitão cirurgião, Pedro do Souza Tellos.
1ª companhia—Capitão, Antonio Mariano do Souza;
Tenente, Joaquim Lino dos Anjos;
Alfere, Luiz da Silva Ribeiro e Primo do Souza Braga.
2ª companhia—Capitão, Lucio dos Santos Costa;
Tenente, Maximino José Teixeira;
Alfere Manoel Messias de Souza Santos e Catharino Lourenço do Souza;
3ª companhia — Capitão, José Sibarino do Aquino;
Tenente, José Avelino Teixeira;
Alfere, José Afonso de Oliveira Cosma e Macario José Teixeira.
4ª companhia — Capitão, Manoel Gonçalves Barroso;
Tenente, Antonio Sibarino de Aquino;
Alfere, José Auto dos Anjos e Ezequiel Propheta Mendes.

107º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Antonio Martins de Andrade;
Major fiscal, Octaviano Veicinil Pereira;
Capitão ajudante, Manoel Martins Mendes;
Tenente secretario, Joaquim José Pires;
Tenente quartel-mestre, José Francisco Pires;
Capitão cirurgião, José Joaquim de Souza Nona.
1ª companhia — Capitão, Quintino do Cerqueira Brandão;
Tenente, Francisco Ferreira dos Santos;
Alfere, José Martins dos Anjos e Severiano de Souza Santos.
2ª companhia — Capitão, Joaquim da Costa Mundurua;
Tenente, Emygdio José Teixeira;
Alfere, José Martins de Barros e Joaquim de Souza Santos.

3ª companhia — Capitão, Antonio da Silva Ribeiro;
Tenente, Antonio Lino Alves;
Alfere, José Avelino do Souza e Thomas Joaquim Mendes.
4ª companhia — Capitão, Ramiro José do Souza;
Tenente, João Baptista de Miranda;
Alfere, Herculano Joaquim Mendes e José Claro Alves.

108º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente coronel commandante, João Gonçalves Barroso;
Major fiscal, Alcides do Azeredo Veiga;
Capitão ajudante, Francisco Marques de Souza;
Tenente secretario, Marcionillo Alves do Souza;
Tenente quartel-mestre, Manoel Militio dos Anjos;
Capitão cirurgião, Manoel Joaquim da Silva Ribeiro.
1ª companhia—Capitão, Francisco Joaquim dos Santos;
Tenente, Aprigio Joaquim Alves;
Alfere, Germano do Barros Araujo e Manoel do Carmo e Silva.
2ª companhia — Capitão, Quintino Barbosa do Novaes;
Tenente, João Martins Mendes;
Alfere, João Pedro de Alcantara e Antonio José Polycarpo.
3ª companhia — Capitão, Elias Ferreira dos Santos;
Tenente, José Alves do Souza;
Alfere, Venancio Joaquim de Novaes e Manoel Antonio de Novaes.
4ª companhia — Capitão, José Joaquim dos Santos;
Tenente, Trajano Mendes Teixeira;
Alfere, José Francisco do Souza Freguez e Thomas José Ribeiro.

38º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente coronel commandante, Ursolino Timotheo Marques;
Major fiscal, José Joaquim de Oliveira;
Capitão ajudante, José Mathias da Silva;
Tenente secretario, Homelino Mendes Pinto;
Tenente quartel-mestre, Ezequiel Alves do Souza;
Capitão cirurgião, Salustiano Fernandes de Andrade.
1ª companhia—Capitão, Pedro Francisco do Anjo;
Tenente, Francisco José Pires;
Alfere, Augusto Fernandes de Oliveira e Guilhermino Francisco Rodrigues.
2ª companhia — Capitão, Manoel Francisco de Arango;
Tenente, José Bernardo Teixeira;
Alfere, Cypriano Gomes de Oliveira e Raulpho José da Costa.
3ª companhia — Capitão, Abilio de Souza Santos;
Tenente, Francisco Barbosa de Novaes;
Alfere, Manoel José Felix e Joaquim Baptista Pires.
4ª companhia—Capitão, Americo Avelino de Andrade;
Tenente, Alexandre Lourenço Pinto;
Alfere, Galdino José dos Anjos e Salviano Amaro de Souza.
1ª companhia — Capitão, Gregorio de Oliveira Pacheco.

ESTADO DE S. PAULO

Comarca da capital

13º regimento de cavallaria

2ª esquadra — Capitão, Antonio do Vilhena Ferreira Braga.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 26 do corrente, foi nomeado o 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thezouro Nacional no Estado do Pará, Amaro Barreto Sobrinho, para o lugar do 2º escripturario da Delegacia Fiscal do mesmo Thezouro no Estado do Rio Grande do Norte.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 21 do julho de 1916

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brasileiro Giacinto Lupi, natural da Suissa e residente no Estado do Amazonas.—Remetteu-se a portaria ao governador do dito Estado.

— Accusou-se recebido o officio-circular do presidente do Estado de Sergipe, de 23 do junho proximo findo, e agradeceu-se a remessa, que fez, de um exemplar impresso da Mensagem apresentada á Assembléa Legislativa desse Estado em 20 do alludido mez.

— Remetteu-se:

Ao Ministerio da Fazenda, para os fins convenientes, cópia do decreto de 19 do corrente mez, pelo qual foi concedida jubilação ao Dr. Benjamin Antonio da Rocha Faria, professor cathedratice da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Requerimentos despatchados

Jardelino de Oliveira Barreto, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, pedindo medalha de distincção.—Indeferido.

Antonio Silvino Goraldo, 3º sargento do Exército, pedindo medalha de distincção.—Indeferido.

José Antonio dos Santos, pedindo medalha de distincção.—Indeferido.

João Leopoldo da Silva, idem.—Indeferido.

José Lino dos Santos, idem.—Indeferido.

Nymphra Dias da Silva.—O requerimento foi remittido á Recbedora do Distrito Federal para os fins do art. 50 do decreto n. 3.584, de 22 de janeiro de 1900.

R. Kitagima.—O requerimento foi remittido á Recbedora do Distrito Federal para os fins do art. 50 do decreto n. 3.584, de 22 de janeiro de 1900.

Manoel Fernandes Lima.—Sim, mediante recibo.

Innocencio Liberato Palumbo.—Dirija-se á Congregação.

Bernardo Ribeiro de Freitas.—Mantenho o despacho anterior.

Expediente do dia 26 de julho de 1916

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Foram transmittidos:

Ao 1º secretario da Camara dos Deputados, a mensagem do Sr. Presidente da Republica sobre a necessidade do credito de 2:400\$, supplemmentar á verba n. 13 do art. 2º da lei orçamentaria vigente, para occorrer ao pagamento total dos auxilios de aluguel de salas de audiencias das pretorias durante o corrente exercicio (aviso n. 2.639).

Ao ministerio da Fazenda o processo de divida de exercicios findos, na importancia

de 35\$322, de que é credor Carlos Echenique e proveniente de artigos de expediente fornecidos, em 1915, para o serviço eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul (aviso n. 2.612).

—Solicitaram-se ao aludido ministerio os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional :
De 275\$736, de fornecimentos feitos á Escola Nacional de Bellas Artes, em julho findo (aviso n. 2.610);

De 100\$, de exames periciaes feitos, neste mez, por conta da Repartição da Policia (aviso n. 2.611).

—Autorizou-se o engenheiro das Obras deste Ministerio a despendar até a quantia de 7407\$500 com os trabalhos que se tornam necessarios no edificio da Escola Nacional de Bellas Artes (aviso n. 2.635).

Dia 27

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

De 58\$073, da assignatura, relativa ao periodo do 1 de janeiro a 10 de abril do corrente anno, de um aparelho telefonico collocado na residencia do ex-director interino do Hospital S. Sebastião (aviso n. 2.644);

De 300\$, do aluguel, relativo ao mez do junho findo, do predio occupado pela 5ª Delegacia de Saude Publica (aviso n. 2.645);

De 200\$, dos exames periciaes feitos por conta da Repartição da Policia, no corrente anno (aviso n. 2.646).

—Autorizou-se o engenheiro das obras deste ministerio a despendar até a quantia de 50\$ com os concertos de que necessita a cornija da frente do edificio da Bibliotheca Nacional (aviso n. 2.648).

Requerimento despachado

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, pedindo pagamento de 1:476\$096, de avarias causadas por caminhões da Brigada Policial, em 1911, em diversos combustores de iluminação publica e de obras executadas, no mesmo anno, por conta da referida brigada.
—Requiere ao commandante da Brigada Policial.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Requerimentos despachados

Dia 27 de julho de 1916

3º districto:
M. A. Megdy & Comp. (2.866).—Certifique-se.

José Pereira Palha (2.877).—Certifique-se.

5º districto:
Joachim Pinheiro Alves (2.797).—Não ha que deferir em vista do disposto no art. 338 do regulamento sanitario.

7º districto:
Cruz & Motta (2.879).—Certifique-se.

Corrêa Dias & Comp. (2.860).—Certifique-se.

F. Dutra & Comp. (2.914).—Certifique-se.

9º districto:
José Francisco dos Santos Junior (2.721).—Deferido.

Manoel de Almeida Andrado (2.883).—Deferido.

Secção do Expediente:

Guilherme Magno da Silva (2.890).—Deferido, dando-se conhecimento do requerido ao Sr. Dr. chefe de Policia.

Ernesto Machado (2.918).—Deferido.

Antonio Manoel Verissimo (2.921).—Submetta-se a inspecção de saude.

Navegação:

Companhia de Navegação São João da Barra e Campos (115).—Deferido.

Secção de Pharmacia:

Carlos Augusto Pinto e Silva.—Deferido.

Antonio Maria Teixeira.—Deferido.

Americo Gesteira Pimentel.—Deferido.

J. E. Barbosa.—Compareça á directoria.

Emygdio Alves G. Colia.—Compareça á directoria.

Hermínia de Souza Assis.—Compareça á directoria.

Elmano Oliveira de Moraes.—Indeferido.

Ministerio da Fazenda

Por título de 27 do corrente:

Foi exonerado Arsenio Quinteiro de Almeida do logar de escrivão da collectoria das Rendas Federaes em Alagoinhas, Estado da Bahia, a vista do que consta do processo annexo ao officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no referido Estado, n. 30, de 18 de março ultimo.

—Por portarias de 28 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De um anno, sem vencimentos, nos termos do art. 150, letra d, do regulamento expedido com o decreto n. 11.931, de 10 de fevereiro de 1916, ao agente fiscal do imposto do consumo desta Capital Antonio Ramos do Carvalho Duarte, com o prazo de oito dias para entrar no gozo da licença;

Para tratamento de saude onde convier:

De seis mozes, na forma da lei, ao collecter em Santa Cruz do Rio Pardo, Estado do São Paulo, Manoel Pereira de Castro, com o prazo de 30 dias para entrar no gozo da licença;

De 90 dias, em prorrogação, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao 4º escripturario do Thesouro Nacional Celio Schmidt Caldeira;

De seis mozes, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao escrevente da Imprensa Nacional Julio de Andrade Pinheiro de Carvalho, com o prazo de oito dias para entrar no gozo da licença;

De 60 dias, com 2/3 da respectiva diaria, ao operario da mesma repartição Silvino da Silva Pinto, com o prazo de oito dias para entrar no gozo da licença;

De 30 dias, com 2/3 da respectiva diaria, ao aprendiz da mesma repartição Antonio Ferreira Polonio, com o prazo de oito dias para entrar no gozo da licença.

—Por portaria da mesma data foi concedida ao pensionista do Estado, Leopoldo Nery Volla licença para residir fóra do paiz.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Francisco Cardoso do Menezes e Souza, pedindo permissão para consignar á Cooperativa Militar do Brazil.—Deferido.

Maria Leopoldina de Mariz Sarmento, viuva de Pedro Mariz de Souza Sarmento, 1º escripturario aposentado, da Alfandega do Rio do Janeiro, pedindo pagamento do vencimentos de seu finado marido.—Habilita-se na forma da lei.

José Mattos de Vasconcellos, 3º escripturario do Tribunal de Contas, pedindo restituição de contribuições para o montepio.—Indeferido.

Orestes Franklin Xavier de Brito, 2º escripturario do mesmo tribunal, fazendo identico pedido.—Indeferido.

Processo referente á habilitação dos herdeiros do Manoel Gonçalves Pinto, carteiro de 2ª classe da administração dos Correios desta Capital.—Satisfaca a exigencia.

Candido de Oliveira Filho e outro, propondo a venda de exemplares de seu trabalho—Imposto do sello—Legislação e jurisprudencia.—Sejam adquiridos 10 exemplares, dos quaes tres encadernados e sete em brochuras.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 27 de julho de 1916

Sr. ministro da Guerra:

N. 150—Em solução ao vosso aviso n. 727, de 19 do corrente mez, tenho a honra de comunicar-vos que, nesta data, foram dadas as necessarias providencias para que o capitão da Guarda Nacional Arthur Luiz Teixeira Campos, funcionario deste ministerio, se apresente no commando da 5ª Região Militar, afim de tomar parte nas juntas de alistamento militar.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Dia 28

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 103—Restituindo-vos, incluso, o aviso n. 2.611, de 30 de maio ultimo, com o qual encaminhastes uma conta do Victor Uslaender & Comp., na importancia de 380\$, proveniente de fornecimentos feitos, em 1915, á extinta Estação Experimental de Cana de Assucar de Campos, rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser a divida reforida processada de accordo com o decreto n. 10.153, de 5 de janeiro de 1889, visto tratar-se do despoza attinente ao exercicio de 1915, já encerrado.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 67—Em resposta ao vosso aviso n. 27, de 18 do vigente, tenho a honra de declarar-vos que nesta data fica a directoria do Lloyd Brasileiro autorizada a mandar attender ás requisições de passagens feitas pelo nosso Consulado em Montevideo á agencia do mesmo Lloyd, para a repatriação de brasileiros desvalidos.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Guerra:

N. 157—Tenho a honra de transmitir-vos o incluso processo concernente ao requerimento em que Francisco Altuna pede pagamento da importancia dos alugueis correspondentes ao 2º semestre de 1912, de um predio da sua propriedade, em D. Pedrito, occupado por esse ministerio para servir do quartel do 16º regimento de cavallaria.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 158—Tenho a honra de devolver-vos o incluso processo do divida do exercicio findo, na importancia de 835\$920, proveniente de soldo vitalicio que compete ao soldado voluntario da Patria, João Francisco do Nascimento, de 24 de agosto de 1907 a 31 de dezembro de 1913, processo que acompanhou o vosso aviso n. 523, de 5 de maio ultimo, rogando vos digneis de providenciar para que sejam satisfeitas as exigencias constantes do parecer a fls. 12 e 13 daquele processo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 159—Para que esse ministerio se digno tomar as providencias que julgar mais acertadas, tenho a honra de declarar-vos que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 621, de 7 de junho ultimo, deixou de attender á requisição do credito de 5:000\$, a ser distribuido á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, á conta da verba 13 do orçamento desse ministerio para o exercicio de 1915, de que trata o vosso aviso n. 543, de 22 de maio anterior, sob fundamento de ter havido omissão na applicação que teria o dito credito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 93 — Restituido o processo que acompanhava o vosso a. v. n. 2.280, de 15 de junho do anno passado, e relativo á divida de exercicios findos, no total de 24.263\$99, de que se julga credor J. M. Lebre, tenho a honra de declarar-vos que, em relação á quantia de 13.748\$500, de fornecimentos feitos á Prefeitura do Anto. Juruá, só poderá ser paga depois de reconhecida a divida por esse ministerio, visto que dos documentos, aliás incompletos, existentes no Theouro e relativos á gestão do exp. e do daquelle departamento Pedro Avelino, nada consta quanto ás contas na mesma importância, e que, quanto á de 8.515\$499, proveniente do valor, nada se pôde verificar no processo de tomada de contas do alludido prefeito, por defeiçencia do dados no mesmo e por falta de esclarecimentos por parte dos funcionarios da refer. da prefeitura, cabendo-me, portanto, agradecer-vos que os mesmos vales não pôrão ser accoitos como titulos de divida, pois se referem a compromissos assumidos pelos empregados da prefeitura o que só poderiam ser satisfeitos em folha de pagamento em virtude de uma praxe irregular adoptada na mesma repartição, mas que não pôde ser sancionada pelo Theouro. Se houve desconto nos vencimentos de empregados da prefeitura, o que só poderá ser attestado pelos responsaveis por essa pratica, as quantias descontadas só poderão ser reclamadas pelos proprios empregados.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 130 — Havendo F. H. Walter & Comp. repellido a este ministerio, como representantes do Sir W. G. Armstrong Whitworth & Co. Ltd, e á vista do vosso despacho de 30 do maio ultimo, proferido sobre sua petição da 18 do fevereiro deste anno, o pagamento em especie da somma de £ 677-10-0, de que aquellos são credores por servi. os prestados a esse ministerio, segundo o vosso aviso n. 3.892, de 5 de novembro do anno passado, e das quantias de £ 1.611-0-0 e £ 314-0-0, prestações restantes pelos mesmos serviços, tenho a honra de declarar-vos que, quanto á somma de £ 677-10-0, está resolvido o caso, como todos os semelhantes, pelo aviso que expedi a esse ministerio em 3 de dezembro do anno passado, e em relação ás duas citadas prestações, compete a esse proprio ministerio providenciar a respeito da expedição de ordens com a conveniente antecedencia.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 319 — Tendo autorizado o pagamento da quantia de 3065 ao telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Plinio Alves da Luz, a titulo de gratificação adicional de 10 %, sobre seus vencimentos, relativos aos mezes de abril a dezembro de 1914, de accordo com o processo de divida de exercicio findo que enviasseis com o aviso n. 3.767, de 13 de dezembro de 1912, rogo vos digneis providenciar para que seja feita a devida anotação na folha de pagamento daquelle funcionario.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 220 — Restituindo o incluso processo, transmittido com vosso aviso n. 2.147, de 6 de junho proximo findo, e relativo ao pagamento, como restituição, da quantia de reis, 24.108\$500, á Faculdade de Medicina do Bello Horizonte, de frete pago pelo transporte dos materiais destinados á installação dos seus gabinetes e laboratorios em 1912 e 1913, peço vos digneis de reconhecer a divida em questão.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 331 — De posse do vosso aviso n. 2.015, de 30 do maio ultimo, tenho a honra de declarar-vos que, em virtude da solicitação constante daquelle aviso, deixou de ser paga a ajuda de custo a que se refere o de n. 1.724, de 15 do citado mez.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. secretario geral do Estado do Espirito Santo:

N. 8 — Respondendo á consulta proposta em vosso officio n. 4, de 4 do maio ultimo, sobre a legalidade do imposto de 1003 de selo instituido por lei estadual para licenças para embarques, á noite, de mercadorias destinadas a exterior desse Estado, em relação aos navios do Lloyd Brasileiro que faz hoje parte do patrimonio da União e aos de outras empresas que gozem dos favores concedidos ao Lloyd, cabe-me declarar-vos que, quanto aos navios do Lloyd não parece que tal selo possa ser cobrado ex-ri do disposto no art. 10 da Constituição, que veda aos Estados tributar bens federaes ou serviços a cargo da União, mas que essa isenção não se deve applicar igualmente a outras empresas que gozem dos favores concedidos ao Lloyd Brasileiro, porque não ha aqui um favor concedido ou reconhecido ao Lloyd como empresa de navegação o sim uma isenção decorrente da natureza do bem do Estado de serviço a cargo do Estado, que tem o Lloyd actualmente.

— Sr. Dr. juiz do direito da 3ª Vara Cível do Districto Federal:

N. 90 — De posse do vosso officio n. 58, de 29 do maio ultimo, communicando ficar sem effeito o precatório de venda expedido por esse juizo em 11 de janeiro do corrente anno, para penhora na importância da conta processada por exercicios findos no Ministerio da Marinha e remetida ao Theouro Nacional, em nome de Antonio Carlos Brazil, cabe-me declarar-vos que, tendo se effectuado a penhora, só mediante novo precatório poderá ser concedida vênha para seu levantamento.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de julho de 1916

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 615 — Communico-vos, para os fins convenientes, que em deferimento á petição de 18 do corrente da Companhia Nacional de Navegação Costeira, o Sr. ministro resolveu por acto de 23, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, nessa alfandega, do material constante da inclusa relação e vindo nos vapores *Canova* e *Ilugiba*.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 97 — Remetto-vos, para publicação no *Diário Official*, as inclusas cópias do decreto n. 12.121, de 5 do corrente mez e mais papeis referentes á Sociedade Anonyma A Perseverança Internacional, com séde na Capital Federal.

— Sr. director do Serviço Commercial do Lloyd Brasileiro:

N. 109 — Em additamento ao officio desta directoria n. 171, de 24 do junho do anno passado, remetto-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 21 do corrente, para conhecimento desta directoria, as inclusas cópias dos officios da Directoria Geral dos Telegraphos, enviadas com o aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 108, de 22 do fevereiro ultimo, relativamente á franquia telegraphica aos empregados desse Lloyd, nas estações da Amazon Telegraph Company.

— Sr. inspector de Portos, Rios e Canaes:

N. 231 — Necessitando a Collectoria Federal de Cabo Frio de uma lancha automovel para o serviço de fiscalização do sal e tendo-se co-

nhecimento de que se acha actualmente sem serventia, na ilha de Santa Barbara, entre outras, a lancha *Presidente*, pertencente á Fiscalização do Porto, peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 23 do vigente, vos digneis de informar se pôde a referida lancha ser cedida para aquelle mysterio e se precisa de concertos, qual o valor destes o o tempo necessario para os effectuar.

— Sr. director geral de Santo Publica:

N. 232 — Tendo o 2º officio addido da Directoria do Serviço do Povoamento Alfredo Millet, com exercicio na Recabedoria do Districto Federal, solicitado tres mezes de licença, para tratamento de saúde, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 21 do corrente, providenciais no sentido de ser o mesmo funcionario submettido á inspecção de saúde, nos termos do art. 2º, do regulamento annexo ao decreto n. 11.417, de 20 do janeiro de 1915.

— Sr. director da Recabedoria do Districto Federal:

N. 93 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, a quem foi apresentado o recurso encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 87, de 9 do maio ultimo e interposto por The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited, dos vossos despachos proferidos nos processos annexos, relativos aos lançamentos dos estabelecimentos ás ruas Dr. Archias Cordeiro n. 198, Frei Caneca n. 363, boulevard Vinte e Otto de Setembro n. 350, ruas Marechal Floriano n. 164, Otto de Dezembro n. 145, S. Christovão sem numero, Curmo Netto sem numero, desta Capital, resolveu, por despacho de 27 do vigente, negar provimento ao alludido recurso, attentos os fundamentos dos despachos recorridos.

N. 100 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 28 do corrente, que concede um anno de licença ao agente fiscal do imposto do consumo desta Capital Antonio Ramos de Carvalho Duarte.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 234 — Junto vos devolvo, para os fins convenientes, o processo encaminhado com o vosso officio n. 70, de 10 do fevereiro ultimo, referente ao pedido de cassação do decreto que autorizou a sociedade União Brasileira, com séde na capital de S. Paulo, a funcionar na Republica.

N. 235 — Junto vos devolvo, para os fins convenientes, o processo encaminhado com o vosso officio n. 198, de 1 de maio ultimo, referente á sociedade de auxilios e peculios por mutualidade A Rio de Janeiro.

— Sr. Presidente do Tribunal de Contas:

N. 341 — Tendo o Ministerio da Agricultura Industria e Commercio requisitado em aviso n. 2.334, de 1 do corrente, o de n. 786, de 11 de março anterior, no qual sollicitava o pagamento de uma divida de exercicio findo, proveniente de vencimentos que competem ao porteiro da Directoria do Serviço de Agricultura, Julio Antonio de Araujo, rogo vos digneis devolver a esta directoria aquelle documento, que acompanhou o officio da Directoria da Despesa Publica n. 733, de 16 do março ultimo, afim de attender aquella requisição de accção com o despacho do Sr. ministro de 21 do vigente.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 122 — Confirmando o meu telegramma de 25 do corrente, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que sollicitou o 1º escriptuario dessa delegacia Alvaro Cesar de Berrado, em requerimento encaminhado com o vosso officio n. 207, de 17 do junho ultimo, resolveu, por despacho de 21 do corrente, autorizar-vos a requisitar duas passagens, em 1ª classe, entre o porto desta Capital e o de S. Luiz, para o mesmo funcionario e sua esposa, devendo a despesa

ser indemnizada pelo desconto mensal da quinta parte de seus vencimentos.

N. 123—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso título de 24 do corrente, pelo qual foi nomeado o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Ceará, excojente, Raymond Coelho de Albuquerque, para idem co logar no interior desse Estado.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba :

N. 36—Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos títulos de 24 do corrente, pelos quaes foram nomeados João de Almeida Figueiroa e Simplicio Casado, respectivamente, para os logares de collector e escrivão das rendas federaes e n Souza e S. João do Rio do Peixe, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Piahy :

N. 38—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 103, de 9 de junho ultimo, relativo ao requerimento em que Fausto Fernandes Bastos solicita a restituição da importação pa 1:487\$760, sendo o ouro 623\$673 e em papel 852\$083, proveniente dos direitos integraz que pagou pela mercadoria despachada na Alfandega de Parahyba pela nota de importação n. 234, de julho de 1915, resolveu, por acto de 24 do corrente, autorizar a restituição pretendida.

—Sr. collector federal na Barra do Pirahy, Estado do Rio:

N. 43—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 234, de 15 do maio ultimo, relativo ao recurso ex-officio que interpuzestes da decisão pela qual julgastes improcedente o auto de infração de regulamento anexo ao decreto n. 14.807, de 9 de dezembro de 1915, lavrado pelo agente fiscal dos impostos de consumo Alfredo Pinto da Silva, contra Corqueira & Comp., negociantes estabelecidos nessa cidade, resolveu, por despacho de 24 do corrente, negar provimento ao alludido recurso, para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos.

—Sr. delegado fiscal no Santa Catharina:

N. 50—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 50, de 23 do junho proximo findo, relativo ao recurso ex-officio que interpuzestes da vossa decisão mantendo a da Mesa de Rendas de Itajahy, que julgou improcedente o auto de infração do regulamento dos impostos de consumo lavrado em 12 de janeiro de 1914, pelo inspector fiscal Armando Watson Cordeiro, contra Pedro Burghart, resolveu, por despacho de 24 do vigente, negar provimento ao alludido recurso ex-officio, para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos.

N. 51—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso título de 24 do corrente, pelo qual foi nomeado Antonio Vieira Barbosa, para o logar de agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado.

N. 52—Em solução ao vosso officio numero 112, de 26 de setembro de 1911, com que encaminhastes o requerimento do 2º escripturario da Alfandega dessa cidade, Colombo Espindola Sabino pedindo reconsideração do acto que lhe negou ajuda de custo para preparos de viagem, por ter exercido, em commissão, o logar de escrivão da Mesa de Rendas de Itajahy, e do qual tivestes conhecimento pela ordem n. 20, de 21 de março de 1910, resolveu, por despacho de 21 do cadente, manter a deliberação anterior.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 519—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita

Publica com o vosso officio n. 131, de 23 de fevereiro ultimo, relativo ao recurso ex-officio que interpuzestes da vossa decisão mantendo a da 1ª collectoria federal dessa capital, que julgou improcedente o auto de infração do regulamento dos impostos de consumo lavrado em 26 de março de 1915 pelo agente fiscal Antonio R. Miranda Sobrinho, contra o negociante José de Vito, em cujo estabelecimento foram encontradas, expostas á venda, 36 garrafas da agua de Vichy Célestins, falsificada, com os sellos destinados a conservas, resolveu, por despacho de 24 do vigente, tomar conhecimento do recurso ex-officio para o fim de, reformando a decisão recorrida, mandar applicar a pena do art. 178, n. XI, do decreto n. 11.514, de 4 de março de 1915, por se verificarem duas violações de lei, quanto á apposição de estampilhas improprias e quanto á rotulagem do producto.

—Sr. delegado fiscal em Sergipe :

N. 33—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 24 do corrente, resolveu aprovar a proposta que suggeristes em officio n. 33, de 14 de junho ultimo, de redução do numero de circumscrições para fiscalisação dos impostos de consumo, de accordo com o quadro que organisastes.

Outrosim, nos termos daquelle despacho, recommendo a essa Delegacia que apuro regularmente as faltas apontadas no officio numero 40, de 31 de dezembro do anno passado, por parte dos agentes fiscaes do consumo.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de julho de 1916

Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 9—Para ser cumprido o despacho exarado a fls. 5 verso, remetto-vos o relatorio do inspector fiscal nesse Estado, Manoel Madruga.

—Sr. Antonio Sobral Barcellos, inspector fiscal do imposto de consumo em Alagoas:

N. 103—Recorrendo-vos leveis ao conhecimento do delegado fiscal nesse Estado o facto, alludido no vosso relatorio, do agente fiscal do imposto do consumo desse Estado, Olympio Cyríaco da Silva, residir fóra da séde de sua circumscrição, contra as proprias ordens da delegacia fiscal, assim desta procedor na forma da lei.

Directoria da Despesa Publica

RELAÇÃO DOS PAPEIS REMETTIDOS AO TRIBUNAL DE CONTAS

Dia 27 de julho de 1916

Officio n. 2.478:

Exercícios findos:
Carvalho Paes & Comp., 470\$800.

Officio n. 2.479:

Exercícios findos:
Carlos Frederico Viot, 102\$450;
João Henrique Ferreira, 162\$600.

Officio n. 2.480:

Exercícios findos:
Gomes Pereira, 38\$918;
O mesmo, 432\$3;
O mesmo, 363\$400;
O mesmo, 9\$043;
Barbosa Albuquerque & Comp., 378\$333;
Os mesmos, 108\$195;
Os mesmos, 28\$289;
Os mesmos, 41\$869;
Os mesmos, 151\$174;
Os mesmos, 112\$027.

Officio n. 2.481:

Exercícios findos:
Antonietta, Ary e outros, reconhecimento do:
José Chrispim de Carvalho, 55\$3000;
Alberto de Almeida & Comp., 2:948\$120;
Roracio Ramos Machado Junior, 760\$886.

Officio n. 2.482:

Exercícios findos:

D. Maria das Dores Santos, 142\$836.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 27 de julho de 1916

Antonio Anacleto Santos.—Transfira-se.

Vaz & Fernandes.—Idem.

Rafino Pinto Silva e outros.—Idem.

Jorge & Irmão.—Idem.

Joaquim Rodrigues Silva.—Idem.

Ornina Souza Santos.—Idem.

Manoel Pereira Gomes.—Idem.

Pinto & Cruz.—Idem.

Amal e Rosa Cardoso Paiva.—Idem.

Theobaldo Gomes.—Idem.

Eugenio Mahieu.—Nos termos do parecer, declaro de nullo effeito a multa imposta por despacho de 24 de junho proximo findo.

Manoel Gonçalves Maia Sobrinho.—Prove melhor o allegado, na forma do parecer.

Genesio Souza P.anga.—Em vista do parecer, indeferido. Pague a patente do registro, na forma da lei.

Companhia Manufactora de Fumos Veado.—Em faco do parecer, mantenho as multas impostas.

Adel e Rogo Guimarães.—Em faco do parecer, nada ha a providenciar.

José Francisco Bonança.—Pague o debito.

Emidio Gonçalves Braga.—Prove o allegado.

Camara & Comp.—Junto o contracto social.

Antonio Henrique Carvalho.—Idem.

Rodolpho Albuquerque.—Juntando a patente de registro transfira-se.

Lauro Barros.—Na forma proposta, dê-se a baixa.

A. Oliveira & Comp.—Satisfacçam as exigencias do parecer.

Antonio Pedro.—Pague o debito.

Julio Pinto Camossa.—Deferido.

Manoel Luiz Parreira.—Idem.

André Domingos Santos.—Rectifique-se.

L. Carvalho & Comp.—Na forma proposta, dê-se a baixa.

J. R. Santos.—Satisfacçam as exigencias do parecer.

José Pinto Rainha Junior.—Prove o allegado.

Maria Thereza Taylor Noves e outro.—Juntos procuração.

João José Vaz.—Annullem-se as dividas do que trata o parecer e officio-se nos termos do mes no.

Companhia Nacional de Tecidos de Juta.—Deferido, com fundamento na legislação vigente : devendo, quanto aos juros pagos e referentes ao 1º semestre do corrente anno, ser recolhido não só o imposto do sello como o de dividendos, por meio de guias distinctas.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 28 de julho de 1916

Foram expedidos os seguintes officios :

N. 1.320—Ao Sr. presidente da Junta do 8º municipio da 5ª região do alistamento militar, declarando o preço da publicação do edital a que se refere o officio n. 11, de 26 do corrente.

N. 1.321—Ao Sr. Apollinario Alves do Oliveira, communicando ter sido feita a remessa das obras a que allude a carta de 14 do corrente mez.

Requerimentos despachados

Jonathas Nunes Pereira.—Em vista das provas, não proceda a revogação dos annullamentos.

Companhia Brasileira de Carnos-Conservas.—Sim, em termos.
Edmundo Dantés.—Indeferido.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 28 do corrente:

Foram nomeados:

O capitão-tenente Antonio Buarque Pinto Guimarães para exercer o cargo de ajudante de ordens do chefe do Estado-Maior da Armada;

O primeiro tenente José Maria Magalhães de Almeida para exercer o cargo de ajudante de ordens do inspector de machinas.

Foi exonerado o 1º tenente Oscar Ribeiro de Carvalho do cargo de ajudante de ordens do inspector de machinas.

Foi tornada sem efeito a portaria de 2 do marco ultimo, pela qual foi nomeado Manoel da Costa Souza para exercer o cargo de 3º pharoleiro do pharol da Rata, na ilha de Fernando de Noronha.

Foram transmitidas ao Supremo Tribunal Militar as cópias dos decretos de 26 do corrente, promovendo o graduação, no Corpo da Armada, os officiaes mencionados nos mesmos.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 26 de julho de 1916

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 2.742 B — Tenho a honra de passar às vossas mãos, afim de que vos digneis de submeter à resolução dessa casa do Congresso Nacional, a inclusa mensagem, assignada pelo Sr. Presidente da Republica, solicitando a abertura de um credito especial, na importancia de 10:269\$233, para pagamento á firma desta praça Janowitz, Wahl & Comp.

Dia 28

Sr. presidente do Supremo Tribunal Militar: N. 2.735 — De ordem do Sr. Presidente da Republica, tenho a honra de communicar-vos que, por decreto de 26 do corrente, foi concedida a medalha militar aos officiaes e sub-officiaes, mencionados no parecer desse tribunal de 24 deste mez.

— Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 2.737 — Tenho a honra de passar às vossas mãos, para que vos digneis de tomar na consideração que merecer, o incluso requerimento do ocrevendo de 2ª classe João da Silva Vasconcelles, em que pedo atestado do tempo do serviço prestado no Exército, nos periodos de 5 de setembro de 1891 a 5 de dezembro de 1898 e de 15 de agosto de 1900 a 15 de agosto de 1903.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.738 — Tenho a honra de transmittir-vos, afim de que determineis o necessario pagamento no Thesouro Nacional, a inclusa relação sob n. 23, em substituição da de n. 16, na importancia de 133:621\$864, que o Tribunal de Contas em officio n. 52, de 15 do corrente, communicou haver negado registro por ter sido ordenado em importancia maior do que a devida, e que vos foi presente, juntamente com as facturas que ora vos restituo, com o aviso deste ministerio sob n. 2.356, de 24 de junho ultimo.

N. 2.739 — Tenho a honra de passar às vossas mãos, para os fins convenientes, a cópia do decreto de 26 do corrente, aposentando Joaquim Pinheiro de Oliveira no cargo de escriptão da praticagem da barra do Estado do Rio Grande Sul, acompanhada dos respectivos termos de invalidez e do quatro documentos referentes ao assumpto.

N. 2.760 — Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, cópia do decreto de 26 do corrente, aposentando Manoel Crescencio Serpa no cargo de patrão das embarcações do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, acompanhada dos respectivos termos de invalidez e de dois documentos re-bentos ao assumpto.

N. 2.761 — Transmittindo-vos, com a folha de pagamento do quantitativo para funeral e demais papeis, o incluso titulo de pensão do monteio n. 807, pertencente á D. Quintina Maria Meira do Vasconcellos, viuva do ex-fiel, aposentado, do extinto almoxarifado do Arsenal de Marinha desta Capital Ignacio Aranha Meira do Vasconcellos, declaro-vos que da pensão da herdeira deve ser descontada a importancia de 3333, proveniente da contribuição do mez de maio do corrente anno, que não foi feita.

N. 2.762 — Rogo vos digneis de providenciar afim de ser effectuado pelo Thesouro Nacional o pagamento da inclusa nota n. 43, na importancia de 6:290\$130, referente a duas contas, sendo uma de Lucas & Comp. e outra de Antonio Lucio de Moleiros, provenientes ambas de trabalhos executados á conta da verba 23ª — Obras — do orçamento vigente.

N. 2.763 — Solicito vossas providencias no sentido do ser effectuado pelo Thesouro Nacional o pagamento do incluso processo do exerceio findo sob n. 6.089, na importancia de 637\$, do que é credor Moreira Barbosa.

N. 2.764 — Transmittindo-vos as incluidas demonstrações apresentadas pelo continuo da Inspectoria do Portos e Costas Nisto Baptista de Oliveira, relativamente a despesas effectuadas pelo mesmo serventurio, com o assento do officio em que funciona a referida Inspectoria, na importancia de 49\$993, e durante os mozes do janeiro a junho do corrente anno, rogo vos digneis de expedir as necessarias providencias afim de que seja feita a quem de direito, a necessaria indemnização, correndo a despesa por conta da verba 4ª — Inspectorias — do orçamento vigente, sub-consignação — Material — quota de 900\$ para despesas finidas.

N. 2.765 — Tenho a honra de levar ao vosso conhecimento, para os fins convenientes, que, conforme o ajuste lavrado neste departamento com Alcebades Soara, está o mesmo fazendo explorações submarinas do carvão em Santa Catharina, por conta deste ministerio, isento, portanto, do pagamento das respectivas taxas aduaneiras.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 2.766 — Sendo imprescindivel a construção de um ponto sobre o riacho Jacarecanga, que corre em terrenos da Escola de Aprendizes Marinheiros do Ceará, e possuindo a Estrada de Ferro de Baturité pranchões e trilhos velhos, que muito se prestam áquelle fim, rogo vos digneis de autorizar o director da referida via ferrea a ceder ao citado estabelecimento tantos quantos sejam precisos para levar a effecto a citada construção.

Requerimentos despachados

Durval Paulo Clavico, 2º sargento auxilia de enfermeiro. — Compareça no gabinete.

Severiano Antonio Pires. — Indeferido.

Manoel Felipe Claro. — Indeferido.

Augusto Benedicto Gomes. — Indeferido, não ha vaga.

José Elpidio Six. — Indeferido.

Antonio Francisco de Paiva. — Entregue-se mediante recibo.

Rodrigo Gomes Ribeiro do Brito o Alvaro Mattos. — Não podem ser attendidos.

Catharino Rodrigues dos Santos. — Compareça no Gabinete.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 27 de julho de 1916

Sr. gerente da Brazilianische Elektricitäts Gesellschaft:

N. 2.753 — De ordem do Sr. ministro, solicito-vos a expedição das necessarias providencias afim de que, á conta deste ministerio, seja feita a transferencia do aparelho telefonico installado na residência do almirante Alexandre Baptista Franco, á rua Nossa Senhora do Copacabana n. 516, para a rua General Polydoro n. 192.

Dia 28

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 2.774 — De ordem do Sr. ministro, transmittio-vos os incluidos papeis relativos á pretensão do asylado de 1ª classe Alfredo Monteiro de Castro, residente nesse Estado, afim de que essa delegacia possa iniciar o respectivo processo de exerceio findos para pagamento dos vencimentos a que se julga com direito esse alludido asylado.

— Sr. director da Escola Naval:

N. 2.772 — De ordem do Sr. ministro, communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 415, de 24 de abril ultimo, que a partir de 23 do corrente, co-ncepo a correr o trem especial de Maraus á 9 horas e 35 minutos, afim de apanhar, em Santa Cruz, o que chega á estação central da Praça da Republica ás 12 horas e 2 minutos.

Ministerio da Viação e

Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de julho de 1916

Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de passar às vossas mãos, por cópia, o officio n. 1.605, de 21 do corrente, do director da Estrada de Ferro Central do Brazil, solicitando isenção de direitos para material destinado áquella estrada, vindo do Nova York, afim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos digneis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 3 da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1913 (aviso n. 125).

Tenho a honra de communicar-vos, á vista do que me foi exposto no officio incluso, por cópia, da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, que a insenção de direitos, solicitada no officio n. 86, de 17 do mez proximo findo, foi para 163 barris de oleo e não 123, conforme a ordem n. 516 C, desse ministerio (aviso n. 126).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e de accordo com o que informastes em officio n. 4.320, de 23 de novembro do 1912, autorizo-vos a abonar ao praticante de machinista da 4ª divisão dessa estrada, Antonio Eugenio de Macedo, a gratificação adicional de 10 % sobre a sua diaria de 7\$, a partir de 1 de abril de 1911, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 382).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, de accordo com o que informastes em officio n. 1.283, de 13 do cor-

rente mez, autorizo-vos a abonar ao trabalhador da 5ª divisão dessa estrada, Antonio Barbosa, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria de \$3, a partir de 9 de julho de 1912, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 383);

De conformidade com o disposto no numero VII, paragraho unico, art. 133, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e de accordo com o que informastes em officio numero 918, de 27 de abril de 1914, autorizo-vos a abonar ao ajudante das officinas da 4ª divisão dessa estrada Olympio José de Sampaio a gratificação adicional de 10 % sobre a sua diaria de \$3, a partir de 1 de abril de 1911, por ter completado 10 annos da effectivo serviço (aviso n. 381).

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Directoria Geral da Viação—Primeira Secção—Circular n. 7—Rio de Janeiro, 23 de julho de 1916.

Tendo em vista a legislação e decisões referentes ao assumpto, declaro-vos que, dos processos das dividas de exercicio findos, que forem organizados nessa repartição, deverá constar:

a) a importancia da divida, bem como os descontos a que a mesma estiver sujeita;

b) o exercicio a que se referir a despesa, o artigo da lei orçamentaria, verba, titulo e consignação em que deveria ter sido escripturada a despesa quando corrente o exercicio;

c) quando se tratar do fornecimento do material ou execução de obras de importancia superior a 2:000\$, si a despesa foi effectuada mediante contracto ou com previa autorização desta ministério;

d) si a despesa foi devidamente anotada em livro proprio;

e) quando se tratar do pagamento de pessoal, a categoria do credor e si foi observada a Circular do Ministerio da Fazenda n. 23, de 7 de agosto de 1903;

f) sempre que se tratar de pagamento de gratificação, o artigo do regulamento da repartição, do accordo com o qual foi concedida a alludida vantagem e quando esta tenha sido concedida por substituição de cargo, si foi observada a ordem hierarchica, assim como o que determina o decreto n. 10.100, de 26 de fevereiro de 1913;

g) a razão por que o pagamento não foi effectuado quando corrente o exercicio;

h) o saldo da consignação;

i) quando o pagamento dependor de relacionamento, isto é, quando a importancia da divida for maior que o saldo da consignação, ou quando esta não apresentar sobre alguma a razão por que foi autorizada a despesa além da dotação orçamentaria;

j) e, finalmente, quer haja saldo ou não, por quem foi autorizada a despesa.

A observancia do que fica recommendado não exclue o cumprimento de quaesquer outras exigencias feitas com relação a materia de que se trata, quer em virtude de disposições da lei ou do regulamentos, quer em virtude de decisões deste ministério ou do da Fazenda.

Saude e fraternidade.—A. Tavares de Lyra.
—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Identica ás repartições:—Estrada de Ferro Oeste do Minas, Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, Estrada de Ferro Cruz Alta a Foz do Ijuhy, Repartição Geral dos Telegraphos, Inspectoria Federal do Portos, Rios e Canaes, Inspectoria Federal do Estradas, Repartição de Aguas e Obras Publicas, Inspectoria Federal do Esgotos, Inspectoria de Obras Contra as Secas, Inspectoria de Viação Maritima e Fluvial e Inspectoria Geral de Illuminação.

Requerimento despachado

Maria Palhares, pedindo uma certidão. — Mantenho o despacho de 18 de junho do anno findo.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Requerimentos despachados

Dia 27 de julho de 1916

Antonia Teixeira Villas Boas.—Restitua-se mediante recibo.

Achilles Sixto.—Concedo 60 dias, com dous terços da diaria.

Antonio Alves Affonso.—Concedo 30 dias com dous terços da diaria.

Antonio Primo Marinho.—Indeferido.

Balbino José Fabricio.—Concedo 30 dias, com dous terços da diaria.

Candida Valezia Assumpção.—E' preciso attender ao exigido na informação da thesauraria.

Eduardo de Castro Barboza.—Concedo 60 dias, sem vencimentos.

Feliciano Thomaz do Aquino.—Concedo 60 dias, com dous terços da diaria.

Francisco Ferreira.—Indeferido.

Horacio Valladares.—Concedo 30 dias, sem vencimentos.

Jayme José Jorgo.—Aceito o fiador.

Jovina Lopes da Silva.—E' preciso attender ao exigido da thesauraria.

Julio de Souza Ribeiro.—Concedo 30 dias, com dous terços da diaria.

João Lourenço Martins.—Concedo 30 dias, sem vencimentos.

João Soares.—Concedo 30 dias, sem vencimentos.

José Barbosa.—Concedo 60 dias, com dous terços da diaria.

José Maximiano Rangel.—Aceito o fiador.

Mathias Barbosa.—Deferido, como extra-numerario.

Manoel Parente.—Archive-se.

Sabino Theotonio de Campos.—Não ha vaga.

Tertuliano da Silva.—Concedo 30 dias, com dous terços da diaria.

Alarico Alves de Moura.—Archive-se.

Alvaro Martins Ribeiro.—Como requer.

Antonio Lourenço Dias.—Indeferido.

Carllindo Goulart da Silva.—Não ha vaga.

Georgina Wilson Dias.—Certifique-se o que constar.

Gonçalves, Campos & Comp. — Certifique-se o que constar.

Josephina Moreira. — Archive-se.

Lucas da Silva. — Certifique-se o que constar.

Luzia Ferreira da Silva. — Indeferido.

Maria Franco. — Indeferido.

Manoel Antonio Carvello. — Como requer.

Manoel Francisco de Castro Leal. — Como pede.

Nelson Rodrigues Pinto. — Indeferido.

Olivio Alves Ferreira. — Indeferido.

Orlando da Silva Proença. — Aceito a fiadora.

Sampaio Corrêa & Comp. — Certifique-se o que constar.

Virgilio Machado. — Não convém.

Directoria Geral de Obras Publicas

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 28 de julho de 1916

Fernandes & Comp., novamente solicitando autorização para collocar nos postes de illuminação publica um aparelho destinado a amunicões.—Não ha que alterar o despacho de 24 de abril do corrente anno publicado no Diario Official do dia seguinte, indeferindo a pretensão.

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 23 de julho de 1916

Sr. ministro da Fazenda:

Dignei-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga a inclusa conta de Rodrigo Vianna & Comp., na importancia de 63\$, proveniente do fornecimento feito no corrente anno á Repartição de Aguas e Obras Publicas, escripturando-se a despesa na consignação «Pessoal e material», titulo—Conservação do Florestas e dos caminhos do aqueducto da Carioca, da verba 8ª art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.775).

Dignei-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga a inclusa conta na importancia de 37\$330 proveniente do fornecimento de luz, feito no corrente anno á Repartição de Aguas e Obras Publicas, escripturando-se a despesa na consignação «Pessoal e material», titulo—Almoxarifado Geral e Officinas, da verba 8ª art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 2.776).

Dignei-vos providenciar afim de que na Procuradoria Geral da Fazenda á vista dos inclusos termos de accordo, acompanhados das respectivas plantas, sejam lavradas escripturas de compra e venda de terras situadas na bacia hydrographica do rio Xerem necessarias ao abastecimento da agua da Capital e pertencentes respectivamente: 470.831^m², 40 a Francisco Santoro e sua mulher; 87.679^m², 40 a D. Marianna de Lacerda Bastos e outros; e 135.811^m², 30 a José Francisco Corrêa e sua mulher, o cuja aquisição foi ajustada pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, pelo preço de vinte e dous réis o metro quadrado. Importa a referida desapropriação na quantia total de 15:275\$084 que deverá ser levada á conta do saldo existente na dotação de 1.130:000\$ da consignação «Revisão da rede, novas canalizações, etc.», da verba 8ª, art. 87 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916 (aviso n. 2.777).

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria de 25 do corrente, foi promovido, por merecimento, o 3º official da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, o amannense da mesma administração Raphael de Araujo Ribeiro, com os vencimentos que lhe competirem.

—Por outras de 27 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

De 90 dias, sendo 31 com dous terços da diaria e 60 com metade da mesma, para tratamento de saude ao official operario do 4ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, Presciliano Villanova;

De 90 dias, em prorogação, com ordenado, para tratamento de saude, ao guarda-fio de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Hildebrando Carlos Vieira;

De seis mezas, com ordenado, para tratamento de saude, ao engenheiro chefe de districto da Repartição Geral dos Telegraphos Jocelyn Cardoso de Menezes Souza;

Do quatro mezas, sem vencimentos, para tratar de seus interesses, ao auxiliar do escripta da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil Rubeo Augusto de Mello.

Expediente de 23 de julho de 1916

Autorizou-se a Repartição Geral dos Telegraphos:

A conceder as seguintes gratificações adicionais:

De 20 %, a partir de 13 de abril de 1912, ao telegraphista de 3ª classe Francisco Jacintho Carneiro (aviso n. 388);

De 10 %, a partir de 20 de dezembro de 1912, e sobre os vencimentos do cargo que exercia neste anno, ao guarda-fios de 4ª classe Paulino Pereira de Faria (aviso n. 337);

De 10 %, a partir de 22 de setembro de 1912, ao inspector do 4º classe Joaquim Francisco da Costa (aviso n. 386);

De 40 %, a partir de 8 de julho de 1912, ao telegraphista de 2ª classe Eneisto Epaminondas de Loyola (aviso n. 339).

A conceder franquia telegraphica sobre assumptos commerciaes, ao presidente da Associação Commercial da Parahyba do Norte, bacharel Izidro Gomes da Silva, ficando sem effeito a autorização dada em favor do ex-presidente Manoel Londres, correndo as despesas por conta do Ministerio da Agricultura. —Deu-se conhecimento ao Ministerio da Agricultura.

A considerar como officiaes, dentro do Estado do Ceará, os telegrammas que forem apresentados pelo Sr. Thomás Pompeu de Souza Braz, presidente da comissão central do 1º congresso agricola a realizar-se na cidade de Quixadá, e sobre assumptos relativos ao referido certamen, correndo as despesas por conta do Ministerio da Agricultura. —Deu-se conhecimento ao Ministerio da Agricultura.

—Communicou-se :

Ao Ministerio da Guerra que, segundo informa a Directoria Geral dos Telegraphos em officio n. 1.232, de 18 do corrente, o 1º sargento do Exército Pedro Ferreira das Virgens, praticante da telegraphia na estação de Marcelo, em Alagoas, ha mais de 30 dias não comparece áquella estação, achando-se, por isso, no caso de ser eliminado como incurso no paragrafo unico do art. 366 do regulamento vigente;

A Directoria Geral dos Telegraphos que o Sr. ministro, tomando conhecimento do requerimento em que a auxiliar Josina Alencar Lima de Oliveira, encarregada da estação de Arraial, no districto do Ceará, pede remoção para a estação do Vigia ou qualquer outra do districto do Pará, resolveu mandar a requerente d'rigir-se áquella directoria.

—Encaminhou-se á Camara dos Deputados o requerimento em que os telegraphistas em exercicio na estação de Belém, no Pará, pedem ao Congresso Nacional as vantagens do art. 435 do Regulamento da Repartição Geral dos Telegraphos.

—Foi autorizado o Sr. director geral dos Telegraphos a aproveitar em duas vagas de vigias de 2ª classe os marinheiros da repartição a seu cargo, Domingos de Castro Palma Junior e Victalino da Costa Mattos, addidos por portaria de 1 de abril do anno passado.

—Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda providencias no sentido de ser :

O inspector da Alfandega de Corumbá autorizado a conceder despacho, livre de direitos e pagamento da respectiva armazenagem, que remonta a 1913 e 1914, a 12 volumes, contendo material telegraphico destinado a diversas estações do 2º districto telegraphico do Mato Grosso e pertencentes á Repartição Geral dos Telegraphos;

O inspector da Alfandega desta Capital autorizado a conceder despacho, livre de direitos, a 74 caixas, 23 engradados e uma barrica de ns. 25/104, marca R.G.T., contendo material para baterias electricas, e 160 tubos de ferro para postes telegraphicos, vindos da Inglaterra pelo vapor inglez *Virgil* e destinados á Repartição Geral dos Telegraphos.

Requerimento despachado

Josina Alencar Lima de Oliveira. —Dirija-se á Directoria Geral dos Telegraphos.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 25 do corrente foi declarada sem effeito a de 18 de abril ultimo, concedendo 14 dias de licença, em prorrogação, com ordenção, para tratamento de saúde, ao ajudante da agencia postal de Casa Branca, no Estado de S. Paulo, João Sabino Pereira, visto não ter pago o sello respectivo, no prazo da lei, sendo-lho, entretanto, concedida outra, para identico fim, igual periodo e vantagens por portaria da mesma data.

—Por outra de 26 do corrente foi declarada sem effeito a de 23 de abril ultimo, que nomeou Antonio Faria Correia para o cargo de ajudante da agencia postal de S. Gabriel, no Estado do Rio Grande do Sul, visto haver desistido do logar, sendo por outra da mesma data nomeado Antonio José da Rosa para o referido cargo.

Requerimentos despachados

Dia 26 de julho de 1916

Arnaldo Corrêa Diniz, estabelecido á avenida Passos n. 82, nesta Capital, pedindo permissão para vender sellos e outras fórmulas de franquia postaes, no seu estabelecimento commercial. —Indefido.

José Benigno Abilio da Silveira, ex-agente postal de S. Sebastião do Caeté, no Estado da Bahia, recorrendo do acto que o exonerou, solicitando sua reintegração ou aposentadoria naquella cargo. —Indefido.

Dia 27

Manoel de Paiva Araujo, carteiro addido á agencia de Mendes, no Estado do Rio de Janeiro, pedindo para ser aproveitado em uma das vagas existentes nesta directoria ou em outra repartição postal. —Aguarde oportunidade.

Lourenço Justino dos Reis, conductor de malas da linha de Bahia a Santo Amaro, no Estado da Bahia, solicitando 90 dias de licença, para tratamento de saúde. —Sim, como se informa.

Dia 28

Mario Maia Ferreira, amantense, Directoria Geral, pedindo 60 dias de licença para tratamento de saúde. —Concedo, na forma da lei.

Roberto Fernandes Mís, praticante de 2ª classe, Directoria Geral, pedindo 60 dias de licença, para tratamento de saúde. —Concedo, nos termos do informado.

Paulo Ferreira das Chagas, pedindo restituição de documentos. —Compareça na Sub-directoria do Expediente para prestar esclarecimentos.

João Maurillo de Barros Borges, praticante de 2ª classe, Directoria Geral, pedindo 60 dias de licença, para tratamento de saúde. —Concedo 30 dias.

Alberto Candido de Azevedo, carteiro de 2ª classe, Directoria Geral, pedindo 15 dias de licença, para tratamento de saúde. —Sim, como se informa.

Viriato de Sá Ballão, chefe de secção, Paraná, pedindo dous dias de licença para justificação de faltas. —Sim, como se informa.

O mesmo funcionario, pedindo 20 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde. —Concedo, nos termos do informado.

Ainda o mesmo funcionario, pedindo trinta dias de licença para tratamento de saúde. —Requeira ao administrador.

Alfredo Gentil Guimarães, praticante de 2ª classe da Directoria Geral, pedindo as vantagens do art. 435 do regulamento. —Indefido.

Adolpho Irinen dos Santos, 3º official, Bahia, recorrendo da penalidade imposta pelo administrador daquelle Estado. —Deferido, á vista do informado.

Antonio Barbosa do Castilho, pedindo nomeação. —Não ha vaga.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 28 do corrente, foi declarado addido, a partir de 1 de janeiro de 1915, de accordo com o art. 91, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915 e em vista do decreto de 26 de julho de 1916, que tornou sem effeito a aposentadoria a que lho fôra concedida por decreto de 31 de dezembro de 1914, o auxiliar da extincta delegacia do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas no territorio do Acre, Domingos Gomes dos Santos.

Expediente de 26 de julho de 1916

Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Inclusa vos remetto, para os devidos effeitos, a portaria de 21 do corrente, que concede, de accordo com a lei, dous mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, ao inspector veterinario do 3º districto do serviço a vosso cargo, Dr. José Pires Filho (officio n. 1.904).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

De ordem do Sr. ministro e para os devidos effeitos, communico-vos que, por portaria de 21 do corrente, foram concedidos, de accordo com o art. 1º, n. 1, do decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913, dous mezes de licença, para tratamento de saúde, ao inspector veterinario do 3º districto do Serviço de Industria Pastoral, nesse Estado, Dr. José Pires Filho, em prorrogação da que obteve em 3 de março do corrente anno (officio n. 1.905).

—Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, em Pinheiro:

Inclusa vos remetto a portaria de 21 do corrente, que concede, de accordo com a lei, seis mezes de licença, para tratamento de saúde, a contar de 17 de junho ultimo, ao continuo, addido, da Directoria Geral de Estatística, com exercicio nessa escola, Franklin Alves (officio n. 1.906).

—Sr. director da Despesa Publica:

De ordem do Sr. ministro e para os devidos effeitos, communico-vos que, por portaria de 21 do corrente, foram concedidos, de accordo com a lei, seis mezes de licença, para tratamento de saúde, a contar de 17 de junho ultimo, ao continuo, addido, da Directoria Geral de Estatística, com exercicio na Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, em Pinheiro, Franklin Alves (officio n. 1.907).

—Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 20 do corrente, resolveu prorogar por trinta dias o prazo para que o administrador, addido, do Campo de Demonstração de Deodoro, designado, por portaria de 39 de junho ultimo, para servir no Centro Agrícola Sabino Vieira, Luiz de Oliveira Mendes, se apresente no referido centro (officio n. 1908).

—Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 20 do corrente, resolveu prorogar por trinta dias o prazo para que o administrador, addido, do Campo de Demonstração de Deodoro, Luiz de Oliveira Mendes, se apresente no Centro Agrícola Sabino Vieira, para onde foi designado, por portaria de 30 de junho ultimo (officio n. 1.909).

— Sr. director do Aprendizado Agrícola de Satuba :

Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 11 do corrente, foi tornada sem effeito a de 13 de junho ultimo, que exonou Julio Fernandes do Araujo do cargo de economo, addido, do extinto Aprendizado Agrícola de Guimarães, por ter ficado apurado não poder o mesmo abandonar a guarda do material do alludido aprendizado, de que fora incumbido, sem a chegada do seu substituto.

Outrosim, communico-vos que, por igual acto da mesma data, foi tambem tornada sem effeito a portaria de 21 de março deste anno, que nomeou o referido funcionario para o cargo de economo do aprendizado a vosso cargo (officio n. 1.910).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas :

Do ordem do Sr. ministro e para os devidos effeitos, communico-vos que, por portaria de 11 do corrente, foi tornada sem effeito a de 13 de junho proximo findo, que exonou Julio Fernandes do Araujo do cargo de economo, addido, do extinto Aprendizado Agrícola de Guimarães, por ter ficado apurado não poder o mesmo abandonar a guarda do material do alludido aprendizado, de que fora incumbido, sem a chegada do seu substituto.

Outrosim, communico-vos que, por igual acto da mesma data, foi tambem tornada sem effeito a portaria de 21 de março deste anno, que nomeou o referido funcionario para o cargo de economo do Aprendizado Agrícola de Satuba, nesse Estado (officio n. 1911).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão :

Do ordem do Sr. ministro e para os devidos effeitos, communico-vos que, por portaria de 11 do corrente, foi tornada sem effeito a de 13 de junho proximo passado, que exonou Julio Fernandes do Araujo do cargo de economo, addido, do extinto Aprendizado Agrícola de Guimarães, nesse Estado, por ter ficado apurado não poder o mesmo abandonar a guarda do material do alludido aprendizado, de que fora incumbido, sem a chegada do seu substituto.

Outrosim, communico-vos que, por igual acto da mesma data, foi tornada tambem sem effeito a portaria de 21 de março deste anno, que nomeou o alludido funcionario para o cargo de economo do Aprendizado Agrícola de Satuba, no Estado de Alagoas (officio numero 1.912).

Requerimentos despachados

Ortino Ferreira Mamede, ex-escripturario da Directoria de Meteorologia e Astronomia, solicitando, por certidão, o teor do laudo de inspecção da saúde a que se submetten para obter, em maio de 1913, uma licença. — Deferido.

Aristides José da Costa, machinista da lancha da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, solicitando seis meses de licença, para tratamento de saúde. — Submetta-se à inspecção da saúde.

Dia 27

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de solicitar de V. Ex. providencia as no sentido de ser concedida franquia telegraphica, em obsequio do serviço publico, durante o corrente exercicio, ao Dr. José Mariano Carneiro da Cunha Filho, chefe de secção do Jardim Botânico, correndo as despezas por conta deste ministério.

Aproveito o ensejo para requeirer a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 195).

— Sr. director do Museu Nacional:

Em solução ao vosso officio n. 697, de 19 do corrente, declaro-vos, que o Sr. ministro, resolveu autorizar o director do Serviço de In-

dustria Pastoral a fazer transportar para esse museu, onde deverá ficar catalogada, a colleção de conchas, em duplicata, a que vos referis e que se acha presentemente naquella directoria (officio n. 1.913 A).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 22 do corrente, foi nomeado, de accordo com a vigente lei orçamentaria, o guarda do archivo, addido, da Directoria do Serviço do Povoamento, Antonio Moreira da Rocha para exercer o cargo do porteiro continuo da Estação Geral de Experimentação de Coroa (officio n. 1.914-A).

Communico-vos, para os devidos effeitos que por portaria de 25 do corrente, foi designado o chefe de culturas, addido, da extinta Fazenda Experimental annexa à Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Miguel Olympio Pinto de Azevedo, para servir, até ulterior deliberação, no cargo de auxiliar agronomo do Aprendizado Agrícola na Bahia (officio n. 1.918-A).

Communico-vos, para os devidos effeitos, que por portaria de 24 do corrente, foi exonado, de accordo com o paragrapho 3º, do art. 136, da vigente lei orçamentaria, Felix Possolo de Mattos, do cargo de auxiliar de defesa agricola, addido, por não ter assumido, no prazo legal o cargo de auxiliar agronomo do Aprendizado Agrícola da Bahia, para o qual fora nomeado, por portaria de 21 de junho do corrente anno (officio n. 1.922).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 22 do corrente, foi nomeado, de accordo com a vigente lei orçamentaria, o guarda do archivo, addido, da directoria a vosso cargo, Antonio Moreira da Rocha para exercer o cargo do porteiro continuo da Estação Geral de Experimentação de Coroa, no Estado do Maranhão (officio n. 1.916 A).

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 25 do corrente, foi designado o chefe de culturas addido, da extinta Fazenda Experimental annexa à Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, com exercicio na repartição a vosso cargo, Miguel Olympio Pinto de Azevedo, para servir, até a ulterior deliberação, no cargo de auxiliar agronomo do Aprendizado Agrícola da Bahia (officio n. 1.919 A).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão :

Do ordem do Sr. ministro e para os devidos effeitos, communico-vos que, por portaria de 22 do corrente, foi nomeado, de accordo com os §§ 1º e 2º, do art. 136, da vigente lei orçamentaria, o guarda do archivo, addido, da Directoria do Serviço de Povoamento, Antonio Moreira da Rocha, para exercer o cargo do porteiro continuo da Estação Geral de Experimentação de Coroa, nesse Estado (officio n. 1.918 A).

— Sr. director da Despesa Publica :

Do ordem do Sr. ministro e para os devidos effeitos, communico-vos, que, por portaria de 22 do corrente, foi nomeado de accordo com os §§ 1º e 2º, do art. 136, da vigente lei orçamentaria, o guarda do archivo, addido, da Directoria do Serviço de Povoamento, Antonio Moreira da Rocha para exercer o cargo de porteiro continuo da Estação Geral de Experimentação de Coroa, no Estado do Maranhão (officio n. 1.917 A).

Do ordem do Sr. ministro e para os devidos effeitos, communico-vos que, por portaria de 24 do corrente, foi exonado de accordo com o § 3º, do art. 136, da vigente lei orçamentaria, Felix Possolo de Mattos, do cargo de auxiliar da Defesa Agrícola, addido, por não ter assumido, no prazo legal, o cargo de auxiliar agronomo do Aprendizado Agrícola da Bahia,

para o qual fora nomeado, por portaria de 21 de junho proximo findo (officio n. 1.924).

— Sr. director do Aprendizado Agrícola da Bahia :

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 25 do corrente, foi designado o chefe de cultura, addido, da extinta fazenda experimental Annexa à Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Miguel Olympio Pinto de Azevedo, para servir, até ulterior deliberação, no cargo de auxiliar agronomo do aprendizado a vosso cargo (officio n. 1.920 A);

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 24 de julho corrente, foi exonado, de accordo com o § 5º, do art. 136, da vigente lei orçamentaria, Felix Possolo de Mattos, do cargo de auxiliar de Defesa Agrícola, addido, por não ter assumido no prazo legal o cargo de auxiliar agronomo do aprendizado a vosso cargo, para o qual fora nomeado, por portaria de 21 de junho proximo findo (officio n. 1.923).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Do ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a fazer transportar para o Museu Nacional, onde deverá ficar catalogada, a colleção de conchas, em duplicata, que se acha nessa directoria (officio n. 1.921).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

Do ordem do Sr. ministro e para os devidos effeitos, communico-vos que, por portaria de 24 do corrente, foi exonado, de accordo com o art. 133, § 3º, da lei orçamentaria vigente, Felix Possolo de Mattos do cargo de auxiliar da Defesa Agrícola, addido, por não ter assumido no prazo legal, o cargo de auxiliar agronomo do Aprendizado Agrícola da Bahia, para o qual fora nomeado, por portaria de 21 de junho proximo findo (officio n. 1.925).

— Sr. presidente da Exposição do Milho em Bello Horizonte:

Do ordem do Sr. ministro, tenho a honra de communicar-vos que a Repartição Geral dos Telegraphos já foi autorizada a providenciar no sentido de serem considerados como officiaes os telegrammas que forem apresentados pelo Sr. Benjamin Hunicutt, director da Exposição de Milho dessa cidade, e sobre assumptos relativos à mesma exposição (officio n. 1.926).

— Sr. director do Posto Zootechnico Federal do Pinheiro:

Remetto-vos, para que informeis a respeito, o requerimento em que que Zosimo da Silva Wernneck, solicita certificado das experiencias feitas nesse estabelecimento, com um aparelho destinado a extincção de formigas saúvas (officio n. 1.927).

Dia 28

Sr. Dr. Augusto Ramos:

Tendo em consideração a vossa conhecida proficiência e os relevantes serviços que prestastes ao desenvolvimento das nossas industrias e a applicação de bons principios economicos que interessam directamente à causa agricola, tenho a honra de vos convidar para, sem onus para este ministerio, estudar, nas Republicas do Uruguay e Argentina, a industria do assucar e o credito agricola.

Conto que opportunamente apresentareis o resultado dos vossos estudos e observações, indicando ao mesmo tempo os processos ali empregados em relação aos problemas ora attribuidos aos vossos intelligentes esforços.

Aproveito a oportunidade para manifestar-vos a minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 196).

— Sr. presidente da Junta de Alistamento Militar do 11º districto municipal:

Em resposta ao vosso officio de 18 do cor-

gente, declaro-vos que na directoria geral a meu cargo somente satisfizeram as exigencias contidas no vosso citado officio, os funcionarios mencionados na lista n. 76 (officio n. 1.928).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Prática:

Junto vos remetto, devidamente apostillado, o titulo de nomeação do escrevente, adido, do serviço a vosso cargo, Archimedes Cabral Godolphin (officio n. 1.929).

— Sr. director do Aprendizado Agrícola de S. Luiz de Missões:

Inclusa vos remetto a portaria de 26 do corrente, que concede, de accordo com a lei, seis mezes de licença, sem vencimentos, ao medico desse aprendizado, Dr. Alfredo Bruno de Campos (officio n. 1.930).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

De ordem do Sr. ministro e para os devidos effeitos, communico-vos que, por portaria de 26 do corrente, foram concedidos, de accordo com o art. 1º, n. 2, do decreto n. 2.736, de 10 de janeiro de 1913, seis mezes de licença, sem vencimentos, ao medico do Aprendizado Agrícola de S. Luiz de Missões, nesse Estado, Dr. Alfredo Bruno de Campos (officio n. 1.931).

Requerimentos despachados

João Bertino de Moraes Carvalho e outros, alumnos do 3º anno da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, pedindo dispensa do exame de botânica systemática, que já prestaram na Escola Média. — Indeferido.

João Henrique Vieira da Silva, repetente do 1º anno do curso da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, pedindo dispensa do exame e frequência da cadeira de physica, visto já ter exame da mesma cadeira. — Indeferido.

João Lopes Pinheiro e outros, alumnos oitavos do 1º anno do curso da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, pedindo dispensa dos exames de admissão para matricula naquella anno. — Indeferido.

Julio Candido de Dous, solicitando reconsideração do acto que o exonerou do cargo de economo do Aprendizado Agrícola de S. Luiz de Missões. — Mantenho o despacho que o exonerou.

Ortino Ferreira Mamede, pedindo, por certidão, o teor de requerimento de 7 de junho de 1913, no qual solicitou permuta de logar. — A vista da informação, não ha que deferir.

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 26 do mez corrente foi concedida a José Francisco Lavallo, argentino, industrial, domiciliado nesta Capital, garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, contado do 21 de junho ultimo, sobre a propriedade da invenção de um cimento, denominado «Cimento economico».

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 27 de julho de 1916

Miguel Antonio Bruno, allegando que lhe pertence a propriedade da invenção e pedindo seja sustada a concessão da patente requerida por Raphael dos Santos Maury para «um sistema de paliteiros». — Prove o que allega no prazo de 60 dias, a contar desta data.

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente do dia 27 de julho de 1916

Sr. ministro da Fazenda:

Solicito-vos providencias para que sejam pagas:

A folha de diarias a que fez jus o pessoal tecnico do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil, por serviços prestados fora da sede da sua repartição no mez de junho proximo passado (aviso n. 2.678);

A quantia de 620\$, em quanto importa a folha de diarias a que fez jus o director da Fazenda Modelo da Criação Santa Monica, Alberto Level, por serviços prestados fora da sede de seus trabalhos no periodo de 10 de março a 9 de abril do corrente anno, em que esteve incumbido do promover o transporte da Republica do Uruguay para esta Capital de animaes de raça alli adquiridos no anno passado (aviso n. 2.677);

A quantia de 491\$800, em quanto importa a conta da Leopoldina Railway Company Limited, proveniente do passagens e transportes concedidos em proveito do Serviço de Industria Pastoreil no corrente anno (aviso n. 2.676);

A quantia de 300\$120, em quanto importam as contas do Barcellos & Comp., Leopoldina Railway Company Limited e Companhia Nacional de Navegação Costeira, provenientes de fornecimentos e transportes em proveito do Serviço de Industria Pastoreil no corrente anno (aviso n. 2.675);

A quantia de 3.214\$227, em quanto importam as contas de Soares, Lavrador & Comp., Delgado de Carvalho e Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, provenientes de fornecimentos em proveito do Serviço de Industria Pastoreil no corrente anno (aviso n. 2.674);

A quantia de 175\$300, em quanto importam as contas de Firmino Fontes, provenientes de fornecimentos em proveito do Serviço de Industria Pastoreil em maio do corrente anno (aviso n. 2.673);

A quantia de 2.099\$988, em quanto importam as contas da Companhia Nacional de Navegação Costeira, provenientes de passagens e transportes concedidos em proveito do Serviço de Industria Pastoreil e desta Secretaria de Estado no corrente anno (aviso n. 2.672);

A quantia de 300\$, em quanto importa a folha de ajuda de custo que resolvei conceder ao director, addido, da extincta Estação Experimental de Coroa, William Wilson Coelho de Souza, para attender a despesas de sua viagem do Maranhão a esta Capital, onde foi chamado a serviço no corrente anno (aviso n. 2.671);

A quantia de 138\$900, em quanto importa a conta de Maria da Conceição, proveniente de lavagem de toalhas e panos da Directoria do Serviço de Agricultura Prática nos mezes de janeiro a maio do corrente anno (aviso n. 2.670);

A quantia de 22\$300, em quanto importa a conta da Rede de Vição Paraná Santa Catharina, proveniente de passagens e transportes concedidos em proveito do Serviço do Povoamento no corrente anno (aviso n. 2.669);

A quantia de 80\$163, em quanto importam as contas da Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro e Schlick & Comp., provenientes de fornecimentos e consumo de gaz e luz electrica em proveito do Serviço de Agricultura Prática no corrente anno (aviso numero 2.668);

A quantia de 115\$900, em quanto importam as contas de Alberto de Almeida & Comp. e Firmino Fontes, provenientes de fornecimentos em proveito do Museu Nacional no corrente anno (aviso n. 2.667);

A quantia de 168\$200, em quanto importam as contas de Firmino Fontes, Bastos

Dias e João Antonio Dias, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Museu Nacional no corrente anno (aviso n. 2.664);

No Campo da Demonstração de Rezende, Estado do Rio de Janeiro, Estrada de Ferro Central do Brazil, a quantia de 1.036\$770, em quanto importam as folhas do pessoal assalariado do alludido campo nos mezes de março e abril do corrente anno (aviso n. 2.663);

O adiantamento de 1.000\$ ao 3º official da Directoria Geral de Estatística Alfredo João Louzada, servindo no meu gabinete, do que prestará contas opportunamente, para attender ás despesas miudas que se tornarem necessarias nesta Secretaria de Estado (aviso n. 2.659);

Na Fazenda da Criação Santa Monica, Estação de Juparanã, Estrada de Ferro Central do Brazil, Estado do Rio de Janeiro, a quantia de 315\$, em quanto importa a folha do pessoal diarista do Serviço de Industria Pastoreil em trabalho na alludida fazenda relativa ao mez de junho do corrente anno (aviso numero 2.667).

Para que seja distribuido:

A Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, o credito de 1:800\$, para attender ao pagamento das diarias a que fez jus o director da Escola de Aprendizizes Artifices no mesmo Estado, Paulo Hedefonso de Assumpção, comissionado para examinar as outras Escolas de Aprendizizes Artifices nos demais Estados da União, durante o tempo em que se achar fora daquello Estado, a contar de 29 do maio do corrente anno (aviso n. 2.682);

A Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, o credito de 21:000\$, para attender, no corrente anno, ao pagamento dos adjuntos e contra-mestres da Escola de Aprendizizes Artifices nesse mesmo Estado (aviso n. 2.681);

Em additamento ao meu aviso n. 2.140, de 12 de junho ultimo, solicitando a distribuição do credito de 63.000\$, para attender ao pagamento, no periodo de 1 do mez acima alludido a 31 de dezembro vindouro, das despesas de pessoal e material da Estação Geral de Experimentação no Estado da Bahia, peço a V. Ex. se digne providenciar afim de que o referido credito fique á disposição do inspector agricola Dr. Evodio Velho, designado para dirigir até segunda ordem, a alludida estação.

Peço, o. t. r. s. m., se digne providenciar, afim de que seja a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquella Estado autorizada a attender as requisições de adiantamento feitas pelo mesmo funcionario, observadas as disposições da lei n. 1.444, de 30 de dezembro de 1903 e do art. 81 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912 (aviso n. 2.680).

Confirmando o telegramma que dirigi a V. Ex. em 30 de junho ultimo, concebido nos seguintes termos:

«Poco expedição ordens telegraphica delegacia Bello Horizonte, por disposição Escola de Minas, credito consignado verba 13ª, actual orçamento para excursão e estudos praticos: alumnos. Dito credito destinando-se uma unica excursão faz-se necessario seja entregue integralmente ao director escolar (aviso numero 2.679).

— Sr. 1º procurador da Republica:

Em resposta ao vosso officio n. 319, de 6 do corrente, solicitando informações que habilitem esta procuradoria a defender os interesses da União na acção contra a mesma proposta pela Bracony Falls and Metallurgical Syndicate Limited, remetto-vos por copia o parecer formulado pelo consultor juridico deste ministerio, a respeito do assumpto (aviso n. 2.658).

—Sr. delegado fiscal no Thesouro Nacional no Estado da Parahyba:

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o credito de 13:700\$, distribuido a essa delegacia fiscal a que se refere o aviso deste ministerio n. 1.134, de 10 de abril ultimo, para despesas do pessoal e material do Campo de Demonstração do Espirito Santo, só pôde ser applicado ao pagamento do despesas effectuadas a partir da data em que entrou em vigor, nesse Estado o regulamento approved pelo decreto n. 11.998, de 22 de março do corrente anno (aviso n. 2.666).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte:

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o credito de 13:700\$, distribuido a essa delegacia fiscal a que se refere o aviso deste ministerio n. 1.134, de 10 de abril ultimo, para despesas do pessoal e material do Campo de Demonstração do Macahyba, só pôde ser applicado ao pagamento do despesas effectuadas a partir da data em que entrou em vigor, nesse Estado o regulamento approved pelo decreto n. 11.998, de 22 de março do corrente anno (aviso n. 2.666).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina:

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o credito de 13:700\$, distribuido a essa delegacia fiscal a que se refere o aviso deste ministerio n. 1.134, de 10 de abril ultimo, para despesas do pessoal e material do Campo de Demonstração de Itajhy, só pôde ser applicado ao pagamento do despesas effectuadas a partir da data em que entrou em vigor, nesse Estado o regulamento approved pelo decreto n. 11.998, de 22 de março do corrente anno (aviso n. 2.666).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por aviso n. 2.682, de 27 do corrente, solicitou ao da Fazenda, as necessarias providencias no sentido de ser essa delegacia fiscal habilitada com o credito de 1:800\$, por conta da verba 19ª «Eventuales», art. 74 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, para attender ao pagamento das diarias a que fizer jus o director da Escola de Aprendizes Artifices nesse Estado, Paulo Ildefonso do Assumpção, comissionado para examinar as outras escolas do apprendizes artifices dos demais Estados da União, durante o tempo em que estiver fóra desse Estado, a contar de 29 de maio ultimo (officio n. 2.683).

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 22 de julho de 1916

Sr. director do Serviço de Agricultura Prática:

Acusando o recebimento do vosso officio n. 113, de 12 de janeiro do corrente anno, peço vos digneis declarar qual a data da nomeação do José Fernandes do Nascimento para o lugar de ajudador da Inspectoria do 7º districto e bo-a assim se o mesmo arador exerceu anteriormente igual cargo em outra repartição (officio n. 773).

—Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária em Pinheiro:

Em solução ao vosso officio n. 172, de 10 do mez corrente, junto vos remetto guia, sob n. 84, para recolherdes aos cofres do Thesouro Nacional a importância de 170\$, proveniente da venda de drogas da pharmacia dessa escola no periodo comprehendido de 20 de maio a 30 de junho ultimos, devendo o respectivo conhecimento ser por vós enviado a esta directoria geral (officio n. 776).

—Sr. ministro da Fazenda:

Solicito providencias de V. Ex. no sentido de ser concedida isenção de direitos para uma

caixa marca M-A-40-L-D sem numero, com livros consignados a este ministerio, e existente no armazem n. 4 do Cães do Porto, conforme me communicou o Sr. Inspector da Alfandega desta Capital em officio n. 1.009, de 26 de junho ultimo.

O encarregado dos despachos deste ministerio deixa de apresentar na repartição aduaneira o conhecimento do embarque e a factura consular, por não terem taes documentos sido recebidos nesta Secretaria do Estado.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 777).

—Sr. Inspector da Alfandega desta Capital:

De posse do vosso officio n. 1.003, de 20 de junho ultimo, communico-vos que, nesta data, são solicitadas providencias ao Ministerio da Fazenda no sentido de ser concedida a necessaria isenção do direitos para a caixa a que vos referis no citado officio, devendo a mesma ser entregue ao Sr. João de Cerqueira Reis e Silva, encarregado dos despachos deste ministerio, independentemente do conhecimento de embarque e factura consular, por não terem taes documentos sido recebidos nesta Secretaria do Estado (officio n. 778).

—Sr. director do Serviço de Agricultura Prática:

De ordem do Sr. ministro, communico-vos que o Sr. João de Cerqueira Reis e Silva, encarregado dos despachos deste ministerio, fica autorizado a promover, na Alfandega desta Capital, o despacho de uma caixa sem numero marca M-A-40-L-D, contendo livros destinados a este ministerio e existente no armazem n. 4 do Cães do Porto.

No aviso n. 777, desta data, são solicitadas providencias do Ministerio da Fazenda no sentido de ser concedida a necessaria isenção do direitos, e no officio n. 778, de igual data, esta directoria geral communica á Inspectoria da Alfandega que deixam de ser apresentados os respectivos documentos por não terem sido recebidos nesta Secretaria do Estado.

Logo depois de despachado deve o mencionado volume ser entregue á portaria desta Secretaria do Estado, mediante recibo passado em duas vias, uma das quaes remettereis a esta directoria geral (officio n. 779).

—Sr. ministro da Fazenda:

Solicito providencias de V. Ex. no sentido de ser concedida isenção do direitos para duas caixas marca M-A-41-L/D-M/A-42-L/D, contendo livros, vindos pelo vapor alle não *Norderney*, entrado em setembro de 1913, e existente no armazem n. 4 do Cães do Porto, conforme communicou o Inspector da Alfandega desta Capital.

O encarregado dos despachos deste ministerio deixa de apresentar na repartição aduaneira o conhecimento do embarque e o respectiva factura consular por não terem taes documentos sido recebidos nesta Secretaria do Estado.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 780).

—Sr. Inspector da Alfandega desta Capital:

De posse do vosso officio n. 1.010, de 20 do junho ultimo, communico-vos que, nesta data, são solicitadas providencias do Ministerio da Fazenda no sentido de ser concedida a necessaria isenção do direitos para as caixas a que vos referis no citado officio, devendo as mesmas ser entregues ao Sr. João de Cerqueira Reis e Silva, encarregado dos despachos deste ministerio, independentemente do conhecimento de embarque e respectiva factura consular, por não terem taes documentos sido recebidos nesta Secretaria do Estado (officio n. 781).

—Sr. director do Serviço de Agricultura Prática:

De ordem do Sr. ministro, communico-vos que o Sr. João de Cerqueira Reis e Silva, encarregado dos despachos deste ministerio, fica autorizado a promover, na Alfandega desta Capital, o despacho de duas caixas marca M-A-41-L/D e M-A-42-L/D, contendo livros destinados a este ministerio e existentes no armazem n. 4 do Cães do Porto.

No aviso n. 780, desta data, são solicitadas providencias do Ministerio da Fazenda no sentido de ser concedida a necessaria isenção do direitos, e no officio n. 781, de igual data, esta directoria geral communica á Inspectoria da Alfandega que deixa de apresentar o conhecimento de embarque e a factura consular por não terem sido recebidos por esta Secretaria do Estado.

Logo depois de despachado devem os mencionados volumes ser entregues á portaria desta Secretaria do Estado, mediante recibo em duas vias, uma das quaes remettereis a esta directoria geral (officio n. 782).

—Sr. director do Serviço de Povoamento:

Constando que o Dr. Sebastião Ribas está desde 1912, de posse do moveis, machinas agrícolas, ferramentas, utensilios, etc., do nucleo colonial Monção e occupa uma casa do mesmo nucleo, peço-vos informeis o que do facto occorreu a respeito e, no caso affirmativo, quaes as providencias tomadas para que o material alludido seja restituído ao nucleo e a casa desoccupada si porventura a occupação não resulta de arrendamento ou aluguel devidamente autorizado (officio n. 783).

—Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Tendo o ex-porteiro continuo da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de Matto Grosso Augusto Nunes Sardonberg requerido permissão para continuar a contribuir para o montepio, solicito vossas providencias no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquella Escola autorizada a receber as contribuições do requerente, a contar de sua exoneração.

Cumpro-me declarar-vos que o referido funcionario foi, por portaria de 6 de janeiro de 1915, exonerado, a pedido, do mencionado cargo e requereu para continuar a contribuir a 2 de março do mesmo anno (officio n. 784).

—Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o director do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, em telegramma dirigido a esta Directoria Geral, em 28 do mez findo, declarou aguardar portador do Posto Zootechnico de Lages afim de conduzir dois jumentos pelo Sr. ministro mudaloz enviar a esse ultimo estabelecimento (officio n. 785).

—Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Havendo o ex-auxiliar da Inspectoria Agricola em Matto Grosso, Rodolpho Gustavo Soares, requerido permissão para continuar a contribuir para o montepio dos funcionarios publicos, solicito vossas providencias no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquella Estado autorizada a recolher as contribuições do requerente, na importância de 6366 mensaes, a partir de março de 1915.

Cumpro-me declarar-vos que o referido ex-auxiliar achou-se quito da joia e respectivas contribuições até fevereiro de 1915, conforme a informação prestada pela alludida Delegacia Fiscal, e, tendo sido exonerado, a arbitrio do Governo, por portaria de 13 do outubro de 1914, recolheu, mediante guia, á mesma delegacia, as contribuições até fevereiro de 1915, e requereu a este ministerio permissão para continuar a contribuir a 7 de abril deste ultimo anno (officio n. 786).

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional :

Havendo o ex-inspector agricola do Estado do Matto Grosso, engenheiro agronomo José Morbeck requerido permissão para continuar a contribuir para o montepio dos funcionarios publicos, solicito vossas providencias no sentido de ser a delegacia fiscal naquello Estado autorizada a recolher as contribuições do requerente, na importancia de 15\$533 mensaes, a partir de fevereiro de 1915.

Compre-nie declarar-vos que o referido engenheiro acha-se quite da joia e respectivas contribuições até janeiro de 1915, conforme a informação prestada pela alludida delegacia fiscal, e, tendo sido exonerado, a pedido, por decreto de 23 de fevereiro de 1913, recolheu, mediante guia, á mesma delegacia, as contribuições até janeiro de 1915 e requereu permissão para continuar a contribuir a 7 de abril desso ultimo anno (officio n. 787).

— Sr. Oscar Lisboa, encarregado da guarda dos bens depositados no edificio da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria nesta Capital :

Poco informei a esta directoria geral, com a devida urgencia, si ainda existem as carteiros escolares pertencentes á extincta estação do pesca do Rio Grando do Sul, que foram removidas do Serviço Geologico para o deposito de que sois encarregado e qual o seu numero exacto (officio n. 788).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais :

Em solução ao vosso officio n. 236, de 16 de julho do anno proximo passado, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 11 do corrente, resolveu ordenar a baixa de responsabilidade do encarregado da guarda dos animaes do Centro Agricola de Agua Preta, no Estado de Pernambuco, do bovino ruja morte foi notificada a esta directoria geral pelo alludido officio (officio n. 789).

— Sr. Florentino Avidos, inspector do Serviço de Povoamento no Estado de Minas Geraes :

Em solução ao vosso officio n. 286, de 26 do maio proximo passado, declaro-vos que o pedido do constante do mesmo deve ser feito em requerimento devidamente sollado para que possa ser attendido, e que o documento apresentado depende igualmente do sello federal para que possa produzir effeito em repartições federaes (officio n. 791).

— Sr. director do Posto Zootecnico Federal do Lages, Estado de Santa Catharina :

Relativamente aos vossos officios ns. 23 e 48, de 10 de fevereiro e 19 de abril ultimo, encaminhando os mapas das alterações havidas e do valor estimativo dos animaes existentes nesse estabelecimento no primeiro trimestre deste anno, recommendo-vos, de ordem do Sr. ministro, que todas as vezes que se derem mortos de animaes sejam remetidas a esta directoria geral as copias authenticas dos termos, lavrados em livro competente, nos quaes fique constatada a causa da morte, afim de poder ser providenciado sobre a descarga de responsabilidade ou tornar esta effectiva quando apurada a culpabilidade do encarregado da guarda dos animaes em questão (officio n. 790).

Dia 24

Sr. director geral de Correios e Telegraphos do Ministerio da Viação e Obras Publicas :

Tenho a honra de comunicar-vos, para os fins convenientes, que resolvi designar, nesta data, o Sr. Alvaro Figueiredo, 1º official desta directoria geral, para desempenhar a incumbencia de que tratou o meu officio n. 683, de 3 do corrente, dirigido á Directoria Geral de Contabilidade desse ministerio e peço que sejam ao mesmo funcionario facultados os

meios para bem desempenhar a comissão de que foi incumbido (officio n. 792).

— Sr. director do Serviço de Povoamento :

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 154, de 27 de janeiro ultimo, que as rodas reclalhadas pelo colono Otto Alfredo Reichardt, localizado no nucleo colonial Visconde de Mauá, podem ser ao mesmo entregues, mediante recibo, sendo a entrega devidamente testemunhada. Antes, porém, de effectual-a, si o referido colono não puder apresentar documento provando ter comprado as rodas em questão ao nucleo, para concerto, deve se proceder a uma investigação que se reduzirá a termo, servindo este documento com o recibo para justificar a descarga daquelles objectos no inventario em que, por ultimo, foram incluídos.

Poco-vos tambem providencias no sentido de serem remetidos a esta directoria geral os inventarios realizados por motivo de substituição de responsaveis no mencionado nucleo o o que devia ter sido feito em 31 de dezembro ultimo (officio n. 793).

— Sr. ministro da Fazenda :

Tendo se tornado dispensaveis para o serviço deste ministerio diversos immoveis existentes nos nucleos colonias Inconfidentes, no Estado de Minas Geraes; Monção e Bandeirantes, no de S. Paulo; Cruz Machado e Apucarana, no do Paraná; e nos emancipados Alfonso Penna, no Espirito Santo; João Pinheiro, em Minas Geraes; Itatiaia e Visconde do Mauá, no Rio de Janeiro; Vera Guarany, Ivahy, Itapara e Iraty, no Paraná, peço providencias a V. Ex. para o recebimento, por parte desse ministerio, dos alludidos immoveis, de accordo com o que preceitua o art. 4º da lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900.

Prevalecendo-me do ensejo, reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 794).

— Sr. director do Serviço de Povoamento :

Em solução ao vosso officio n. 1.261, de 4 de junho corrente, autorizo-vos a providenciar para que sejam vendidos em hasta publica, observadas as formalidades legais, o material e semoventes de todos os nucleos colonias emancipados, bem como os bens dessa natureza que existirem em outros estabelecimentos subordinados a essa directoria e que sejam julgados desnecessarios ao serviço.

Não havendo leiloeiros publicos nas localidades em que se acham os ditos nucleos, proporeis os funcionarios que devam ser incumbidos de proceder a cada leilão, sendo um para presidir o acto e fazer a entrega do que for arrematado, outro para apregoar os objectos offerecidos a venda e outro, finalmente, para lavrar o termo do acto, em duas vias, de accordo com a norma junta.

Uma das vias será remetida á Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, para os devidos fins, e o producto da venda será recolhido aos cofres das delegacias do Thesouro, nos respectivos Estados.

Quanto aos immoveis existentes nos nucleos colonias sem applicação aos serviços desse ministerio, ora solicito ao da Fazenda as necessarias providencias, no sentido de serem recebidos pelos representantes da Directoria do Patrimonio Nacional ou por outros funcionarios para tal fim designados, convido, para completar a relação enviada com o vosso officio n. 142, de 23 de janeiro de 1915, que mandeis organizar, com urgencia, nova lista dos proprios inaproveitaveis nos nucleos colonias Mauá e Itatiaia, remetendo-a á Directoria Geral de Contabilidade acima referida (aviso n. 795).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo :

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por aviso desta data, autorizou a venda, em hasta publica, do material

existente nos nucleos colonias, emancipados, Monção e Bandeirantes, nesse Estado, devendo o producto da venda ser recolhido aos cofres dessa delegacia fiscal (officio n. 796).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná—Curitiba :

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por aviso desta data, autorizou a venda, em hasta publica, do material existente nos nucleos colonias, emancipados, Vera Guarany, Cruz Machado, Ivahy, Itapara, Iraty e Apucarana, nesse Estado, devendo o producto da venda ser recolhido aos cofres dessa delegacia fiscal (officio n. 797).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes—Bello Horizonte :

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por aviso desta data, autorizou a venda, em hasta publica, do material existente nos nucleos colonias, emancipados, João Pinheiro e Inconfidentes, nesse Estado, devendo o producto da venda ser recolhido aos cofres dessa delegacia fiscal (officio numero 798).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo, Victoria :

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por aviso desta data, autorizou a venda, em hasta publica, do material existente no nucleo colonial, emancipado, Alfonso Penna, nesse Estado, devendo o producto da venda ser recolhido aos cofres dessa delegacia fiscal (officio n. 799).

— Sr. inspector agricola Plinio Alves do Araujo, Recife :

Tendo sido despachado, para essa Capital, pelo Lloyd Brasileiro, em 10 de abril ultimo, um compressor a vapor, do fabricante P. W. Dvently, n. 303, sem pertences, a vos consignado, peço informeis si o recebestes, enviando, no caso affirmativo, o competente recibo a esta directoria geral (officio n. 800).

— Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices :

Tendo sido verificados senões nos inventarios de 31 de dezembro de 1915, que acompanharam o vosso officio n. 29, de 11 de março ultimo, como a falta de termos de abertura e não indicação, por extenso, da quantidade dos objectos e do valor da unidade, remetto-vos junto a este uma norma que deve ser tomada na devida consideração na organização do futuros inventarios.

Deveis tambem ter em vista que a circular n. 227, de 12 de dezembro de 1912, exige que seja enviada a esta Directoria Geral uma copia de um via de cada inventario, assignada pelo respectivo responsavel, pelo funcionario incumbido do inventario o pelo chefe da repartição (officio n. 801).

— Sr. engenheiro Florentino Avidos :

Tendo sido extincta a comissão do irrigação do vallo do S. Francisco, ultimamente sob vossa chefia, peço informeis a esta directoria geral qual o destino dado ao material que tinha sido posto á disposição da alludida comissão (officio n. 802).

— Sr. João Alfredo Civalrante do Albuquerque, 2º official desta directoria geral :

Tendo em vista o resultado de vossos trabalhos na comissão de inspecção e montagem da escripta da Escola Permanente do Lactecinos de Barbacena e Estação Sericicola da mesma cidade, de que fostes incumbido pelo officio n. 290, de 28 de março do anno passado, cumpro o dever de louvar-vos pelo criterio e intelligencia com que desempenhastes a alludida comissão (officio n. 803).

— Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Fecundação, Pernambuco :

Não tendo sido, até a presente data, enviados a esta directoria geral os livros e documentos desse estabelecimento, de accordo com a littera C, n. XV, § 2º do regulamento desta secretaria de Estado, peço que seja, com

lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos vinte e seis de junho de mil novecentos e dezesseis. E eu, José da Silva Lisboa, escrivão intérito, o subscreevi.—*Alfredo de Almeida Russell*. (Está conforme). O escrivão intérito, *José da Silva Lisboa*.

Juiz de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Augusto Dias Figueira

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Silva Pereira communica aos credores da fallencia de Augusto Dias Figueira que se acham em cartório, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 24 de julho de 1916. — O escrivão, *Olympio da Silva Pereira*.

Juiz de Direito da Quarta Vara Cível

De citação com o prazo de 30 dias ao ausente em parte incerto e não sabido *Jeremias de Assumpção Adanjes*, pa a execução da acção de divórcio que lhe move sua mulher *D. Rita Carneiro da Rocha*, na forma abaixo:

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo o cartório respectivo se processam os autos de acção de divórcio litigioso em que é autora *D. Rita Carneiro da Rocha* o réo o seu marido *Jeremias de Assumpção Adanjes*, ora, por parte da autora lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Illmo. Sr. Dr. juiz de direito de 4ª Vara Cível.—*D. Rita Carneiro da Rocha*, brasileira, maior, residente á rua Senador Otaviano n. 256, casou, em segundas nupcias, com *Jeremias de Assumpção Adanjes* (documento n. 1) no dia 24 do setembro de 1912, tendo vivido sempre em companhia do seu marido até 4 de agosto de 1913, quando, pela ausencia do mesmo, verificou que elle se havia retirado do Rio de Janeiro. Sempre á epóra do seu regresso, pois por informações que teve sabia que não tinha fallecido o dito seu marido, ignora o son paradero, sendo este abandono completo, visto como desde a data da sua ausencia nada recebeu para seus alimentos, vestuário e habitação, vendo-se forçada a recolher-se á residência de sua veneranda mãe primeiro á rua Visconde de Silva n. 65 e depois á rua Dextro de Fereiro n. 93, e Senador Otaviano n. 256, que tem provido á supplicante de habitação, vestuário e alimentos. Nestes termos, requer a supplicante a V. Ex. a designação de dia e hora para justificar a ausencia do supplicado em lugar incerto e não sabido para que sejam afixados e publicados editaes que intuem o dito *Jeremias de Assumpção Adanjes* a, na primeira audiência deste juizo, ver a supplicante propor-lhe a competente acção de divórcio por abandono

em que articuladamente melhor desenvolverá sua intenção sob pena de revelia, ficando tambem intimado para sciencia do que os poderes conferidos pela supplicante ao dito seu marido, *Jeremias de Assumpção Adanjes*, lhe foram cassados, para alienar bens do raiz, em 19 de maio de 1916. O que todo pede, nos termos e sob as formalidades da lei, por ser tudo de justiça. Rio de Janeiro, 24 de maio de 1916.—*Dr. Fernando Mendes de Almeida*, advogado. (Estava legalmente sellada.) Distribuição: D. ao Sr. escrivão da 4ª Vara Cível, em 29 de maio de 1916. — O distribuidor, *Gastão R. Teixeira*. Despacho A. Sim, designando o escrivão, dia e hora. Rio, 29—5—16.—*Souza Gomes*. E tendo a autora justificado com prova testemunhal a ausencia em lugar incerto e não sabido do réo, ora citado, foi a dita justificação julgada pela sentença do juizo seguinte: Juizo por sentença a justificação do fls. 5 a 7 para que volu os devidos e legaes effeitos. Exponam-se editaes com o prazo de 30 dias. Rio, 18 de junho de 1916. —*José Antonio de Souza Gomes*. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de 30 dias, pelo teor do qual cita-se a *Jeremias de Assumpção Adanjes*, ausente em lugar incerto e não sabido para, dentro do dito prazo, vir á primeira audiência que a elle se seguir, ver a autora propor-lhe uma acção de divórcio litigioso e assignar-lhe o prazo legal para contestação, ficando o supplicado desde já intimado para todos os demais termos da referida acção até final, sob pena de revelia, ficando igualmente sciénte de que, pela autora, lhe foram cassados os poderes que lhe haviam sido conferidos para alienar bens do raiz, e de que as audiências deste juizo tem lugar ás terças e sextas-feiras de cada semana, ás 13 horas, na sala respectiva do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, e para que chegue a noticia ao supplicado ou algum que por elle se interesse, mandei passar este e mais dois editaes do igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de junho de 1916. Eu, *Olympio da Silva Pereira*, escrivão, o subscreevi.—*José Antonio de Souza Gomes*.

Juiz da Terceira Pretoria Cível

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, na forma abaixo:

O Dr. Alvaro Bittencourt Berford, juiz da 3ª Pretoria Cível, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, virem, que o official da justiça que estiver de semana, neste juizo, terá a publico pregão de venda e arrematação, em praça do dia 8 de agosto do corrente anno, os seguintes bens: 20 mesas de pinho com pés torneados, uma copa de marmore, um balaço de peroba, com tampo de marmore, 61 cadeiras austriacas, duas pára-ventos envidraçados, um fogão de hotel n. 1, cinco duzias de pratos, seis cagarolas, tres duzias de copos, seis caldeirões; quatro frigideiras, um mesa de cozinha, uma chaleira grande, seis mesas de botequim com pés de ferro, duas duzias de chicanas e pires, duas cadeiras grandes, meia mobilia, composta de sofá, duas cadeiras de braço e seis ditas singelas, um guarda-casaca de vinhatico, com portas de espelho, -dous guarda-vestidos de vinhatico, 18 toilettes, com pedra marmore; cinco lavatórios, com espelho e marmore, 23 aparelhos de louça para toilette, 17 camas

de madeira: para solteiro, seis camas de ferro, paulistas, para solteiro, oito meias comodadas de vinhatico e um buffet de vinhatico, tudo avaliado em 5:4328, que, com o abatimento de 10 %, fica reduzido a 4:888\$800, cujos bens, foram penhorados por *Manoel Pereira Moreira Sampaio* a *Joaquim José Fernandes*, para solução de uma acção executiva em que contendem. Quem nos mesmos quizer lançar, compareça no juizo desta pretoria, á praça da Republica n. 21: no dia acima referida, ás 13 horas. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, passarão-se estes editaes, que serão publicados e afixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de julho de 1916. E eu, *Lydio Lima*, escrivente juramentado, o subscreevi no impedimento occasional do escrivão. — *Alvaro Bittencourt Berford*. (1)

Juiz da Quinta Pretoria Cível

De praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %.

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da 5ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, virem que, no dia 8 de agosto proximo futuro, ás 12 horas, no pretorio, á rua Fonseca n. 26, o respectivo porteiro trará a publico pregão de venda o arrematação, a quem mais der sobre a avaliação, os bens adiante descriptos, penhorados ao Dr. *Arthur da Silva Pinto*, na acção executiva que lhe move *G. Ferreira & Comp.*, a saber: meia mobilia do canella para sala de visitas, com assento de palhinha e encosto estufado, composta de sofá, duas cadeiras de braços o seis ditas singelas, avaliada por 100\$; uma secretaria de peroba, estylo americano, por 150\$; uma cadeira giratoria de peroba, por 30\$; uma cama de cedro para casal, por 50\$; um toilet de cedro fôito de armario com tampo de marmore e espelho biseauté, por 70\$; um guarda-casaca do dito com o-pelhos biseauté, por 100\$; um guarda vestidos do dito por 70\$; duas mesinhas de cabeceira de dito com tampo de marmore rosa, por 40\$; uma mobilia de limbuia para sala de jantar, composta de: um buffet e credence com marmore e espelho biseauté, um étager com espelho do dito, uma mesa elastica com quatro taboas, 12 cadeiras com assento de palhinha e encosto de couro e um guarda-pratas de madeira preta com fundo de espelho, por 1.000\$. Importando a avaliação em 1:610\$, que, deduzidos 10 %, fica reduzida a 1:449\$, base para arrematação. Estes bens que se acham á rua Oito de Setembro n. 11, vão á praça para pagamento do principal, juros e custas da dita acção. Quem pois quizer arrematar-os, compareça neste juizo no dia e hora indicado. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente que será afixado e publicado pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Quinta Pretoria Cível, em 27 de julho de 1916. E eu, *José Cyrillo Gastex*, escrivão, o subscreevi. — *Abelardo Bueno de Carvalho*.

Juiz da Quinta Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de 10 dias, ao réo ausente *Manoel Pesqueira*

O doutor Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz da Quinta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.

Faz saber ao réo ausente *Manoel Pesqueira* que é pelo presente citado para comparecer

noite juízo á rua Fonseca n. 14, em São Christovão, ás 12 horas, á audiência que se realizar no primeiro dia útil depois da publicação deste, afim de se ver processar pela justiça publica, pelo crime previsto no art. 303 do Código Penal, e ás seguintes até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para constar ao dito réo ou a quem interessar possa, passaram-se o presente e outro de igual teor para os fins do direito. Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Criminal, em 28 de julho de 1916. Eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão, o escrevi. — Carlos Affonso de Assis Figueiredo.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de 10 dias, ao réo ausente Manoel Antonio da tal

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz da Quinta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente Manoel Antonio da tal que é pelo presente citado para comparecer neste juízo, á rua Fonseca n. 14, em S. Christovão, ás 12 horas, á audiência que se realizar no primeiro dia útil depois da publicação deste, afim de se ver processar pela Justiça Publica, pelo crime previsto no art. 303 do Código Penal e as seguintes até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para constar ao dito réo ou a quem interessar possa passaram-se o presente e outros de igual teor para os fins do direito. Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Criminal, em 28 de julho de 1916. E eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão, o escrevi. — Carlos Affonso de Assis Figueiredo.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de 10 dias, ao réo ausente Alfredo da Silva

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz da Quinta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente Alfredo da Silva que é pelo presente citado para comparecer neste juízo, á rua Fonseca n. 14, em S. Christovão, ás 12 horas, á audiência que se realizar no primeiro dia útil depois da publicação deste, afim de se ver processar pela Justiça Publica, pelo crime previsto no art. 303 do Código Penal e as seguintes até final sentença e sua execução sob pena de revelia. E para constar ao dito réo ou a quem interessar possa passaram-se o presente e outro de igual teor para os fins do direito. Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Criminal, 28 de julho de 1916. E eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão, o subscrevi. — Carlos Affonso de Assis Figueiredo.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica conservou-se durante o dia, hontem, nos seus aposentos particulares no Palacio do Governo, não tendo, portanto recebido nenhuma das pessoas que procuraram fallar a S. Ex.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Machado Filho.

Auxiliar do superior de dia, alferes Coimbra.

Rondam com o superior de dia, tenente Menezes e alferes Duarte e Palmeira.

Rondam os 10º, 15º, 16º e 17º districtos tenente graduado Soido e na Saude alferes Canabarro.

Official de dia á Brigada, alferes João dos Santos.

Auxiliar do official de dia á Brigada sargento Josias.

Musica de promptidão, a banda da Brigada.

Medico de dia ao hospital, tenente Dr. Abreu e interno de dia alferes honorario Piedade.

Dia á pharmacia; alferes pharmaceutico Aguiar e pratico Camerino.

Dia ao gabinete odontologico, cirurgião dentista tenente Clodomir.

Inspecção de saúde, major graduado Dr. Molina, tenentes Drs. Abreu e Lima.

Promptidão, na cavallaria; alferes Vital e no 1º batalhão de infantaria, alferes Lopes.

Guardas:

Na Caixa de Amortização, alferes Lage,

Na Caixa de Conversão, alferes Mello Moraes;

No thesouro, alferes Antonio Cordeiro;

Na Casa da Moeda, alferes Eustaquio Dias aos corpos:

No 1º batalhão, tenente Jayme;

No 2º, tenente Paranhos;

No 3º, capitão Barrão;

No 4º, alferes Dino;

No regimento de cavallaria, capitão Carneiro;

No Quartel de Andarahy, alferes Hilario Teixeira;

No Quartel da Saude; alferes Martins. Uniforme 4º.

Na sessão ordinaria do conselho administrativo da Caixa Economica do Rio de Janeiro, realizada quarta-feira, 26 do vigente, sob a presidencia do Sr. Dr. Herculano Marcos Inglez de Souza, presidente da Caixa Economica e á qual estiveram presentes os S. S. Dr. Pires Brandão, vice-presidente, coronel Oliveira Castro, com nomenclador Ramalho Ortião e Dr. James Darcy directores, Dr. Horacio Ribeiro da Silva gerente; e Barão de Santa Margarida secretario do referido conselho, foram despachados os seguintes requerimentos:

Luiza Botafogo Gonçalves da Silva, Mauricio Rodrigues Pereira, Emilia Herminia Andrade Ribeiro, Daniel José Antunes, Maria Severina Machado, Marcianna Silva, Custodio Marques Guimarães, Adalberto Moreira C. Lima Santos, José Pires de Carvalho Albuquerque e Angela Maria Avila. — Deferidos.

Dolima Ferreira. — Indeferido.

Eulogio Garcia e Elvira de Carvalho Gomes, — Mantido o despacho anterior.

Pedro de Alcantara Borquó. — Deferido para o fim de resgatar.

Gastão e Carlos Saint Martin. — Apresentem alvará do juiz do inventario.

Joaquim Gonçalves Martins e Joaquim da Fonseca. — Venham por meio judicial.

Octacilia de Aquino. — Deferido, mediante termo de responsabilidade.

Luiza Quadros. — Entregue-se as cautelas e dê-se certidão dos pagamentos effectuados.

Sylvio Martins Teixeira. — Junte procuração com o poderes especiaes.

Castorina Maria da Conceição. — Provo que as joias são de sua propriedade.

Clara Teixeira Pinto. — Venha com precatório judicial.

Maria Hora dos Santos. — Junte certidão do termo de inventario.

Depois do haver o Conselho tratado de outros assumptos de caracter interno, o Sr.

Dr. presidente suspendeu a sessão, mandando dar publicidade aos despachos dos requerimentos e lavrar a acta respectiva.

Acta da 7ª sessão da Directoria do Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, realizada em 26 do julho de 1916.

Presidente, Dr. J. X. Guimarães Natal; secretario, Dr. Alfredo Sá Pereira.

Às 15 horas reunidos na sala das sessões do montepio, os S. S. Drs. Guimarães Natal, Aguiar Moreira, marechal Jardim, Marcellino de Brito, Laocécia Coutinho, Costa Freire, Neri Ferreira o Sá Pereira, o Sr. Dr. vice-presidente Guimarães Natal, participando haver recebido comunicação do Sr. presidente do se achar impedido, assume a presidencia e declara aberta a sessão.

E' lida, posta em discussão o sem debate approvada a acta da sessão anterior realizada em 30 do junho findo.

Presente o balancete do mez de maio ultimo, examinado pelo Dr. Marcellino de Brito, foi o mesmo approvado pela directoria, visto achar-se de accordo com a respectiva escripturação e bem assim presente o do mez de junho do qual se verifica o saldo de 6.792:200\$ em apolices e de 41:654\$251 em dinheiro, que é distribuido ao Sr. Dr. Costa Freire, para o respectivo exame.

Relatou os processos que se achavam sobre a mesa, resolveu a directoria:

Inscrição de socio:

Permitir que o Dr. Gustavo Riedel seja admittido como socio contribuinte com a inscripção de 3:600\$ annuaes pelo regimen da tabella n. 2 e nos termos do art. 6º dos estatutos.

Eliminação dos socios:

Eliminar, nos termos do art. 8º, § 2º, dos estatutos, os socios seguintes:

Dr. Pedro Francisco Rodrigues do Lago, Aristides Francisco de Castro Junqueira e José Antonio da Fonseca Galvão.

Concessão de pensão:

Conceder as seguintes:

De 4:200\$ annuaes e a partir de 16 de junho de 1916 a D. Maria Pires da Fonseca, e de igual importancia e a partir da mesma data a D. Maria de Lourdes Pires da Fonseca, na qualidade de viuva o filha do finado contribuinte contra-almirante João Jorgo da Fonseca.

De 2:400\$ annuaes e a partir de 8 de junho de 1916, repartidamente entre DD. Margarida Ponce de Leon do Aranjó Leito e Maria Sebastiana Ponce de Leon, na qualidade de filhas do finado contribuinte Dr. Adolpho Pereira de Burgos Ponce de Leon.

Pensão vencida:

Autorizar o pagamento da pensão vencida e não recebida pela finada pensionista Dona Emilia Bueno de Oliveira Borges, na importancia de 54\$152 a seu inventariante bastante Sr. Francisco de Paula do Oliveira Borges.

Deliberações diversas:

Resolveu a directoria:

Por proposta do Dr. marechal Jardim, que sempre que se tiver de officiar aos socios em caso de eliminação, o seja feito pelo Correio, exigindo-se o recibo de volta.

Permitir que o socio contribuinte capitão do mar o guerra Tancredo Burlamaqui de Moura, pague as suas contribuições em atraso dentro do prazo de seis mezes, de conformidade com o art. 8º § 4º dos estatutos.

Indeferir o requerimento das filhas do finado contribuinte Francisco Justiniano Cesar Jacobino, em que pedem reversão da pensão que percebia sua fallecida mãe a pensionista D. Leopoldina Candida de Araujo Jacobina, visto não lhes caber tal direito.

Nada mais havendo a tratar, é suspensa a sessão ás 16 e 30 horas.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Seção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brazil ao 1/2 dia de Greenwich (9 h. no Rio de Janeiro) no dia 27 de julho de 1916.

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 27 do julho de 1916 (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza.....	60.2	26.4	0.6	SE	4	0	—	B. (o. manhã.)	33.7	19.2	—	V. pm.
Quixeramobim.....	61.9	24.8	-0.2	SE	3	5	—	B.	31.0	23.4	—	
Natal.....	62.6	25.2	1.2	SE	4	3	Vagas.	B.	27.1	20.2	—	I. am. ch. pm.
Paratyba.....	62.4	24.7	-0.1	S	4	5	—	O. de manhã.	23.0	20.0	—	O.
Recife.....	62.3	27.2	0.2	S	2	2	Tranquillo.	B.	27.6	23.6	—	
Pão de Assucar.....	61.4	22.1	0.2	SE	3	7	—	I.	30.2	17.5	0.8	C. pm.
Aracajú.....	64.8	24.4	-0.6	SE	2	8	—	I. (c. manhã.)	28.3	23.3	3.6	I. am. pm.
Bahia.....	63.7	21.9	-2.5	SE	2	10	Chão.	M. c. (c. man.)	27.1	22.0	6.1	Ch. pm. i. am.
Cacitê.....	62.9	18.4	0.9	SE	2	2	—	—	23.9	13.0	—	
Januaria.....	62.7	21.1	0.2	E	6	0	—	B.	18.8	10.0	—	
Bello Horizonte.....	64.6	16.0	-2.4	Calma	0	4	—	C. (n. manhã.)	24.2	10.0	—	
Theophilo Ottoni.....	63.1	27.0	3.0	Calma	0	10	—	I. (n. manhã.)	28.4	17.4	17.0	
Uberaba.....	61.9	29.6	0.6	NE	4	0	—	B.	8.4	2.0	—	
Caxambu.....	63.5	12.0	-2.8	Calma	0	2	—	B. (n. manhã.)	23.0	7.6	—	
Goyaz.....	61.9	22.2	1.4	Calma	0	0	—	B. (v. manhã.)	33.0	13.5	—	
Santa Luzia.....	66.1	20.2	-3.6	E	3	0	—	B.	28.2	17.5	—	
Cuyaba.....	63.4	17.0	—	S	2	10	—	M. (o. manhã.)	27.3	23.2	21.5	
Corumbá (X).....												
Capital Federal.....	63.1	22.6	2.3	Calma	0	0	Tranquillo.	B.	26.4	19.7	—	
Campos.....	61.2	20.6	1.1	N	3	0	—	B. (o. manhã.)	28.0	17.0	—	
Petropolis.....	63.3	17.8	—	E	4	0	—	B. (o. manhã.)	22.4	13.8	—	
Rozendo.....	64.4	13.2	-2.4	Calma	0	10	—	B. (n.o. manhã.)	17.4	12.0	0.2	
Theresopolis.....	63.8	17.4	-0.1	N	3	1	—	B. (o. manhã.)	21.3	11.3	—	
São Paulo.....	63.4	11.6	0.2	NE	2	0	—	B.	26.5	13.0	—	
Santos.....	64.0	17.3	-1.2	W	2	10	Vagas.	M. c.	21.3	15.3	1.1	
Paranaguá.....	63.3	16.2	2.6	W	1	9	Chão.	I. (i. de manhã.)	16.4	8.0	—	I. am. pm.
Curitiba.....	64.5	11.9	0.6	Calma	0	10	—	Ct. v. (c. manhã.)	22.5	8.4	—	
Florianopolis.....	61.6	13.0	1.4	Calma	0	10	—	M.	14.0	12.4	10.3	N. c. am. pm.
Lages.....	—	10.2	3.0	N	1	10	—	M.	18.0	6.0	12.6	C. am. pm.
Uruguayana.....	66.7	4.6	-0.2	SE	5	10	—	I. (i. g. manhã.)	11.1	3.7	—	I. am. pm.
Porto Alegre (X).....												
Montevideo.....	67.8	6.2	-0.1	SSE	9	4	—	I. nt.	9.9	6.0	—	
Buenos Aires.....	70.3	-2.0	-2.0	S	9	2	—	—	9.0	-4.0	—	

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado tempo: b, bom; i, incerto; m, má. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, neves secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; go, geada; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 27 ás 7 hs., e as temperaturas foram observadas no dia 26 ás 21 hs.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperatura extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperatura extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho	0.0	25.0	20.5	Itapirú	0.0	26.5	17.9
Engenho do Dentro	0.0	26.4	19.1	Flamengo	0.0	25.4	18.6
Penha	0.0	—	—	Pão de Assucar (Alto)	—	26.0	17.5
Horto Florestal	0.0	25.7	16.2	Copacabana (Forte)	0.0	24.8	16.5
Lagoa Rodrigo de Freitas	0.0	26.2	18.4	S. Januario	0.0	27.2	19.4
Jacar paguá	—	—	—	Morro da Urca	—	24.8	17.0

Nota — (X) Não veio telegramma

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brazil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 28 de julho de 1916.

Zona Norte : A excepção de uma ou outra região — com a atmosphera amueviada, reina bom tempo em toda a zona: pequenas chuvas em S. Luiz, Natal, Parahyba, Goyanna, Recife, Escada e S. Salvador. Zona Centro: Em toda a parte o tempo continúa claro e secco; nenhuma chuva registrada; a temperatura manteve-se estavel. Zona Sul: A excepção da grande parte do S. Paulo, reina tempo incerto em toda a zona; choveu hontem em Santos, Foz de Iguaçu e em a maior parte dos Estados do Paraná, Santa Catharina e Rio Grande; a temperatura baixou em algumas regiões de S. Paulo e no Rio Grande do Sul, e elevou-se nas demais Estados.

A maior temperatura de hontem, 33.8, em Imperatriz (Maranhão); a menor, 2.0, em Cruz Alta (Rio Grande do Sul).

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 28 de julho de 1916 (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmosphérica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão...	760.4	27.9	0.3	E	3	7	Chão.	I.	29.4	22.0		
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza(X).....												
Quixeramobim.....	62.5	25.4	0.6	SE	3	7	—	B.	31.5	22.5		
Natal.....	62.1	23.0	-2.2	SE	2	10	Vagas.	I. ch.	27.2	20.4	1.1	Ch. pm. v. am. pm.
Parahyba.....	63.0	23.0	-1.7	SW	4	9	—	C. de manhã.	28.0	19.8	5.7	C. pm.
Recife.....	62.8	23.6	-3.6	E	5	9	Chão.	Ch.	28.3	21.8	6.6	C. a. pm.
Pão de Assucar.....	64.4	21.7	-0.4	SE	3	4	—	I. (o. v. man.)	30.7	17.8		
Aracajú.....	63.1	26.1	0.7	SE	3	9	—	I.	25.7	22.4	—	I. am. pm.
Bahia.....	63.3	24.9	3.0	SE	4	4	Pqs. vagas.	—	29.0	20.0	11.2	C. am. pm. ai. am.
Cacitê.....	63.5	17.1	-1.3	SE	2	7	—	—	25.2	13.4	0.2	
Januaria.....	64.0	16.6	-4.8	Calma	0	5	—	—	27.8	10.4		
Bello Horizonte.....	68.3	16.8	0.8	Calma	0	3	—	B. (o. n. manhã)	25.0	7.0		
Theophilo Ottoni.....	61.1	19.4	5.6	Calma	0	10	—	B. (n. manhã)	24.8	16.4	—	N. am. pm.
Uberaba.....	61.9	21.0	0.4	NE	3	6	—	B.	29.0	14.8		
Caxambu.....	65.5	13.2	1.2	Calma	0	2	—	B. (b. manhã)	25.1	4.2		
Goyaz.....	61.8	22.6	0.4	Calma	0	0	—	B.	33.0	13.5	—	V. am.
Santa Luzia.....	60.6	22.0	1.2	NE	3	0	—	B. (v. manhã)	27.5	10.0		
Guyabá.....	66.5	16.6	-0.2	S	2	10	—	I.	23.7	16.5		
Corumbá (X).....												
Capital Federal.....	63.7	21.4	-1.2	NNF	2	0	Tranquillo.	B.	27.2	19.6		
Campos.....	63.6	21.4	0.8	N	4	2	—	B. (o. manhã).	27.0	15.4		
Petropolis.....	61.2	18.4	-0.6	E	3	0	—	B. (b. o. manhã)	23.3	12.4	—	V. pm.
Rezende.....	63.5	15.8	2.6	Calma	0	0	—	B. (b. n. man.)	28.1	10.7		
Theropolis.....	63.2	17.7	0.3	N	5	4	—	B.	22.4	11.3		
São Paulo.....	62.8	15.5	0.9	Calma	0	6	—	B.	26.6	12.0		
Santos.....	61.2	19.0	1.4	NNE	2	10	—	I. n. (i. man.)	20.6	16.0	1.1	C. am.
Paranaguá.....	59.6	19.0	2.8	Calma	0	6	—	I. (i. manhã)	19.6	9.2		
Curityba.....	61.8	15.4	3.5	W	3	8	—	I. (c. man.)	16.9	10.8	4.0	C. am. pm.
Florianopolis.....	60.5	16.5	1.5	Calma	0	4	—	—	16.0	14.0	9.8	C. am. pm.
Lages.....	—	7.8	-2.4	SW	3	8	—	—	11.0	4.0	11.8	I. am. pm.
Porto Alegre.....	63.9	8.3	-3.9	W	2	10	—	I. (ns. man.)	14.1	11.8	3.6	Ch. am. pm.
Uruguayana.....	68.5	3.5	-1.1	S	2	0	—	B. (b. o. man.)	9.6	3.6	4.0	
Montevideo.....	66.8	5.7	-0.5	S	7	8	—	I.	7.0	5.5		
Buenos Aires.....	68.3	0.0	2.0	Calma	0	2	—	Esc. manhã.)	8.0	4.0		

Estado do céo: em decimos de céo encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: B, bom; i, incerto m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa seca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; gs, geada; tr, trovada com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 28 ás 7 hs., e as temperaturas foram observadas no dia 27 ás 21 hs.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	20.6	19.7	Itapirú.....		27.3	16.2
Engenho de Dentro.....	0.0	27.1	19.1	Flamengo.....	0.0	26.4	18.2
Penha.....	0.0	—	—	Pão de Assucar (Alto).....	—	26.5	19.0
Horto Florestal.....				Copacabana (Forte).....	0.0	24.4	18.6
Lagoa Rodrigo de Freitas.....	0.0	23.8	18.4	S. Januario.....	0.0	28.1	17.9
Jacarapaguá.....	0.0			Morro da Urca.....	—	26.0	17.0

Nota — (X) Não veio telegrama.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo meteorologico — Rio de Janeiro, 28 de julho de 1916.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0.	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	UMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE VENTO EM METROS POR SEGUNDO	ESTADO DO CÉU
	m/m	°	m/m	%		
7 hs.....	757.3	19.0	14.9	90	WSW 4.7	10, Ca, St-Cu.
14 hs.....	755.7	27.2	13.4	50	Calma 0.0	0, Limpo.
21 hs.....	758.9	22.8	16.0	78	Calma 0.0	7, Ci-St, St.

Temperatura: maxima, 33.8 às 15 hs. 0 m.; minima, 18.9 às 7 hs. 10 m.; evaporação, 5.7 m. Chuva, 0.0. Insolação, 9 hs. 24 m.
Nota — As temperaturas extremas, evaporação e chuva são lidas às 18 horas; as demais observações são extrahidas da série horaria.

Na Caixa de Amortização pagam-se: nos dias 29 e 31 do corrente, os juros das apolices nominativas, de letras A a Z, e as ao portador, relações 1 a 339.

Sepultaram-se, no dia 28 do corrente, 39 pessoas, sendo: nacionaes, 39; estrangeiros, 8; do sexo masculino, 20; do sexo feminino, 18; maiores de 13 annos, 19; menores de 12 annos, 19; gratuitos, 17.

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura e S. Zacharias, foi, no dia 27 do corrente, o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.144; estrangeiros, 514; total, 1.658; entraram: nacionaes, 33; estrangeiros, 19; total, 52; sahiram: nacionaes, 31; estrangeiros, 10; total, 41; falleceram: nacionaes 7; estrangeiro, 1; total, 8; existem: nacionaes, 1.133; estrangeiros, 510; total, 1.643.

O movimento da Sala do Banco e dos consultorios foi, no dia 23, de 1.824 consultantes, para os quaes se arquivam 1.762 receitas.

Fizeram-se 74 extracções de dentes, 6 obturações e 383 curativos e pequenas operações.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Raquera*, para Victoria, Bahia, Mació e Recife, recebendo impressos até às 5 horas, cartas para o interior até às 5 1/2 e ditas com porte duplo até às 6.

Pelo *San Remo*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até às 9.

Pelo *P. de Sastre*, para Tenerife, Vigo, Coruña, Gijon, Santander e Bilbao, recebendo impressos até às 10 horas, cartas para o exterior até às 11 e objectos para registrar até às 10.

Pelo *Socrates*, para Buenos Aires, recebendo impressos até às 6 horas e cartas para o exterior até às 7.

Pelo *Savioia*, para Dakar e Genova, recebendo impressos até às 14 horas, cartas para o exterior até às 15 e objectos para registrar até às 13.

Pelo *Axel Johnson*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até às 11 horas, cartas para o interior até às 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 12 e objectos para registrar até às 10.

Amanhã:

Pelo *Itatinga*, para Santos, Paraná, São Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo até às 9 e objectos para registrar até às 18 horas do hoje.

Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 20ª loteria do plano 330, 166ª extracção do anno de 1916, realizada em 28 de julho de 1916, com beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j, e art. 35 da lei n. 2.331, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

10.617.....	100\$000
46.675.....	100\$000
47.864.....	1:000\$000
42.768.....	200\$000
1.914.....	100\$000
51.120.....	100\$000
6.940.....	200\$000
635.....	100\$000
33.888.....	500\$000
58.635.....	100\$000
34.552.....	100\$000
5.793.....	100\$000
15.062.....	100\$000
25.813.....	100\$000
29.960.....	500\$000
16.663.....	200\$000
384.....	100\$000
7.747.....	100\$000
31.876.....	100\$000
31.947.....	1:000\$000
8.977.....	500\$000
44.554.....	3:000\$000
40.004.....	100\$000
10.544.....	200\$000
41.803.....	100\$000
34.966.....	100\$000
8.754.....	200\$000

56.572.....	100\$000
45.371.....	200\$000
7.278.....	100\$000
35.342.....	200\$000
28.036.....	200\$000
9.927.....	100\$000
43.230.....	100\$000
52.794.....	200\$000
7.393.....	500\$000
2.138.....	10:000\$000
50.435.....	100\$000
48.583.....	200\$000
22.231.....	100\$000
6.703.....	100\$000
43.839.....	200\$000
49.561.....	100\$000
14.143.....	200\$000
19.528.....	100\$000
6.205.....	100\$000
50.028.....	200\$000
53.631.....	200\$000
14.784.....	200\$000
1.455.....	100\$000
9.630.....	100\$000
6.453.....	2:000\$000
32.877.....	200\$000
31.013.....	200\$000
5.378.....	100\$000
27.023.....	100\$000

Approximações

2.137 e 2.139.....	200\$000
14.553 e 14.555.....	100\$000
6.454 e 6.456.....	50\$000

Dezenas

2.131 a 2.140.....	60\$000
14.551 a 14.560.....	40\$000
6.451 a 6.460.....	30\$000

Centenas

2.101 a 2.200.....	20\$000
14.501 a 14.600.....	10\$000
6.401 a 6.500.....	8\$000

Todos os numeros terminados em 38 temem 48, em 8 temem 25, exceptuando-se os terminados em 38.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino de Cautuaria.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 37'64	12 15'32
Sobre Paris.....	\$682	\$690
Sobre Hamburgo.....	\$743	\$750
Sobre Italia.....	—	\$633
Sobre Portugal.....	—	25'911
Sobre Nova York.....	—	45'082
Lih. esterlina em moeda	—	195'830
Sobre Buenos Aires (peso ouro)....	—	35'883
Sobre Hespanha (peseta)	—	\$830
Aplices geraes mudas.....	730\$000	
Aplices geraes de 1:000\$, 5 %....	800\$000	
Aplices geraes provisórias.....	775\$000	
Aplices do emprestimo nacional de 1903, port.....	875\$000	
Aplices Estradas de Ferro.....	775\$000	
Aplices da Baixada.....	765\$000	
Aplices Compromissos do Thesouro, mudas.....	730\$000	
Aplices Compromissos do Thesouro de 1:000\$, 5 %, nom.....	766\$000	
Aplices do emprestimo municipal de 1903, port.....	195\$000	
Aplices do emprestimo municipal de 1914, port.....	190\$000	
Aplices do Estado de Minas Geraes, 1:000\$, 5 %, nom.....	780\$000	
Aplices do Estado do Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	79\$000	
Bancos do Brazil.....	200\$000	
Companhia Terras e Colonização..	8\$000	
Companhia Loterias Nacionais do Brazil.....	125\$750	
Companhia Estrada de Ferro do Norte do Brazil, integradas.....	145\$000	
Companhia Estrada de Ferro e Minas São Jeronymo.....	275\$250	
Companhia Docas de Santos, nom.	435\$000	

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 28 de julho de 1916. — A. Simonsen, syndico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 27 de julho de 1916.....	2.533.031\$649
Renda arrecadada em 28 de julho de 1916.....	210.987\$689
	2.779.000\$338
Em igual periodo de 1915...	2.719.104\$305

Atan ega do Rio de Janeiro

MEZ DE JULHO DE 1916

Renda arrecadada em 29	
Em ouro.....	93:337\$070
Em papel.....	201:559\$370
Total.....	299:896\$440
Renda arrecadada de 1 a 28 de corrente.....	5.283:756\$789
Em igual periodo de 1915...	4.252:226\$913
Diferença a maior em 1916..	1.031:530\$766

MARCAS REGISTRADAS

N. 4.786

Churchill & Alden Co., sociedade devidamente organizada de accordo com as leis do Estado do Massachusetts e estabelecida na cidade de Brockton, Campello Station, Condado de Plymouth, Estado do Massachusetts, Estados Unidos da America do Norte, apresentam, para ser registrada, a marca de fabrica acima, constituída pela palavra característica «diston» oscripta em letras de fantasia e horizontalmente atravessada por uma seta de cor vermelha. Esta marca que poderá variar em cor, typo e dimensões, ser directamente impressa, gravada ou de outro modo, applicada a mercadorias por ella protegidas, serve para distinguir calçados em geral, de couro, lona, tec dos de la, borracha, palha do Panamá, da fabricação e commercio dos depositantes. (Sobre 600 réis de estampilhas). Rio de Janeiro, 22 de abril de 1916. — P. P., Oscar Costa.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 30 minutos do dia 22 de abril de 1916. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 4.786, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 135\$200 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de julho de 1916. — Isidoro Campos, director. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.317

Alfredo F. Gomes Savadra, estabelecido á rua Pedro Americo n. 27, adopta a marca supra para distinguir a cerveja de sua fabricação. Consiste ella em um rotulo de formato de um parallelogramo de fundo encarnado com uma faixa branca, leem-se em letras brancas guarnecido de filetes pretos o nome Bior Black, na parte superior em letras das mesmas cores os dizeres Cerveja Preta Especial, na inferior a firma e rua do estabelecimento e os dizeres, em letras pretas, Premiada na Exposição de Roma e S. Francisco da California, no lado esquerdo vem-se as medalhas obtidas em exposições e no direito em um desenho pontilhado em um fundo branco os dizeres Telephone 314, Industria Nacional. Esta marca só poderá variar em dimensões e será usada nas cores descriptas. Rio de Janeiro, 2 de junho de 1916. — Alfredo F. Gomes Savadra.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 6 de junho de 1916. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 11.317, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 135\$200 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1916. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.334

Marca do abaixo assignados estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 12, Leite & Pequena, estabelecidos nesta praça, apresentam a marca acima, representada pelas palavras «Casa Leite Alves», em forma característica. Esta marca, que pôde variar em typo, cores e disposições de cores, será usada nos envoltorios de seu commercio de cigarros, charutos e fumos, assim como em notas, cartões, facturas, etc., sendo considerada marca geral do seu estabelecimento. Esta marca será usada entre aspas. Rio de Janeiro, 14 de junho de 1916. — Leite & Pequena.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 14 horas e 22 mi-

nutos do dia 14 de junho de 1916. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 11.334, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 135\$200 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1916. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.335

Os abaixo assignados, domiciliados á rua Buarque de Macedo n. 31, nesta Capital, apresentam a marca supra, que adoptaram para distinguir uma qualidade de brilhantina de sua invenção e fabrico e que é usada para fortificar, fazer crescer, nascer, tornar o cabelo de branco que era á sua cor primitiva, restituindo ás células o pigmento perdido. Consiste ella em um desenho «art-nouveau» londo-se ao contro o nome característico «Vigarina Rocha». A marca que será usada de preferencia em rotulo do fundo cor de abobora circundado de flores coloridas, poderá variar, no entanto, nas mesmas cores e em dimensões e será applicada de qualquer forma em quaesquer vasillames que contiverem o mesmo producto, assim como em notas, annuncios, facturas, quaesquer sistemas de reclames e o mais que for necessario para bem garantir os direitos de propriedade dos requerentes. Sobre duas estampilhas de 300 réis: Rio de Janeiro, 14 de junho de 1916. — Dr. Thomas de Figueiredo Rocha. — João de Figueiredo Rocha.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 34 minutos do dia 13 de junho de 1916. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 11.335 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 135\$200 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1916. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADO

ESTADO DE S. PAULO

N. 2.631

Certifico que a marca de fios, barbantes e cordas em rotulo triangular constando de uma pequena etiqueta com a figura de S. Jorge a cavallo de Henrique Maggi, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob o numero dois mil oitocentos e trinta e um, foi depositada nesta junta em fardo de corrente, com um exemplar do Diario Official daquelle Estado, em que sabiu publicada. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta Junta, escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 27 de julho de 1916. — Isidoro Campos, director. (Estavam inutilizadas duas estampilhas no valor de 1\$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

SOCIEDADES CIVIS

Centro Auxiliar dos Funcionarios do Telegrapho

Extracto dos estatutos approvados nas assembléas geraes de 15, 16 e 19 de julho de 1915 e modificadas pelas de 16 e 30 de março de 1916

TITULO I

DO CENTRO E SEUS FINS

Art. 1.º O Centro Auxiliar dos Funcionarios do Telegrapho, iniciado em 8 de junho de

1913, na cidade de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, onde terá a sua sede e foro juridico, é constituído por illimitado numero de socios, desde que se achem nas condições requeridas por estes estatutos.

Art. 2.º O centro poderá ser dissolvido:

- 1º, por não poder attingir os seus fins;
- 2º, por deliberação da assembleia geral, tomada por dous terços dos socios quites.

Art. 3.º O anno social será regulado, para todos os effeitos, pelo anno civil.

Art. 4.º O centro tem por fins:

- 1º, prestar auxilios pecuniarios, mensaes, aos seus associados em caso de molestia;
- 2º, fazer os enterramentos dos socios fallecidos ou auxiliar os ditos pecuniariamente;
- 3º, manter uma bibliotheca, para recreio dos socios e mais pessoas autorizadas;
- 4º, manter uma aula diurna e um curso nocturno, para instrução dos socios;
- 5º, organizar uma caixa que se denominará «Monte-Pio Geral», com o fito de garantir á familia do socio fallecido uma pensão que a ponha ao abrigo da miseria;
- 6º, organizar, annexa ao «Monte-Pio» uma caixa de empréstimos aos socios que assim solicitarem e darem as necessarias garantias;
- 7º, montar, logo que os recursos sociais o permittirem, um armazem de generos alimenticios, para o fornecimento aos socios, a preço reduzido;
- 8º, crear outros meios que forem opportunamente lembrados para promover o bem-estar, a felicidade e o conforto dos Srs. socios.

TITULO II

DAS CATEGORIAS DE SOCIOS, CONDIÇÕES E MODO DE ADMISSÃO

Art. 5.º O centro compõe-se das sete seguintes categorias de associados: iniciadores, fundadores, remidos, benemeritos, effectivos, contribuintes e especiaes.

Art. 6.º São admittidas como socios todas as pessoas de ambos os sexos que sejam funcionarios publicos: federaes, estaduais ou municipaes e parentes dos socios, desde que estejam em perfeito gozo de saude e de seus direitos civis e atestem ter boa conducta.

§ 1.º Os socios contribuintes podem ser de idade inferior a 15 annos.

§ 2.º Os socios especiaes ficam isentos das exigencias deste artigo, salvo a de boa conducta.

TITULO III

DOS DIREITOS DOS SOCIOS

Art. 11. Os socios iniciadores, fundadores, benemeritos, remidos e effectivos poderão votar e ser votados, discutir e fazer proposições nas assembleas goraes, excepto:

- 1º, os que se acharem respondendo a processo;
- 2º, os que estiverem atrasados em tres mezes no pagamento das suas contribuições.

Art. 12. Os socios de qualquer categoria toem direito a se utilizar das vantagens destes estatutos, salvo aos socios contribuintes, os direitos dos §§ 3º, 6º e 7º do art. 4º e os do art. 11.

Paragrapho unico. Os socios especiaes apenas farão uso das vantagens dos §§ 3º, 4º e 7º do referido artigo.

TITULO IV

DOS DEVERES DOS SOCIOS

Art. 13. São deveres dos socios:

- 1º, respeitar o fazer respeitar estes estatutos e as deliberações da directoria e das assembleas goraes;
- 2º, pagar as joias e mensalidades com pontualidade;
- 3º, communicar á secretaria do centro, sempre que mudar de residencia;
- 4º, comparecer ás assembleas goraes, ordinarias ou extraordinarias.

Paragrapho unico. É facultado ao socio fazer-se representar por procurador que deverá ser, sempre, outro socio. Cada procurador deverá exhibir autorização escripta ou telegramma e só poderá representar no maximo um associado, não lhe sendo permitido substabelecer.

TITULO VI

DAS PENALIDADES

Art. 21. Perderão o direito de socios:

- 1º, os que se atrasarem em mais de seis mezos no pagamento das suas contribuições;
- 2º, os que crearem embaraços ao desenvolvimento social;
- 3º, os que usarem de fraude ou má fé no desempenho de qualquer comissão social;
- 4º, os que forem condemnados por crime infamante;
- 5º, os que promoverem desordem no recinto social;
- 6º, os que extraviarem objectos e valores pertencentes ao centro;
- 7º, os que tratarem de assumptos politicos na sede social.

Art. 22. Os socios eliminados, pelos motivos dos ns. 2 a 7, jamais poderão ser readmittidos no gremio social.

Art. 23. Os socios que deverem tres mensalidades consecutivas ficam com os seus direitos suspensos, até 15 dias depois de sua quitação, excepto o direito de voto que pôdo ser exercido logo após o pagamento.

TITULO VIII

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 45. A administração do centro constará de tres poderes harmonicos e independentes entre si: assemblea geral, o conselho da directoria, e o conselho fiscal.

Art. 46. A assemblea geral, que é o poder soberano da associação, é a reunião de todos os socios quites ou com atraso inferior a tres mezes e que será effectuada ordinariamente na segunda quinzena do mez de janeiro de cada anno, além de se proceder á leitura do relatório da directoria, prestação de contas do anno anterior, eleição da nova directoria e novo conselho fiscal e outros assumptos que forem discutidos na occasião.

Paragrapho unico. Extraordinariamente a assemblea poderá ser convocada tantas vezes quantas se tornarem precisas á boa marcha dos negocios do centro:

A) pela directoria;

B) a pedido do conselho fiscal;

C) a requerimento da metade e mais um dos socios quites.

Art. 52. O conselho da directoria compor-se-á de:

Presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, 1º e 2º thesoureiros, 1º e 2º procuradores e bibliothecario.

Art. 61. O conselho fiscal será composto de cinco membros effectivos e cinco supplentes, eleitos conjuntamente com o conselho da directoria.

TITULO IX

Art. 62. Os fundos sociais do centro, formados pela arrecadação de joias, mensalidades, juros, etc., e por qualquer fonte de receita extraordinaria ou donativo recebido, sem fim determinado, serão recolhidos a um estabelecimento bancario ou Caixa Economica Federal, á escolha da directoria, desde que ultrapassem o limite estabelecido pelo art. 58, n. 3.

TITULO X

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 65. Socio de nenhuma categoria poderá fazer uso das beneficencias, por molestia, funeral e montepio, antes do decorrido seis mezos da sua inscripção.

Art. 73. Os presentes estatutos só poderão ser reformados pelo seguinte processo:

- A) por proposta da directoria;
- B) por proposta dos membros do conselho fiscal;
- C) por proposta da metade e mais um dos socios quites.

§ 1.º A proposta deve ser assignada pelos proponentes e della devem constar os pontos a ser reformados.

§ 2.º A directoria, na primeira reunião, depois de apresentada a proposta, nomeará uma comissão para dar parecer, dentro de 15 dias uteis.

§ 3.º Recebida pela directoria a reforma proposta, o presidente convocará uma assemblea geral extraordinaria para tratar exclusivamente desso assumto.

§ 4.º Em nenhum caso pôdo ser admittida modificação alguma dos estatutos, quanto ao seu fim beneficente.

§ 5.º Não será acceita nenhuma proposta com o fim de alterar o nome social.

Art. 75. Os casos não previstos por estes estatutos serão resolvidos pelo conselho da directoria com a approvação da primeira assemblea geral seguinte.

Petropolis, 30 de março de 1916.— José Couto Fernandez, presidente.— Luiz Daniel Thompson, vice-presidente.— Joaquim Gomes dos Santos, 1º secretario.— Arnaldo Eugenio Cardoso, 2º secretario.— Abdon Diogo Vieira, 1º thesourero.— Aydano Lopes Nunes, 2º thesourero.— João Placido Viard, 1º procurador.— Reynaldo A. S. Chaves, 2º procurador.

Caixa Beneficente Rio d'Ouro

Extracto dos estatutos

A Caixa Beneficente Rio d'Ouro, entra a Caixa do Pessoal da Terceira Divisão da Ilha.

partição do Agnias e Obras Publicas, com sede nesta Capital, tem por fim:

a) fornecer á familia do socio que fallecer uma quantia para seu enterramento, correspondente ao capital, na occasião, existente em caixa, e de conformidade com a tabela de que trata o art. 17 dos estatutos;

b) fazer empréstimos a seus associados, de accordo com o estabelecido no art. 18 e seus paragraphos;

c) fornecer uma pequena beneficencia quando o seu capital o disposições permittem.

A Caixa é administrada por uma directoria composta de presidente, dous secretarios e thesoureiro. É representada em juizo e, em geral, em suas relações para com terceiros pelo presidente.

Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações que seus representantes contraírem expressa ou intencionalmente em nome da caixa. — A directoria.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Guarda Nacional

12º BATALHÃO DE INFANTARIA DA GUARDA NACIONAL DA CAPITAL FEDERAL

Manoel Gonçalves dos Santos, tenente-coronel commandante do 12º batalhão de infantaria da Guarda Nacional desta Capital.

Pelo presente edital são chamados os officiaes tenente Pedro Braga e alferes José de Souza e Silva, aggregados a este corpo, para que se apresentem no respectivo Quartel, á rua D. Anna Nery n. 251, dentro do prazo de 30 dias, sob as penas da lei, de accordo com a doutrina dos avisos de 12 de março de 1903 e 23 de maio ultimo, sendo o primeiro para objecto de serviço urgente e o ultimo acompanhado de sua respectiva patente para ser devidamente averbada. E, para que o referido lles conste, lavrei o presente que assigno.

Quartel, 19 de julho de 1916. — Manoel Gonçalves dos Santos, tenente-coronel commandante.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para sciencia dos interessados, que, no dia 4 de agosto proximo futuro, ás 14 horas, se procederá á vistoria sanitaria nos predios ns. 138 e 331 da rua da Alfandega ns. 1 e 8 do largo da Batalha.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 26 de julho de 1916. — Pelo secretario interino, M. Pragana, chefe de secção.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico, para sciencia dos interessados, que no dia 5 de agosto proximo, ás 14 horas, proceder-se-ha á vistoria sanitaria no predio n. 492 da rua Archias Cordeiro.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 24 de julho de 1916. — O secretario interino, Dr. Maurício de Abreu.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1901, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal do barracão n. 4 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Joaquim Rodrigues, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156 de 8 de março de 1901, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, com assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.527. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1901. Art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados no cumprimento do que nelle estiver determinado; e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nelas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos, (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital; que será (como o foi), affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1901, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal do barracão n. 6 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. José Pimental, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156 de 8 de março de 1901, desocupar e fe-

char o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916; naquella habitação, com assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.426. Nota: Decreto numero 5.224, de 30 de maio de 1901. Art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados no cumprimento do que nelle estiver determinado; e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nelas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos do promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital; que será (como o foi), affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1901, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 10 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Luiz Bastos da Silva, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1901, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou provado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, em aquella habitação, sem a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.571. Nota: Decreto numero 5.224, de 30 de maio de 1901.

art. 6º § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelo adjuneto de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi), affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 17 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria ou seu representante legal, do barracão n. 11 (lado direito) da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, a Sra. D. Candida Ferreira e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91, do Regulamento que baixou com o decreto numero 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do Regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramento, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916 naquella habitação, com a assistencia do representante da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 57.498. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela fixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados, por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital as propriedades ou obras embargadas sujeitas á demolição ou interdictas forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjunetos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi), affixado

no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 19 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria ou seu representante legal, do barracão n. 11, da rua Rio de Janeiro, Morro de Santo Antonio, a Sra. Leopadia Maria Nazareth na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do Regulamento que baixou com o decreto numero 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por por infringir o disposto no art. 36 do Regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramento, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistencia do representante da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação numero 57.500. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjunetos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi), affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 19 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904,

fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 13 da rua Rio de Janeiro, Morro de Santo Antonio, o Sr. José Cruz Theophilo e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do Regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do Regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramento, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação com a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.532. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjunetos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi), affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 16, da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Laurindo Ferreira de Souza e na falta de cumprimento do que se contém neste edital sujeito ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do Regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do Regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos mo-

radores; e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitária a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação com a assistência do proprietário, scientificado pelo termo de intimação n. 56.531. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6.º, § 1.º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaisquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitária. § 2.º. Si não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas a demolição ou interdição, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos do promotor).

E para que chegue a conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6.º districto sanitário, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitário, Dr. João da Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitário, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 14, da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. José Gomes, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital sujeito ás penalidades da lei, a de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitária e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores; e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitária a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação com a assistência do representante do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.497. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6.º, § 1.º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaisquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitária. § 2.º. Si não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas a demolição ou interdição, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos do promotor).

lição ou interdição, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos do promotor).

E para que chegue a conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6.º districto sanitário, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João da Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitário, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado a proprietária (ou seu representante legal), do barracão n. 17 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, a Sra. D. Lucia Garcia, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitária e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos seus moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitária a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistência do representante da proprietária, scientificado pelo termo de intimação numero 57.123. Nota: decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. art. 6.º, § 1.º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaisquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitária. § 2.º. Si não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas a demolição ou interdição, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos do promotor).

E para que chegue a conhecimento de todos mandou-se lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6.º districto sanitário, Rio de Janeiro, 20 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João da Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 8 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. José Peixoto, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitária e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos seus moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitária a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistência do representante do proprietario, scientificado pelo termo de intimação numero 57.499. Nota: decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. art. 6.º, § 1.º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaisquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitária. § 2.º. Si não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas a demolição ou interdição, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos do promotor).

E para que chegue a conhecimento de todos mandou-se lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6.º districto sanitário, Rio de Janeiro, 19 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João da Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitário, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 20 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Simplicio Cardoso e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitária e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos seus moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitária a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistência do representante do proprietario, scientificado pelo termo de intimação numero 57.123. Nota: decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. art. 6.º, § 1.º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaisquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitária. § 2.º. Si não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas a demolição ou interdição, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos do promotor).

occupar e fechar o dito barracão; no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos seus moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou provado na visita sanitaria a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistencia do representante do proprietario, sciencificado pelo termo de intimação n. 57.432. Nota: Decreto numero 5.224, de 30 de maio de 1904 — Art. 6.º § 1.º: Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria; § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do promotor dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou-se lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de saúde do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 20 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saúde. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal, do barracão n. 21 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, a Sra. Julia da Encarnação, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, n. de acôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto numero 5.156, de 8 de março de 1904, desoccupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos seus moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou provado na visita sanitaria a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistencia da proprietaria, sciencificada pelo termo de intimação n. 56.569. Nota: Decreto numero 5.224, de 30 de maio de 1904 —

Art. 6.º § 1.º: Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria; § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do promotor dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou-se lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de saúde do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saúde. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual que baixou com o decreto numero 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal, do barracão n. 23 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, a Sra. D. Rosa Maria da Conceição e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, n. de acôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desoccupar e fechar o dito barracão no prazo de 30 dias que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, com a assistencia da proprietaria, sciencificada pelo termo de intimação numero 56.526. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6.º § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria; § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do promotor dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos mandou-se lavrar o presente edital, que será, (como o foi) affixado

no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saúde. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual que baixou com o decreto numero 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 24 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Manoel Gil e na falta de cumprimento que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, n. de acôrdo com o art. 91, do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desoccupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis e por infringir o disposto no artigo 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistencia do proprietario, sciencificado pelo termo de intimação n. 56.533. Nota: Decreto numero 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6.º § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria; § 2.º Si, não obstante o edital as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do promotor dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotores).

E para que chegue ao conhecimento de todos mandou-se lavrar o presente edital, que será, (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saúde. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do regulamento processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 25 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Manoel Gil e na falta de cumprimento que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, n. de acôrdo com o art. 91, do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desoccupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis e por infringir o disposto no artigo 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistencia do proprietario, sciencificado pelo termo de intimação n. 56.533. Nota: Decreto numero 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6.º § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria; § 2.º Si, não obstante o edital as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do promotor dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotores).

mero 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietário, ou seu representante legal, do barracão n. 26 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. João Albuquerque, e, na falta de cumprimento do que se contém nesse edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispõdo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistencia do representante do proprietario, scientificado pelo termo da intimação n. 57.430. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904 — Art. 6.º, § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nella serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos do promotor).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou se lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de saúde do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 20 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saúde. — O inspector sanitario, Dr. João da Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 28 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Antonio da Silva, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto numero 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão no prazo de 30 dias; que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispõdo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi consi-

derado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, sem a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo da intimação n. 56.568. Nota: Decreto numero 5.224, de 30 de maio de 1904 — Art. 6.º, § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nella serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos do promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de saúde do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 18 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saúde. — O inspector sanitario, Dr. João da Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, de um barracão n. 29 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Feliciano Antonio de Almeida, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto numero 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão no prazo de 30 dias; que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispõdo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o artigo 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou provado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.538. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904 — Art. 6.º, § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, fo-

rem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nella serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos do promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de saúde do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saúde. — O inspector sanitario, Dr. João da Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 30 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Manoel Carlos Ferreira, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispõdo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, sem a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.567. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, artigo 6.º, § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nella, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos do promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de saúde do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 18 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saúde. — O inspector sanitario, Dr. João da Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica; o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario; faz saber, que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904 (regulamento processual), fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal, do barracão numero 32 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio; a Sra. Julia Oliveira Mattos e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accordo com o artigo 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias; que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos; o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, sem a assistencia da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 56.570. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904; art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas; sujeitas á demolição ou interditas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 18 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto. (:

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario; faz saber, que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 34 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Adelino Jorge da Costa, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de ac-

cordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto numero 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no artigo 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos seus moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistencia da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 56.537. Nota: Decreto numero 5.224, de 30 de maio de 1904.

Art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interditas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital que será, (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario; faz saber, que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal, do barracão n. 35 da rua Rio de Janeiro (junto á avenida Coqueiro), morro de Santo Antonio, a Sra. D. Rosa Cianella, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no artigo 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, com a assistencia da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 46.530. Nota: De-

creto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, Art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interditas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital que será, (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario; faz saber, que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 36 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Joaquim Fernandes, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904; desocupar e fechar o dito barracão no prazo de 30 dias; que, pela natureza da construção, pelas condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916; com a assistencia do representante; do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.429. Nota.—Decreto numero 5.224; de 30 de maio de 1904. Art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados; por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado; e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas; sujeitas á demolição ou interditas, forem ou continuarem a ser habitadas; o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou-se lavar o presente edital, que será (como o foi), affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º Distrito Sanitário, Rio de Janeiro, 20 de julho de 1916. Visto.—Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*. (:

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º distrito sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do regulamento processual que baixou com o decreto numero 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietário, ou seu representante legal, do barracão n. 27 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, Sr. José Soares; e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.456, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e, como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que naquella habitação, com a assistencia do se procedeu em 26 de junho de 1916, representante do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.431. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904 — Art. 6º, § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nella serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos do promotor).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou-se lavar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de saude do 6º distrito sanitario, Rio de Janeiro, 20 de julho de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º distrito sanitario, faz saber que, de conformidade

com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual do decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado a proprietaria, ou seu representante legal, do barracão n. 35 A da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, a Sra. Maria Nascimento e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.456, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispõe de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e, como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistencia da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 56.566. Nota: Decreto numero 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6º, § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados, por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nella serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos do promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou-se lavar o presente edital, que será (como o foi), affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º Distrito Sanitário, Rio de Janeiro, 18 de julho de 1916. Visto.—Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*. (:

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º distrito sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, de um barracão n. 37 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Alberto Santos Pinho, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, e, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto numero 5.456, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dis-

pondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e, como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.539. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904 — Art. 6º, § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nella serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos do promotor).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de saude do 6º distrito sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º distrito sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 37 A da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Alberto Silva, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, e, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto numero 5.456, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e, como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.540. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904 — Art. 6º, § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao

cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interditas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjunctos de promotor).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia do saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario no 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 38 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Armando Francisco, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e, como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação com assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.534. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, artigo 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades, ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interditas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjunctos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente

edital, que será (como o foi), affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario no 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, (regulamento processual), fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão numero 35 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Manoel Antonio Pereira e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e, como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistencia do representante do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.428. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interditas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjunctos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 20 de julho de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario no 6º districto sani-

tario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 42 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. José Pereira Gomes, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e, como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, sem a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.572. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, artigo 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades, ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interditas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjunctos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi), affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario no 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal, do barracão n. 44, da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, a Sra. Eugenia Fernandes, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más

condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o regulamento de construcções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903; foi considerado prejudicial á saúde publica, e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916; naquella habitação, com a assistencia da proprietaria, sciencificando pelo termo de intimação numero 56.541. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904; art. 6º; § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjunctos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto.—Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. —O inspector sanitario; Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado; inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que; de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal, do barracão n. 46 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, a Sra. Maria de tal, o na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a; de accordo com o art. 91, do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar o fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias; que, pela natureza da construcção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construcções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica, e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916; naquella habitação, sem a assistencia da proprietaria, sciencificada pelo termo de intimação numero 53.231. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904; art. 6º; § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados

por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjunctos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto.—Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. —O inspector sanitario; Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado; inspector sanitario no 6º districto sanitario, faz saber que; de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, (regulamento processual), fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão numero 47 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. José Esteves e na falta de cumprimento do que se contém neste edital; sujeito ás penalidades da lei, a; de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias; que pela natureza da construcção, pelas más condições hygienicas em que se acha; não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36, do regulamento de construcções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903; foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos; o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação; com a assistencia do representante do proprietario, sciencificado pelo termo de intimação n. 56.536. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904; art. 6º; § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjunctos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente

edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto.—Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. —O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto numero 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 48, da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Custodio Cardoso, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a; de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar o fechar o dito barracão no prazo de 30 dias, que pela natureza da construcção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36, do regulamento de construcções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistencia do representante do proprietario, sciencificado pelo termo de intimação numero 57.427. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º; § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjunctos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos mandouse lavrar o presente edital, que será, (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*. Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 20 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. —O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto nu-

mero 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietário, ou seu representante legal, do barracão n. 49, da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Manoel Pires Garcia, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36, do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, com a assistência do proprietário, scientificado pelo termo da intimação n. 56.535. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6.º, § 1.º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou-lhe lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*. Delegacia de Saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual que baixou com o decreto numero 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal, do barracão n. 51, da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, a Sra. Anna Maria José, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36, do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica

e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistência da proprietaria, scientificada pelo termo da intimação n. 56.535. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6.º, § 1.º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou-se lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*. Delegacia de Saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904 (regulamento processual), fica por este instrumento intimado o proprietário, ou seu representante legal, do barracão n. 53 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Eufrosino Francisco Nunes, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no artigo 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistência do proprietário, scientificado pelo termo da intimação n. 56.542. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904 — Art. 6.º, § 1.º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o

despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietário, ou seu representante legal, do barracão numero 55 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Angelo Milão, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no artigo 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistência do proprietário, scientificado pelo termo da intimação n. 56.543. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904 — Art. 6.º, § 1.º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria ou seu representante legal, do barracão n. 56 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, a Sra. Sebastiana do Espirito Santo, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no artigo 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistencia da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 56.575. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904 — Art. 6º, § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal, do barracão n. 56 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, a Sra. D. Gabriella Prudencia de Castro e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da

lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no artigo 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica, e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, sem a assistencia da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 57.479. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi), affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de junho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de Saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 57 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Antonio Miranda, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no artigo 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica, e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou provado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação,

com a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação numero 56.511. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi), affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de Saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal, do barracão n. 58 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, a Sra. D. Gabriella Prudencia de Castro e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no artigo 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica, e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou provado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, sem a assistencia da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação numero 57.435. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

rão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi), affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de Saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

6. SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica; o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que; de conformidade com o que dispõe o art. 5º do regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904; fica por este instrumento intimado o proprietario; ou seu representante legal; do barracão n. 58 A; da rua Rio de Janeiro (do Caminho Pequeno; morro de Santo Antonio, o Sr. João Baptista e na falta do cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a; de acôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias; que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha; não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções; promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903; foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916; naquella habitação, sem a assistencia da proprietaria, scientificado pelo termo de intimação numero 57.477. Nota: Decreto n. 5.224; de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria; § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos mandou-se lavrar o presente edital, que será; (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de junho de 1916. Visto.—Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario; Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica; o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que; de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904; fica por este instrumento intimado o proprietario; ou seu representante legal; do barracão n. 59 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio; a Sra. D. Bonifacia Conceição, e; na falta do cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a; de acôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto numero 5.156; de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão; no prazo de 30 dias; que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha; não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções; promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903; foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916; naquella habitação, com a assistencia da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação numero 56.515. Nota: Decreto n. 5.224; de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigado ao cumprimento do que nelle estiver determinado, o embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria; § 2º. Si, não obstante o edital; as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos mandou-se lavrar o presente edital, que será; (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro; 15 de junho de 1916. Visto.—Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario; Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal, do barracão n. 60, da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, a Sra. Rosa de tal, e na falta do cumprimento de que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de acôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria, e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com assistencia do representante de proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.434. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Ar-

côrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria, e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, sem assistencia da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 57.482. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1914, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi), affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*. Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado a proprietaria, ou seu representante legal, do barracão, n. 61, da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Norberto de tal, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de acôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria, e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com assistencia do representante de proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.434. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Ar-

lito 6.º, § 1.º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigação ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavar o presente edital, que será (como o foi), affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*. Delegacia de Saude do 6.º districto sanitario. Rio de Janeiro, 24 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, dos dous barracões de n. 62, da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Antonio Joaquim José da Silva, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar os ditos barracões no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acham, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringirem o art. 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foram considerados prejudiciaes á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passíveis de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquellas habitações, com a assistência do proprietario, sciencificada pelo termo de intimação n. 57.444. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6.º, § 1.º. Pela affixação do edital e haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavar o presente

edital, que será (como o foi), affixado nos barracões acima referidos e publicado no *Diario Official*. Delegacia de Saude do 6.º districto sanitario. Rio de Janeiro, 24 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, (regulamento processual), fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal, do barracão n. 63 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, a Sra. Maria Joaquina de Andrade, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistência da proprietaria, sciencificada pelo termo de intimação n. 56.573. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6.º, § 1.º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de saude do 6.º districto sanitario. Rio de Janeiro, 18 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento in-

timado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 63 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Jayme de Oliveira, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, sem a assistência do proprietario, sciencificada pelo termo de intimação n. 56.574. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6.º, § 1.º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de saude do 6.º districto sanitario. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 65 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. José Alcino, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica

e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistência do proprietário, scientificado pelo termo de intimação n. 56.546. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6.º: § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdições, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de saúde do 6.º districto sanitario. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saúde. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal, do barracão n. 67 da rua Rio de Janeiro, Morro Santo Antonio, a Sra. D. Dolores Varga e na falta de cumprimento que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outros indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos seus moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou provado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistência da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 56.547. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6.º, § 1.º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdições, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que

erá (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*. Delegacia de Saude do 6.º districto sanitario. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saúde. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal, do barracão n. 69 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, a Sra. D. Maria Francisca, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto numero 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o artigo 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistência da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 56.548. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, Art. 6.º: § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdições, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6.º districto sanitario. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saúde. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904,

fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal do barracão n. 71 na rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Lino Gomes Leal, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto numero 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o artigo 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, sem a assistência do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.478. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, Art. 6.º: § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdições, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6.º districto sanitario. Rio de Janeiro, 19 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saúde. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal, do barracão n. 73 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, a Sra. D. Virginia do tal, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto numero 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o artigo 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi consi-

derado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, sem a assistência do proprietário, scientificada pelo termo de intimação n. 57.476. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6.º: § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habilitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal, do barracão n. 74 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. José Trindade, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto numero 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o artigo 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, sem a assistência do proprietario, scientificada pelo termo de intimação n. 56.551. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6.º: § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demoli-

ção ou interdictas, forem ou continuarem a ser habilitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 18 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal, do barracão n. 75 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, a Sra. D. Perciliana da Silva, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto numero 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o artigo 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, sem a assistência da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 56.510. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6.º: § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habilitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 77 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Felipe Felix de Farin, e na falta do cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, sem a assistência do proprietario, scientificada pelo termo de intimação n. 57.483. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6.º § 1.º, pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habilitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 79 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Laureano Souza Brandão e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que

pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 19 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistência do representante do proprietario, sciencificado pelo termo de intimação numero 57.436. Nota: Decreto numero 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6.º, § 1.º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interditas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 24 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal, do barracão n. 79 A (fundos do 79) da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, a Sra. D. Philomena Barrella, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistência do proprietario, sciencificado pelo termo de intimação n. 56.550. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6.º, § 1.º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e em-

bargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interditas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 83 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Marcelino Saraiva da Silva, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 16 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, sem a assistência do proprietario, sciencificado pelo termo de intimação n. 57.481. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6.º, § 1.º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interditas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 1 da travessa Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Thomé Carvalho, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistência do proprietario, sciencificado pelo termo de intimação n. 56.555. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6.º, § 1.º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interditas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal do barracão n. 2 da travessa Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Manoel Santos, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o artigo 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito bar-

ração, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36, do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou provado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistência do representante do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.437. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6.º, § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado* e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas a demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habilitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nella, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos do promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 24 de julho de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral da Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria ou seu representante legal, do barracão n. 2 (á esquerda), da travessa Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, D. Joanna Maria Rosario, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, n. de accôrdo com o artigo 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36, do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou provado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistência da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 56.553. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio

de 1904. Art. 6.º, § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado* e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas a demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habilitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nella, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos do promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral da Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria ou seu representante legal, do barracão n. 4, da travessa Rio de Janeiro (lado direito), morro de Santo Antonio, a Sra. Maria Magalhães, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, n. de accôrdo com o artigo 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36, do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, com a assistência da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 56.554. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6.º, § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado* e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas a demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habilitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nella serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos do promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente

edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral da Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 4 da travessa Rio de Janeiro (lado esquerdo), morro de Santo Antonio, o Sr. José da Cruz, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, n. de accôrdo com o artigo 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36, do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistência do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.552. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6.º, § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado* e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas a demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habilitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nella serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos do promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral da Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade

com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietária ou seu representante legal, do barracão n. 2, do becco Dona Candida, morro de Santo Antonio, a Sra. Simão Maria da Conceição, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accordo com o artigo 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36, do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistencia da proprietaria, scientificado pelo termo de intimação n. 56.556. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nella serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal, do barracão n. 3 do becco D. Candida, morro de Santo Antonio, o Sr. Cezario Mariano, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91, do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156 de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o

art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e, como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, sem a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.489. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nella serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 19 de julho de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal, do barracão n. 59 do becco D. Candida, morro de Santo Antonio, o Sr. João Baptista Zacharias, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91, do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156 de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e, como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistencia do representante do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.438. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sa-

nitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nella serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 22 de julho de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria ou seu representante legal, do barracão n. 5 do becco D. Candida, morro de Santo Antonio, a senhora Isabel Moreira, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91, do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installações sanitarias e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e, como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistencia do representante da proprietaria, scientificado pelo termo de intimação n. 57.439. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nella serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 22 de julho de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal, do barracão n. 3 A da travessa Filgueiras, morro de Santo Antonio, o Sr. João Matheus de Oliveira, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91, do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e, como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistencia da proprietaria, scientificado pelo termo de intimação n. 56.558. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal do barracão n. 6 B da travessa Filgueiras, morro de Santo Antonio, o Sr. Sebastião Teixeira, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91, do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156 de 8 de março de 1904, desocupar e fechar

o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e, como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistencia da proprietaria, scientificado pelo termo de intimação n. 56.558. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria ou seu representante legal, do barracão n. 8 da travessa Filgueiras, morro de Santo Antonio, a Sra. Helena Rila de Cassia, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou provado na vistoria sanitaria, a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistencia da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 56.562. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*,

e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria ou seu representante legal, do barracão n. 9 da travessa Filgueiras, morro de Santo Antonio, a Sra. Liberia Maria Correia, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou provado na vistoria sanitaria, a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistencia da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 56.564. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal, do barracão n. 20 da travessa Filgueiras, Morro de Santo Antonio, o Sr. Antonio Monteiro, e na falta de cumprimento que se contém neste edital sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria, a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.563. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904 art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal, do barracão n. 3 da travessa Filgueiras, morro de Santo Antonio, o Sr. Christiano Gomes, e, na falta de cumprimento que se contém neste edital sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más con-

dições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria, a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.560. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904 art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria ou seu representante legal, do barracão n. 1 B, da travessa Filgueiras, morro de Santo Antonio, a Sra. Maria Rocha, e, na falta de cumprimento que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou provado na vistoria sanitaria, a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistencia da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 56.559. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904 art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem

em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal, do barracão n. 1 da travessa Filgueiras, morro de Santo Antonio, a Sra. Percilia Paulo Afonso, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistencia da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 56.557. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral da Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 11 A da travessa Filgueiras, morro de Santo Antonio, o Sr. Guilherme Lima, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, sem a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.491. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdição, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos do promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 19 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral da Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 13 da travessa Filgueiras, morro de Santo Antonio, o Sr. Fortunato Leite Dias Carvalhaes, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygie-

nicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, sem a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.493. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdição, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos do promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 19 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral da Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 18 da travessa Filgueiras, morro de Santo Antonio, o Sr. Cesar Vicente da Costa, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, sem a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.485. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade

sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdição, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos do promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 19 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral da Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 22 A, da travessa Filgueiras, morro de Santo Antonio, o Sr. João de tal, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto numero 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou provado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, sem a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.490. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdição, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos do promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será, (como o foi), affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 18 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão s/n da travessa Filgueira, morro de Santo Antonio, o Sr. Theodoro de tal, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto numero 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispendo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou provado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, sem a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.494. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos do promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 17 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão s/n da travessa Filgueira, morro de Santo Antonio, o Sr. João Ferreira da Costa, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a,

de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto numero 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispendo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou provado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, sem a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.495. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos do promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 17 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão sem numero da travessa Filgueira, morro de Santo Antonio, o Sr. Ignacio Ferreira, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispendo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto numero 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos seus moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou provado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, sem a assistencia do

proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.496. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos do promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 19 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 7 da travessa Filgueira, morro de Santo Antonio, o Sr. Rosa de tal, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispendo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto numero 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos seus moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, sem a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.492. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos do promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) afixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 18 de julho de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica ..

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria ou seu representante legal, do barracão n. 6 (fundos) da travessa Filgueiras, morro de Santo Antonio, a Sra. D. Vicencia Rosa Medeiros, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto numero 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos seus moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou provado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, sem a assistencia da proprietaria, scientificado pelo termo de intimação n. 57.486. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos do promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) afixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 17 de julho de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regula-

mento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 6 da travessa Filgueira, morro de Santo Antonio, o Sr. Affonso Silva, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de julho de 1916, naquella habitação, sem a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.487. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou-se lavrar o presente edital, que será (como o foi) afixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 17 de julho de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 4, da travessa Filgueiras, morro de Santo Antonio, o Sr. Lourenço de tal, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91, do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10

de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de julho de 1916, naquella habitação, com a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.488. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou-se lavrar o presente edital, que será (como o foi) afixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 19 de julho de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 10 da travessa Filgueiras, morro de Santo Antonio, o Sr. Lindolpho Costa, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91, do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, sem a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.481. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas,

sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou-se lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitário, Rio de Janeiro, 17 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João da Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 60 da travessa Filgueiras, morro de Santo Antonio, o Sr. Pedro de Castro, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, do accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, sem a assistencia do proprietario, sciencificado pelo termo de intimação n. 57.440. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou-se lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 22 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João da Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 9 A da travessa Filgueiras, morro de Santo Antonio, o Sr. Ernani de tal, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, do accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, com a assistencia do representante do proprietario, sciencificado pelo termo de intimação n. 57.441. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas, e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 22 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João da Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 11, da travessa Filgueiras, morro de Santo Antonio, o Sr. José Rufino, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, do accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de

8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistencia do representante do proprietario, sciencificado pelo termo de intimação n. 57.442. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 22 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João da Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão sem numero da travessa Filgueiras, morro de Santo Antonio, o Sr. José Pereira Victorio, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, do accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, com a assistencia do representante do proprietario, sciencificado pelo termo de intimação n. 57.443. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1.º Pela

affixação do edital se houverão os infractores e quaisquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdições, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas, e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor.).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6.º districto Sanitário, Rio de Janeiro, 22 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Polícia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Sr. chefe do Policia do Districto Federal, ficam sem effeito de folha corrida as carteiras de identidade n. 27.434 e 12.449, concedidas por este gabinete, de accôrdo com o regulamento em vigor, aos cidadãos Luiz Carneira e Antonio de Assumpção, os quaes estão sendo processados, respectivamente, como incurso nos art. 306 e 294, 13 e 306 do Código Penal.

Em 26 de julho de 1916. — O director, Edgar Simões Corrêa.

Polícia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Sr. chefe do Policia do Districto Federal, ficam sem effeito de folha corrida as carteiras de identidade ns. 40.669 e 45.305, concedidas por este gabinete, de accôrdo com o regulamento em vigor, aos cidadãos José Garcia Lanchas e Jayme Laria da Silva, os quaes estão sendo processados: o primeiro como incurso no art. 206 do Código Penal e o segundo por offensas physicas.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1916. — O director, Edgar Simões Corrêa.

Ministerio da Guerra

Escola Militar do Realengo

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE BONETS KEPI PARA ALUMNOS

De ordem do Sr. coronel commandante e presidente do conselho administrativo se faz publico que, no dia 2 do mez vindouro, ás 13 horas, receber-se-ão propostas para o fornecimento durante o corrente anno dos seguintes artigos:

Armação para bonet americano com fita e emblema, um.

Capa de brim kaki para bonet americano, uma.

Dita de flanelle kaki, idem, uma.

Kepi para alumno, um.

Para habilitação a esta concorrência os proponentes deverão requerer a sua inscrição até ás 15 horas de 1.º do mesmo mez, juntando ao seu requerimento o seu contracto e documentos que pro-

vem achar quites com a Prefeitura e Fazenda Nacional, devendo fazer previamente uma caução de 500\$ para garantia da assignatura do contracto.

Na Secretaria da Escola Militar dar-se-ão aos i.rs. proponentes os esclarecimentos e informações que julgarem necessários.

Secretaria da Escola Militar, 27 de julho de 1916. — Honório da Costa Mayd, 1.º tenente secretario.

Quinta Região Militar

PRIMEIRO MUNICIPIO

De convocação para o alistamento militar

O tenente-coronel Raphael Clemente Telles Pires, presidente da Junta de Alistamento Militar do 1.º municipio, districto da Candelaria:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que a referida junta funciona todos os dias uteis, das 11 ás 15 horas, em uma das salas do antigo Arsenal de Guerra, onde se acha aquartelado o 3.º regimento de infantaria.

Convida todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1915 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 15 de agosto do corrente anno e todos aquellos que tendo 21 annos até 30 ainda não tenham sido inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

O 1.º municipio abrange as seguintes ruas e praças: avenida Rio Branco (inclusive) até á rua Sete de Setembro, descendo por esta inclusive; praça Quinze de Novembro (inclusive) até ao eâes, seguindo por esta até ao começo da avenida Rio Branco, ponto inicial. Confina este municipio com o 2.º, 3.º e 4.º municipios e com a bahia de Guanabara.

E, para conhecimento de todos, manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente, e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, no antigo Arsenal de Guerra, e publicado no *Diário Official*.

Capital Federal, 25 de julho de 1916. Francisco M. de Amorim Carrão, secretario. — Tenente-coronel R. C. Telles Pires, presidente.

Quinta Região Militar

SEGUNDO MUNICIPIO

(Santa Rita — 2.º Districto)

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão do Exército João Moreira de Oliveira Brasileiro, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1915 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de agosto do corrente anno e, bem assim, todos aquellos que, tendo 21 ou mais, até 30 annos, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa, bem orientada, ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento, apresentando documentos que justifiquem idade, naturalidade e defeitos physicos.

A junta funcionará em todos os dias, no Archivo da Marinha á rua Conselheiro Saraiva n. 22, das 11 ás 15 horas.

E, para conhecimento de todos, manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente, e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, acompanhando a relação das ruas que limita o 2.º districto deste municipio e publicado no *Diário Official* desta Capital.

Capital Federal, 26 de julho de 1916.

— Capitão Alvaro de Souza Moreira Filho, secretario. — João Moreira de Oliveira Brasileiro, presidente.

Limite do districto:

Avenida Rio-Branco (exclusive), partindo do eâes do Porto até á rua São Pedro, subindo por esta rua (inclusive) até á praça da Republica (exclusive), rua Visconde da Gávea (inclusive) até á rua Senador Pompeu (inclusive); descendo por esta que corta a rua Camerino (inclusive) e seguindo pela rua Vasco da Gama (inclusive), travessa Oliveira (inclusive), rua dos Andradas (inclusive), rua da Prainha (inclusive), rua do Acre (inclusive), e praça Municipal (inclusive) até á Avenida Rio-Branco, ponto inicial.

Confina com o 1.º, 3.º, 10.º e 11.º districtos e com a bahia da Guanabara. — Capitão Alvaro Moreira Filho, secretario.

Quinta Região Militar

QUARTO MUNICIPIO

De convocação para o alistamento militar

O tenente-coronel Cicero Monteiro da Silva, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1915 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquellos que, tendo 21 annos ou mais ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa, bem orientada, ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias no edificio do antigo Arsenal de Guerra, de 11 ás 15 horas.

E, para conhecimento de todos, manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente, e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, em diver-

nos logares publicos e publicado no *Diario Official* e transcrever abaixo os limites deste districto municipal.

Capital Federal, 15 de julho de 1916.
— Capitão *Lutz Felipe Mascarenhas Wildhagen*, secretario. — Tenente-coronel *Cicero Monteiro da Silva*, presidente.

Limites — Praça Quinze de Novembro (exclusivo), rua Sete de Setembro (exclusivo), praça Tiradentes (exclusivo), rua Luiz Gama (exclusivo), rua do Senado (exclusivo), rua Lavradio (exclusivo), rua Francisco Belisario (exclusivo), rua Visconde de Maranguape (exclusivo) até a avenida Mem de Sá; descondo por esta (exclusivo) atravessando o largo da Lapa (exclusivo) e seguindo pelo antigo becco do Campo dos Prazeres (exclusivo) em linha recta ao cães da avenida Beira Mar e dali pelo littoral até a praça Quinze de Novembro.

O secretario, *Lutz Felipe Mascarenhas Wildhagen*.

Quinta Região Militar

NONO MUNICIPIO DO ALISTAMENTO MILITAR
FUNCIONANDO NO EDIFICIO DA AGENCIA
DA PREFEITURA MUNICIPAL DO NONO
DISTRICTO DA FREGUEZIA DA GAVEA

Edital de convocação para o alistamento militar

O Exmo. Sr. capitão do Exército Tito Conrado Niemeyer, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta, e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1915, e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno, e, bem assim, todos aquellos que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias uteis das 11 ás 15 horas, no edificio da Agencia da Prefeitura Municipal do 9º districto da Freguezia da Gavea. (Rua Jardim Botânico n. 153.)

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, que vai publicado. Os limites pertencentes ao 9º districto municipal da freguezia da Gavea: rua Real Grandeza até o n. 218, inclusive; deste ponto em linha recta ao alto do morro da Saude, seguindo a linha divisoria das aguas que passando pelo alto do morro dos Cabritos, vai ter á Ponta do Pires; dali por uma linha recta que, atravessando a lagôa Rodrigo de Freitas, termine na entrada do canal da boreca da barra (lado da lagôa); continuando por este canal até ao oceano Atlantico, contornando pela praia do Arpoador, cabo Dois Irmãos, praia da Gavea, Ponta do Marisco, canal que liga a lagôa de Ja-

carépaguá ao Oceano, até ás fraldas do morro da Gavea; dali seguindo pela linha divisoria das aguas que passam pelos morros da Gavea, Pedra Bonita, Cackraro, Queimado, Serra da Carioca (passando pelas Paineiras), Corcovado, até ao pico de D. Martha; e deste ponto, em linha recta, ao cruzamento da rua S. Clemente com o principio da rua Real Grandeza, ponto inicial. Confina este districto com o 6º e o 16º districtos e com o oceano Atlantico.

Por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente, e que será fixado junto ao edificio em que funciona esta junta, e publicado no *Diario Official*.

E eu, 2º tenente Amado Menna Barreto, escrevi e assigno. — Amado Menna Barreto, 2º tenente secretario.

Capital Federal, 15 de julho de 1916.
— Capitão *Tito Conrado de Niemeyer*, presidente.

Quinta Região Militar

DECIMO MUNICIPIO (SANT'ANNA)

Edital de convocação para o alistamento militar

O major Antero Aprigio Gualberto de Mattos, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1915, e domiciliados neste districto, que comprehende as praças da Republica e 11 de Junho, largo de Sant'Anna, e ruas Visconde da Gavea, Marcilio Dias, Nabuco de Freitas, João Caetano, General Pedra, Senador Euzebio, Visconde de Itabora, Benedicto Hypolito (parte), S. Leopoldo (parte), Frei Caueca, Areal, General Caldwell, Sant'Anna, Marquez do Pombal e Visconde de Sapucahy, a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquellos que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Nos sabbados serão affixados na porta principal do edificio em que funciona esta junta as relações dos alistados durante a semana.

A junta funcionará em todos os dias uteis, das 11 ás 15 horas, no quartel general do Commando Superior da Guarda Nacional, á praça da Republica n. 197.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, nos logares publicos deste districto e publicado no *Diario Official*.

O secretario, capitão graduado Antonio Martins Vianna Estigarribia.

Capital Federal, 15 de julho de 1916.
— Antero Aprigio Gualberto de Mattos, major, presidente.

Quinta Região Militar

DECIMO QUARTO MUNICIPIO (ENGENHO VELHO)

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Epaminondas Teixeira Guimarães, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1915 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquellos que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias na avenida Mangue n. 116, Linheza Publica de S. Christovão.

Este municipio de alistamento é limitado pela forma seguinte: Limites — Seguindo pela avenida Pedro Ivo (exclusivo), Quinta da Boa Vista (inclusive), ruas Paraná (exclusivo), Unibelina (exclusivo), Paula e Silva (exclusivo), travessa Alice (exclusivo), rua Chaves Faria (exclusivo), até ao encontro com a rua Malto Grosso; por esta (inclusive), até ao fim; deste ponto, em linha recta até ao alto do morro do Telegrapho, por outra recta até ao fim da rua Visconde de Nieheroy; do fim desta, por outra recta que, atravessando o leito da Estrada do Ferro Central do Brazil, vá ter no cruzamento do rio Joanna, com a rua S. Francisco Xavier; por esta (exclusivo), rua Haddock Lobo (inclusive), rua General Delgado de Carvalho (inclusive), rua Barão de Itapaciba (inclusive), até ao encontro da rua Felix da Cunha deste ponto, por uma recta em prolongamento, á referida rua Dr. Felix da Cunha até encontrar a linha divisoria das aguas; por esta ao Sumaré (exclusivo); dali pela linha Ferro Carril do Sumaré a linha divisoria das aguas por esta linha divisoria ao começo da rua do Dispo e fim da rua Aristides Lobo (exclusivo), por esta á rua de São Christovão (exclusivo); boulevard de S. Christovão (exclusivo), canal do Mangue até a avenida Pedro Ivo, ponto inicial.

Confina este districto com o 10º, 11º, 13º, 17º, 15º, 16º, 6º e 12º districto.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será fixado junto ao edificio em que funciona esta junta, das 11 horas ás 15, e publicado no *Diario Official*.

Capital Federal, 17 de julho de 1916.
— José Moreira da Silva, secretario.
— Epaminondas Teixeira Guimarães, capitão presidente.

Quinta Região Militar

DECIMO OITAVO MUNICIPIO — MEYER

De convocação para o alistamento militar

O capitão Ascendino Homem de Carvalho, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1915 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias das 11 ás 15 horas na Agencia da Prefeitura, á rua Dias da Cruz n. 185.

O 18º municipio tem os seguintes limites: rua Miguel Angelo (exclusivo) a começar na Estrada de Santa Cruz seguindo as ruas Baldraco (exclusivo), Ferreira de Andrade (exclusivo), antiga Mauá, capitão Rozendo (exclusivo), Propicia (exclusivo), Souza Barros (exclusivo) e praça do Engenho Novo; e desta inclusive em direcção á rua Barão do Bom Retiro (inclusive) e rua Visconde de Santa Cruz (exclusivo); e do encontro desta com a rua Bella Vista por uma linha recta na direcção S. E. no alto da serra do Engenho Novo; desde alto pela divisória das aguas que passa pela Serra dos Tres Rios e vai terminar na rua Doutor Dias da Cruz pelo contraforte comprehendido entre as ruas Camarista Meyer e Maranhão; continuando pelas ruas Dr. Dias da Cruz (inclusive) até á rua do Engenho de Dentro; seguindo esta (exclusivo) a do Dr. Manoel Victorino (exclusivo) até ao começo, atravessando a Estrada de Ferro Central do Brazil em direcção á rua Padilha; por esta (inclusive) e Estrada de Santa Cruz (inclusive) até o encontro da rua Miguel Angelo, ponto inicial, no predio n. 185 da rua Dias da Cruz, das 11 ás 13 horas.

E, para conhecimento de todos, manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente, e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, á rua Dias da Cruz n. 185, e publicado no *Diário Official*.

Capital Federal, 26 de julho de 1916.
— José Feliciano da Silva Monteiro, secretario. — Ascendino Homem de Carvalho, capitão, presidente.

Quinta Região Militar

DECIMO NONO MUNICIPIO

De convocação para o alistamento militar

O major Pedro Hedeonso Freire Gampeiro, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento

que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1915, e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever até o dia 14 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos os dias uteis, no edificio do Quartel da Guarda Nocturna, das 13 ás 15 horas.

E, para conhecimento de todos, manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente, e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, á rua Goyaz n. 328, estação da Piedade (municipio de Inhaúma), e publicado no *Diário Official*, sendo aos sabbados affixadas na porta do edificio em que funciona esta junta as relações dos alistados, durante a semana.

Capital Federal, 15 de julho de 1916.
— Capitão Theodoro Viegas de Sá, secretario. — Major Pedro Hedeonso Freire Gampeiro, presidente.

Quinta Região Militar

VIGESIMO SEGUNDO MUNICIPIO — CAMPO GRANDE

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Alfredo Floro Cantalicio, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presidente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1915 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias, no edificio do Tiro n. 102 (Realengo), das 11 ás 15 horas.

E, para conhecimento de todos, manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente, e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, e publicado no *Diário Official*.

Capital Federal, 21 de julho de 1916.
— Capitão A. F. Cantalicio, presidente.

Quinta Região Militar

VIGESIMO QUARTO MUNICIPIO DO VIGESIMO QUARTO DISTRITO — NO CURATO DE SANTA CRUZ — NO QUARTEL DO DESTACAMENTO NA PRAÇA GENERAL DEODORO

De convocação para o alistamento militar

O major Carlos Peckolt, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1915 e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias no quartel do destacamento da praça General Deodoro, no Curato de Santa Cruz, das 11 ás 15 horas.

E, para conhecimento de todos, manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente, e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta e publicado no *Diário Official*.

O 24º distrito e 24º municipio são todas as praças e ruas comprehendidas nos limites do ponto em que começa o rio Itaguay até sua foz na bahia de Sepetiba; desta foz pelo litoral até o ponto em que passa uma linha recta, cujos extremos são a ilha de Guaraquezaba e marco limite na Estrada de Santa Cruz; desde ponto no litoral por uma recta ao referido marco o deste marco por outra recta ao ponto inicial. Fazem parte deste distrito as ilhas da Pescaria, do Taló e Guaraguezaba. Confina este distrito com o 22º e 23º distritos, com o Estado do Rio de Janeiro e com a bahia de Sepetiba.

Capital Federal, 15 de julho de 1916.
— Henrique Fialho, secretario. — Carlos Peckolt, major presidente.

Quinta Região Militar

VIGESIMO QUINTO DISTRITO MUNICIPAL (ILHAS)

Edital de convocação para o alistamento militar

José Joaquim Franco de Sá, presidente da Junta de Alistamento Militar, faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca todos os jovens da idade de 20 annos completos no anno proximo passado e domiciliados nas seguintes ilhas deste municipio: Agua, Ambrosio, Batacu, Bom Jardim, Bom Jesus, Boqueirão, Braço Forte, Brocoio, Casa da Pedra, Cabras, Cambambo, Cambabis Grande, Cambabis Pequeno, Cocos, Catalão, Comprida, Folhas, Funda, Governador,

Granda, Jurubalybas, Lage, Lobos; Manguinhos. Manoel Rodrigues, Maria, Milho, Nhamquetá, Palmas, Panacarahyba, Paquetá, Pequena, Pindahys Grando, Pindahys Pequeno, Pinheiro, Pita ou das Pitangas; Raymundo, Rosa, Redonda, Rijo, Salta Velhaço, Santa Rosa, Sapucua; Savaratá, Secca, Tapoamas e Viraponga, a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todas aquelles que, tendo 21 annos ou mais ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento, passada a execução da lei de alistamento militar, de 21 a 30 annos de idade completos.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento.

A Junta funcione, de ordem do Exmo. Sr. general inspector permanente da quinta região militar, ás terças e sextas-feiras de cada semana, no estalado-anexo do Asylo de Invalidos da Patria, das 11 1/2 ás 14 1/2 horas, sendo os outros dias uteis destinados ao serviço pertencente ás ilhas do Districto Federal.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito o assignado e rubricado pelo presidente. — O secretario, capitão Adolpho de D. A. Sarmiento..

Ilha do Bom Jesus, 15 de julho de 1916. — Capitão José Joaquim Franco de Sá, presidente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

Correspondencia cahida em refugo

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contem valores, cahida em refugo no primeiro trimestre de 1915, a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado — Procedencia — Destinatario — Remettente — Destino.

N. 4 — Figueira de Mello — Francellina Maria de Jesus — Manoel Pereira dos Santos — Sergipe.

N. 2.162 — Arsenal da Marinha — Josepha Elmira das Neves — J. Theodoro Domingos — Pernambuco.

N. 10.161 — Largo da Lapa — Wollmोजना Pani — Tonka Langberg — Austria.

N. 35.135 — A. Rio Branco — Dulce Soares de Souza — R. Lapagisse — Entre-Rios.

N. 4.387 — A. de Marinha — Pedro Vieira de Mello — Manoel Cardoso Freire.

N. 270.913 — A. Rio Branco — Lujza Maria Castorina — Eva Peixoto — Campos.

N. 7.972 — Largo da Lapa — Joaquim de Montaner — F. C. Allen — Porto Alegre.

N. 2.776 — Botafogo — Francisco de Barros Cachapús — Henrique José Alves — Portugal.

Praça Duque — João Machado Magalhães — Viriato Antonio dos Santos — Rio.

A. Central — W. J. Kennedy & Camp. — R. Bandeira de Mello — Rio.

Largo da Lapa — America Reis — Daltro — Rio.

E. Central — Viuva Visconde — Gammaro Accela & Filho — Porto Novo.

Primeira secção da Sub-Directoria do Trafego, 3 de dezembro de 1915. — O secretario, Sarmiento Neiva.

Directoria Geral dos Correios

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA, PARA AQUISIÇÃO DE UMA LANCHIA A GAZOLINA, DESTINADA AO SERVIÇO DESTA REPARTIÇÃO

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com o despacho do Sr. Director Geral, constante do processo «Expediente 336/916», serão recebidas na Terceira Secção da Sub-Directoria do Expediente, até o dia 31 do corrente, ás 15 horas, propostas, em cartas devidamente fechadas e lacradas, para a aquisição de uma lancha a gazolina, destinada ao serviço desta Repartição, de accordo com as especificações abaixo.

A lancha, com motor a gazolina, de 10-12 H. P., construida de madeira de lei, deverá ter as seguintes dimensões: comprimento, 9m,30; bocca, 1m,90; pontal, 1m,10; conlorno, 3m,20.

As propostas deverão declarar o prazo da entrega da lancha, o qual não poderá exceder de trinta dias, a contar da data da assignatura do contracto, devendo tambem ser declarados, separadamente, os preços para a entrega da lancha no costado de navio no porto desta Capital e no porto de Victoria (Espirito Santo).

Os preços serão apresentados em moeda nacional.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerece, devendo ser declarada a qualidade da madeira a empregar.

Depois do dia e hora acima mencionados, nenhuma proposta será recebida, seja qual for o pretexto allegado.

Nenhuma proposta será recebida, sem prévia caução de quinhentos mil réis (500\$000), na Thesouraria desta Repartição, para garantia da assignatura do contracto.

O proponente que, uma vez aceita a sua proposta, se recusar a assignar o respectivo contracto, depois de convidado por escripto, dentro do prazo de tres dias, perderá o direito á caução, cuja quantia revertirá para a Fazenda Nacional.

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, a primeira das quaes sellada de accordo com a Lei do sello federal, não podendo as mesmas conter emendas, rasuras, borrões ou quaesquer defeitos que possam occasionar duvidas futuras, caso em que não serão tomadas em consideração, assim como as que se

afastarem das condições estabelecidas no edital.

As propostas que não estiverem devidamente selladas só serão tomadas em consideração, si os interessados cumprirem, immediatamente após a abertura, as prescrições da Lei do sello federal.

Para garantia da execução dos contractos que tenham de firmar, depositarão os contractantes no Thesouro Nacional, a titulo de caução, a quantia correspondente a 10 % (dez por cento) sobre o valor de suas propostas, a qual só será levantada depois de ser verificado preencher a lancha as condições do edital e todas as demais necessarias ao fim a que é destinada.

A Directoria se reserva o direito de não aceitar propostas de preço superior ao que for declarado no dia da abertura das mesmas e antes do proceder-se a essa formalidade.

Esta concorrência será encerrada no dia 31 do corrente, ás 15 horas, tendo lugar no dia immediato, 1º de agosto, ás 13 horas, o julgamento de idoneidade dos concorrentes e a abertura das propostas, por uma Comissão de funcionarios, especialmente designada para esse fim.

No dia designado para a abertura das propostas e antes de proceder-se a essa formalidade deverão os concorrentes exhibir documentos que provejam a sua idoneidade e bem assim quitação de todos os impostos federaes, estaduais e municipais, apresentando tambem o recibo da caução depositada na Thesouraria desta Repartição.

Em seguida, pela mesma Comissão serão abertas e lidas em voz alta as propostas dos concorrentes julgados idoneos, tudo na presença dos interessados que, desde já, ficam convidados para esse acto, podendo ser representados por procuradores idoneos que com a Comissão acima referida assignarão as actas dos trabalhos.

Nesta concorrência serão rigorosamente observadas as disposições do artigo 51, alíneas a a g da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909 e demais disposições vigentes.

Para quaesquer informações poderão os concorrentes se dirigir ao chefe da 3ª Secção desta Sub-Directoria, que os attenderá nos dias uteis, de 10 3/4 ás 15 horas.

Directoria Geral dos Correios, Sub-Directoria do Expediente, em 1 de julho de 1916. — O sub-director, Ernesto Lirio de Siqueira.

Directoria Geral dos Correios

Ficam intimados a comparecer na 1ª secção da sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, respectivamente, os ex-praticantes Miguel, Rodrigues de Almeida e José Luiz Marinho Rufino, afim de recolherem aos cofres publicos a importância de 50\$ (cincoenta mil réis), conforme a responsabilidade que lhes foi imposta por portaria do Sr. director geral, n. 801, de 30 de maio ultimo.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 12 de julho de 1916. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandek.

Directoria Geral dos Correios

Fica intimado a comparecer na 1ª seção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-estafeta interno Floriano Cunha, afim de recolher aos cofres públicos a importância de 10\$ (dez mil réis) conforme a responsabilidade que lhe foi imposta por portaria do Sr. director geral, n. 831, de 3 de junho ultimo.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 31 de julho de 1916.
— O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Estrada do Ferro Central do Brazil.

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DE MUROS NO PATEO DA ESTAÇÃO DE BELLO HORIZONTE

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 2 do proximo mez de agosto, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para construção de muros de concreto e de tijolos, no pateo da estação do Bello Horizonte.

A concorrência versará sobre os preços em réis, por metro corrente, para as construções (apenas a mão da obra) de muros de concreto e de tijolos, de accordo com as bases e especificações constantes deste edital e desenhos que se encontram na intendencia, na estação Central, ou com o Sr. agente da estação do Bello Horizonte, nesta estação, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo, depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisao, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços

pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços máximos, acima dos quaes não accetia nenhuma.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis para a construção de metro corrente de muro de concreto e metro corrente de muro de tijolos.

Não se tomarão em consideração quaisquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Especificações

Muro de concreto C-D-E.

Fundações de concreto, composto de cimento, areia e pedra na proporção de 1:3:5.

Pilares de um trilha vertical, ligados nos extremos por duas trilhas horizontaes por meio de talas de junção.

Painéis da tala H-1118 n. 28, presa aos trilhos por arame.

Pilares e painéis revestidos de argamassa de cimento e areia 1:3, moldada em forma de madeira.

Muro de tijolo A-B-C e L-K.

Fundações de alvenaria de pedra com argamassa de cimento e areia 1:3.

Alvenaria de tijolo com argamassa de cal e areia 2:3.

Chapa de cimento no cornamento do muro com argamassa de 2:3.

Emboço e reboco com argamassa de cal e areia 2:3.

Bases

I — O muro será construido de accordo com os desenhos e especificações. Os alinhamentos C, D, E, serão de concreto e tela, os alinhamentos A, B, C e K, L, serão de tijolo.

II — O contractante fornecerá apenas a mão de obra, cabendo a Central o fornecimento de todo o material necessario, que será entregue no local.

III — A extensão dos muros é approximada, devendo a proposta fazer o preço por metro corrente de cada um dos typos de concreto e de tijolo, ficando o valor exacto da construção dependente da medição final.

IV — O contractante compromette-se a não perturbar nenhum dos serviços da Central, no pateo da estação do Bello Horizonte.

V — A construção será fiscalizada pelo engenheiro da 8ª residencia da Linha do Centro.

VI — A construção deve ser terminada dentro do prazo de 60 dias, contados da data da entrega do material.

VII — Na hypothese de não estar a construção terminada no prazo citado, caso a administração assim entenda, rescindir o contracto, perdendo o contractante a caução.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brazil, em 11 de julho de 1916.

— O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada do Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES DIVERSOS PARA LOCOMOTIVAS DA BITOLA DE 1m.00, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1916

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para as 12 horas do dia 31 do corrente mez a concorrência para o fornecimento acima declarado, convocada por edital de 6 de maio ultimo.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brazil, 12 de julho de 1916.
— O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada do Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DE UM MURO E UMA PILASTRA PARA PORTÃO, NO PATEO DA ESTAÇÃO DO NORTE, NA CIDADE DE S. PAULO.

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 7 do proximo mez de agosto, na Intendencia desta Estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para a construção, apenas a mão de obra, de um muro de 186 metros de comprimento e mais uma pilastra para portão, conforme desenhos numerados 84-1907 e 26-918 e especificações abaixo constantes, para fechar o pateo da estação do Norte, na cidade de São Paulo.

Os desenhos citados poderão ser vistos na Intendencia, ou na agência da estação do Norte, na cidade de S. Paulo.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para toda a obra a executar, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais baixa por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$, previamente feita na Thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das pro-

postas; que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de anular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, qual o preço máximo acima do qual não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão, a todas as cláusulas deste edital, e o preço em réis para toda a obra a executar.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

As condições para o contracto são as seguintes:

1.ª A estrada fornecerá cal, cimento, pedra, tijolo, e a areia.

2.ª A construção será fiscalizada pelo engenheiro da residência e deverá estar terminada 30 dias depois da entrega do material, sendo essa entrega na estação do Norte.

3.ª A construção do muro de 180 metros de comprimento e mais uma pilastra para portão será conforme desenhos ns. 81-1907 e 26-916, e especificações.

4.ª A falta de cumprimento quanto a qualquer condição estabelecida poderá terminar, caso a administração assim entenda, rescisão do contracto, perdendo o contractante a caução.

Especificações

O baldrame para o muro será de alvenaria de pedra com argamassa de cimento e areia 1:2.

O muro será de tijolo aparente em ambas as faces com rejuntamento, assim como as pilastras, que levarão chapa de cimento nas cabeças. O rejuntamento será feito com um de cimento e um de areia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 18 de julho de 1916.
— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS PARA ESTAÇÕES, AGENTES, MESTRES DE LINHA, GUARDA-CHAVES E TRABALHADORES

De ordem da directoria, fazo publico que ás 12 horas dos dias abaixo mencionados na Intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para a construção de casas para estações, agentes, mestres de linha, guarda-chaves e trabalhadores, conforme a seguinte descrição:

Grupo 1

Lotes 2, 3, 4, 5 e 6, no dia 4 de agosto proximo.

Grupo 2

Lotes 7, 8, 9, 10 e 11, no dia 10 de agosto proximo.

Grupo 3

Lotes 12, 13, 23, 24 e 25, no dia 16 de agosto proximo.

Grupo 4

Lotes 1, 11, 15, 16 e 17, no dia 22 de agosto proximo.

Grupo 5

Lotes 18, 19, 20, 21 e 22, no dia 28 de agosto proximo.

Cada um desses lotes comprehende construções diversas conforme o que passa a ser indicado:

1.º lote — 2.ª e 3.ª residencias do centro:
1 alojamento para turma, 2.ª residencia do centro.

1 casa para agente em Barão de Vassouras, 3.ª residencia do centro.

2.º lote — 4.ª residencia do centro:
1 alojamento para turma, ramal do Lima Duarte.

1 casa para agente, Penido.

3.º lote — 5.ª residencia do centro:
3 alojamentos para turmas, ramal de Piranga.

4.º lote — 5.ª residencia do centro:
3 alojamentos para turmas, ramal de Piranga.

1 casa para agente em Oliveira Fortes, ramal de Piranga.

1 casa para mestre de linha em Paiva, ramal de Piranga.

5.º lote — 5.ª residencia do centro:
1 alojamento para turma, ramal de Piranga.

1 casa para agente, Campo Alegre.

1 casa para agente em Mercês, ramal de Piranga.

6.º lote — 6.ª residencia do centro:
5 alojamentos para turmas.

1 casa para guarda-chaves, Morro da Mina.

7.º lote — 7.ª residencia do centro:
1 casa para agente, Marianna.

1 casa para mestre de linha, Marianna.

8.º lote — 8.ª residencia do centro:
3 alojamentos para turmas, ramal de Santa Barbara.

1 casa para mestre de linha, ramal de Santa Barbara.

1 casa para agente, ramal de Santa Barbara.

9.º lote — 8.ª e 9.ª residencias do centro:
1 casa para agente, capitão Eduardo.

1 casa para mestre de linha, Soto Lagôas.

10.º lote — 10.ª residencia do centro:
1 casa para mestre de linha, Contria.

4 alojamentos para turmas.

11.º lote — 10.ª residencia do centro:
4 alojamentos para turmas.

12.º lote — 11.ª residencia:
4 alojamentos para turmas.

13.º lote — 11.ª residencia:
4 alojamentos para turmas.

14.º lote — Ramal de Santa Cruz:
1 casa para mestre de linha.

1 casa para agente, Mariquy.

15.º lote — Ramal de Santa Cruz:
4 alojamentos para turmas, Mangaratiba.

16.º lote — 2.ª residencia auxiliar:
1 casa para agente, Triunpho.

1 casa para agente, Morro Azul.

1 casa para mestre de linha, Sacra Familia.

17.º lote — 2.ª residencia auxiliar:
5 alojamentos para turmas, ramal de G. Poitela a Barão de Vassouras.

18.º lote — 4.ª residencia auxiliar:
5 alojamentos para turmas.

19.º lote — 4.ª residencia auxiliar:
5 alojamentos para turmas.

20.º lote — 4.ª residencia auxiliar:
5 alojamentos para turmas.

21.º lote — 4.ª residencia auxiliar:
5 alojamentos para turmas.

22.º lote — 4.ª residencia auxiliar:
5 alojamentos para turmas.

23.º lote — 4.ª residencia auxiliar:
1 casa para mestre de linha, Rio Bonito.

1 casa para agente, Rio Bonito.

1 estação, Rio Bonito.

24.º lote — 4.ª residencia auxiliar:

1 casa para mestre de linha, Cardoso.

1 casa para agente, S. Luiz.

25.º lote — 4.ª residencia auxiliar:

1 estação, Santa Mafalia.

1 casa para mestre de linha, Tres Ilhas.

As estações serão construidas conforme o desenho 47-1916; as casas para agentes ou mestres de linha, conforme o desenho numero 48-1916, tipo 2; as casas para guarda-chaves conforme o desenho n. 53-1916; os alojamentos para turmas de trabalhadores conforme desenho 52-1916.

Nota — Um alojamento para turma comprehende uma construção de cinco casas sendo uma para o feitor e quatro para trabalhadores.

A concorrência versará apenas sobre o preço para cada lote, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, mas ficando estabelecido que a nenhum concorrente será concedida a construção de mais de cinco lotes.

Até a véspera do dia do recebimento das propostas para cada grupo, os concorrentes cujas propostas tiverem sido acceptas em alguns dos grupos anteriores, receberão na Intendencia a respectiva comunicação afim de que possam limitar as suas propostas ao numero de lotes que falem para completar cinco.

As propostas apresentadas para um numero de lotes superior a esse, não serão acceptas.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveres fechados, com a declaração por fóca do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvere deve ser acompanhá-lo do outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecção dos impostos a que estiver sujeito e attestado que prove já ter construido obras semelhantes.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recbo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada se o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois do approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de anular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços máximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, e os preços para os lotes em questão.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Todas as casas serão construídas conforme desenhos e especificações constantes neste edital.

Esses desenhos poderão ser vistos na Intendencia, ou adquiridos no escriptorio do 5.ª divisão, desde que seja entregue o papel que for pedido.

Bases para o contracto

I — As casas serão construídas de accordo com os desenhos e especificações.

II — Qualquer augmento ou modificação será feita de accordo com a tabella de preços publicada no *Diário Official* de 10 de maio de 1908.

III — A central fornecerá o material seguinte, entregue no local: cimento, telhas planas e de asbestos, e ladrilhos.

IV — A construção será fiscalizada pelo engenheiro da respectiva residencia.

V — Cada contractante só poderá construir cinco lotes no maximo.

VI — As construções estarão terminadas em 31 de dezembro do corrente anno.

VII — Os pagamentos serão feitos relativamente a lotes e em duas prestações: a primeira quando estiver collocado o madeiramento em todas as casas do lote e a segunda quando estiver terminada a obra.

VIII — A falta de cumprimento a qualquer clausula estabelecida determinará a rescisão do contracto e perda da caução se assim entender a Administração.

Especificações gerais

I — Os alicerces e baldrameos terão as dimensões indicadas no desenho, salvo quando as condições locais aconselharem modificá-las, a juizo do engenheiro encarregado da fiscalização. Qualquer excesso será nesse caso, pago á parte.

II — Os alicerces e baldrameos serão de alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia dous terços.

III — As paredes externas e internas serão de alvenaria de tijolo com argamassa de cal e areia dous terços, com as dimensões indicadas nos desenhos.

IV — Serão assombradas as casas do agente e mestre da linha, exceptuando os puxados; serão ladrilhados sobre lastro de pedra os puxados dessas casas e as estações, exceptuando os armazens; serão concretados e cimentados os armazens das estações. Serão revestidas de tijolo requemado com juntas de cimento as casas dos alojamentos de turma e casas de guarda-chaves.

V — Nos compartimentos ladrilhados o solo será revestido de uma camada de pedra britada com argamassa de cal e areia de dous terços, sendo sobre ella assentados ladrilhos nacionaes de uma só cor ou de duas com as juntas tomadas a cimento.

VI — O compartimento do banheiro e W. C. das casas do agente e mestres de linha terão as paredes revestidas com os mesmos ladrilhos até a altura de 1^m,30.

VII — Serão forrados: o corpo principal das casas do agente ou mestre de linha e as estações, exceptuando os armazens, as casas do alojamento de turma e a casa de guarda-chaves.

VIII — Os soalhos serão de carella de 0,20 com junta de macho e fêmea; os compartimentos assombrados terão roda-pés de madeira.

IX — Os forros serão de pinho do Paraná com taboas de 0,20 com juntas de saia o gamisa.

X — Todas as demais madeiras serão de peroba ou outra de lei, do paiz, equivalente.

XI — A cobertura será de telhas planas nacionaes ou telhas de asbestos, fornecidas pela Estrada.

XII — As soleiras externas das estações, casas do agente e mestres da linha serão de cantaria.

XIII — Os degraus externos serão de tijolo e revestidos de cimento.

XIV — As paredes serão emboçadas e rebocadas externa e internamente com argamassa de cal e areia dous terços.

XV — As paredes serão caiadas externa e internamente, a tres de mão.

XVI — As aberturas dos portões terão grades de ferro.

XVII — Os forros, esquadrias de portas e janellas, grades de ferro, etc., serão pintadas a oleo a tres de mão.

XVIII — Os barrotes para soalhos e forros e os caibros serão espaçados de 0,30 de cixo a cixo.

Especificações especiais

Os ladrilhos de estação serão de duas cores e os de casa do agente ou mestre da linha de uma só cor, e serão fornecidos pela Estrada; as coberturas serão de telhas nacionaes, também fornecidas pela Estrada.

As casas de guarda-chaves e do alojamento de turma serão cobertas com telhas de asbesto, fornecidas pela Estrada.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brazil, 24 de julho de 1916. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, ficam intimados a collocar hydrometros os proprietarios dos predios ns. 158 da rua Senador Euzebio, 236 da rua Senador Pompeu, 161 da rua Visconde de Itabora, 221 da rua Barão de S. Felix, 203 da rua do Hospicio, 288 da rua de S. Pedro, 133 da rua do Hospicio, 75 da rua de S. Anna, 181 da rua Senador Pompeu, 310 da rua do Senador, 300 da Avenida Mem de Sá, 71 da rua Vinete e Seis de Maio, 67 da rua Dr. Lino Teixeira, 49 da rua Eulina e 180 da rua Cardoso.

Do primeiro ao quarto predio acima citado já se acham os respectivos proprietarios multados em 100\$ cada um, e os dos 5.º ao 19.º, em 200\$, também cada um.

Outrossim, fica intimado a effectuar o pagamento de uma multa de 100\$, o proprietario do predio n. 42, da rua de S. Pedro.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1916. — F. Braga, chefe da secção.

Ministerio das Relações Exteriores

Directoria Geral dos Negocios Economicos e Consulares

Pela Directoria Geral dos Negocios Economicos e Consulares da Secretaria de Estado das Relações Exteriores se faz publico que o Sr. René Correa Luna fica reconhecido como encarregado do Consulado Geral da Republica Argentina nesta Capital durante a ausencia do respectivo Consul Geral Sr. Carlos F. Salignor.

Directoria Geral dos Negocios Economicos e Consulares, Rio de Janeiro, 28 de julho de 1916. — O Director Geral, Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação DIRECTORIA DE HYDROGRAPHIA

AVISO AOS NAVEGANTES N. 83

Argentina, Puerto San'a Cruz — Construção de um monumento

Nomo — Monumento a «Tribas y Lencina». Posição — Aos 274° 07' (88° 53' NV) e a 2.167 metros de baliza da Punta Entrada.

Descrição — Columna de alvenaria que sustenta uma cruz. Altura total tres metros.

Altitude — Sete metros approximadamente. Cor — Branca.

Nota — Este monumento presta-se á determinação da posição dos navios por marcações.

(Do aviso aos navegantes n. 106, do n. 10 de 1916, da Republica Argentina).

Director da Hydrographia, Rio de Janeiro, 28 de julho de 1916. — Alberto Carlos da Cunha, capitão de fragata, director.

Capitania do Porto

Do ordem do Sr. capitão do porto e de conformidade com o despacho do Sr. vice-almirante inspector de Portos e Costas, é nesta data cassada a matrícula do piloto João Augusto da Silva, até que o Juiz Federal se pronuncie, no processo a que foi submettido no Estado do Espirito Santo.

Secretaria da Capitania do Porto da Capital e Estado do Rio de Janeiro, 28 de julho de 1916. — Santiago Rivaldo, secretario.

Ministerio da Fazenda

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector faço publica a seguinte sentença:

Visto os autos,

No dia 2 do junho proximo findo compareceu no gabinete desta inspectoría o Sr. Eduardo de Magalhães Pinto o denunciou que havia presenciado a sahida clandestina do armazem n. 16 do Cães do Porto de cinco caixas marca JSA, sendo que essas caixas haviam sido carregadas em um caminhão que as levava incontinenti para a rua General Camara n. 88, sobrado.

Acto continuo dirigi-me áquelle armazem passando pela rua General Camara, não vendo mais as caixas na rua, tendo antes determinado ao Sr. ajudante da Inspectoría que incumbisse o Sr. Guarda-mór de ir á dita casa acompanhado de um commissario de policia afim de verificar si alli estavam as caixas, como affirmára o denunciante dovendo no caso affirmativo aguardar alli o meu regresso do Cães do Porto para as ultteriores deliberações.

Verificando no armazem n. 16 que não haviam sahido dalli legalmente as caixas, de volta á repartição tive a noticia de que dissera a verdade o denunciante, pelo que recomendei então ao Sr. guarda-mór que soltasse do Evmo. Sr. Dr. chefe do Policia a designação de um delegado do Policia afim de effectuar a apprehensão das referidas caixas, e logo em seguida mandei lavrar a portaria n. 196, incumbindo o conferente Sr. Antonio Dias Soares do Lago de preparar o respectivo processo.

No documento do fis. 3 dá o Sr. guarda-mór conhecimento do modo por que se fez a apprehensão dos volumes; tendo elle cumprido a determinação por mim recommendada seguindo ás 13 1/2 horas daquelle dia acompanhado do commissario de Policia João Ayres do Nascimento que fôr para este fim desi-

gnado pelo delegado do 3º districto policial afim de poder penetrar no sobrado da casa da rua indicada, aonde tem o seu escriptorio de commissões Walter F. Bauer e alli entrando verificou que as cinco caixas estavam depositadas na casa sem que Bauer quizesse explicar o facto; limitando-se apenas a dizer que fora um carroceiro que as levava pedindo para guardar até serem procuradas pela pessoa que as mandára, que elle não sabia quem era.

Chegado alli o delegado da Policia do 3º districto Dr. Raul do Magalhães effectou a apprehensão das cinco caixas, fazendo dellas entrega á Alfandega para os devidos fins.

As ditas caixas, conforme recommendação minha foram emalhadas e selladas, sendo conduzidas para o edificio da Guarda-Moria com o auxilio do 2º official aduaneiro Alvaro do Nascimento.

No dia immediato iniciou o Sr. conferente Lago o preparo do processo, mandando lavrar o necessario auto de apprehensão, base do mesmo.

Foram em seguida interrogados o Sr. guarda-mór, que confirmou a declaração prestada em sua communicação de fls. 3 e o 2º official aduaneiro Alvaro do Nascimento que depois haver acompanhado o Sr. guarda-mór na diligencia effectuada, permanecendo na casa da rua General Camara, onde se achava o commissario de Policia Nascimento até que chegou o Dr. delegado do 3º districto Raul do Magalhães, que ordenou a lavratura do auto de flagrante e foram as caixas, então emalhadas e selladas, conduzidas para a Guarda-Moria, sempre acompanhadas por elle deponente.

Depois em seguida Walter F. Bauer, estabelecido no primeiro andar da casa da rua General Camara n. 88 com commercio de commissoes e representações, o seguinte (vide fls. 41 a 43):

Que no dia 2 de junho das 11 ao meio dia estando em sua casa commercial, appareceu-lhe um carroceiro, que lhe apresentou um papel em que estavam escriptas as palavras: «Rua General Camara, 88, sobrado», pedindo-lhe para deixar o seu carro e cinco caixas; que o moço que mandara deixar ali as caixas, com a recommendação de insistir no caso de recusa, dentro de poucos momentos estaria em casa de deponente.

Que á vista disto, consentiu que as caixas fossem alli depositadas, o que teve lugar cerca de quarenta minutos depois.

Que elle deponente assistiu á entrada dessas caixas, tendo dado uma gorjeta de mil réis ao carroceiro ou carregador que as trouxe para o sobrado.

Que não sabe si para alli foram em carroça ou carrinho de mão, porque quando chegou á janella as caixas estavam descarregadas na rua;

Que não conhece o carroceiro ou o carregador o que o moço a quem se havia referido o carroceiro não lhe appareceu;

Que não pôde dar explicação por que permitiu o deposito das caixas em sua casa, só o fez pela insistencia do carroceiro e por julgar que assim prestaria um favor a algum conhecido ou amigo que mais tarde lhe appareceria;

Finalmente que prumptificava a fornecer a esta repartição qualquer coisa que viesse a saber a respeito e pudesse esclarecer o assumpto;

O denunciante Eduardo Magalhães Pinho, em seu depoimento explica o como veio a descobrir a fraude de que se trata, não conhecendo nem o carroceiro, nem os dois individuos que viu e ouviu, no hand em que ia, confabular para a retirada criminosa dos cinco volumes.

Do depoimento (fls. 47 e 48) tomado ao ajudante do conferente Dr. Camara, Manoel Estevão Augusto da Silva, incumbido pelo mesmo

conferente exclusivamente da sahida dos volumes depois de conferidos, pelas primeiras vias dos despachos, que elle lhe entrega, consta que elle trabalhou na porta até quasi uma hora da tarde, retirando-se em seguida com permissão do conferente; que não viram serem conferidas as cinco caixas de que se trata, que a ellas não deu sahida nem as viu sair durante o tempo em que alli esteve em serviço.

Igual declaração faz o conferente de descarga do cães do porto, Augusto Tavares Macieira (fls. 48 v. e 49), allegando tambem nada saber sobre o facto.

O abridor do armazem Domingos dos Santos Pereira, tambem em seu depoimento (fls. 32 e 33) nega que tivesse tido qualquer participacão na sahida das cinco caixas, marca J S A, nada tendo sabido ou visto com relação a este facto.

Por igual, Candido Guimarães, mandador do armazem (fls. 34 v. a 35) que é o incumbido da movimentação do volumes no armazem não só para recheio da carga como para outro qualquer fim, tambem declara nada saber sobre o facto, acerca do qual o fiel do armazem nada lhe perguntou depois de conhecida a sahida dos volumes.

O fiel do armazem, Antonio Corrêa, (depoimento de fls. 33 e 34) tambem por sua vez declara que nada sabe acerca do facto, que só chegou ao seu conhecimento a sahida dos volumes depois que foi feita a apprehensão pela Alfandega, que pesquisou por todo o pessoal do armazem nada conseguindo apurar; que acha impossivel que as caixas saíssem pela porta, sem que tal facto fosse presenciado pelo conferente do cães e pelo ajudante do conferente incumbido de dar sahida; que é elle quem determina ao mandador o movimento dos volumes á vista dos documentos que recebe dos conferentes; fora portanto desses caixas só determina a remoção de volumes para recheio; assim affirma que nenhum movimento de volumes se faz sem aquiescencia do mandador.

Entretanto, como se vê no depoimento de fls. 49 verso a 24, o trabalhador Manoel José Vicente, do armazem 16, declara que elle e mais quatro companheiros Manoel Maia, José Maria, José de Barros e Thomaz dos Santos, que não eram do serviço effectivo do armazem, foram mandados pelo fiel do armazem para o serviço da porta, contra o costume que é mandar para alli os trabalhadores effectivos, que são sempre occupados naquelle serviço; que recorda-se de ter conduzido para a rua duas ou tres das caixas de que se trata, por ordem do conferente do armazem Macieira, transportando as outras os seus ditos companheiros; que estas caixas não estavam no local do costume porém sim do lado opposto ás balanças, empilhadas por traz da pilha da frente.

Accrescenta ainda que viu o abridor Domingos movimentando essas caixas de modo a serem recebidas nos carrinhos de mão pelo deponente e seus companheiros; que é costume do conferente do cães Macieira, como dos outros conferentes de porta fazerem os carrinhos parar na porta afim de examinarem as marcas, numeros, etc., mas que com essas caixas não as deu por tal, ao chegarem á vista de Macieira elle com a mão fazia signal para sahir.

Os quatro companheiros citados por José Vicente em seus depoimentos de fls. 24 a 27 confirmam in totum as suas declarações, que como se vê, pos livam o facto de terem tido as cinco caixas sahida do armazem de accordo com o conferente do descarga Macieira e o abridor Domingos.

Os outros depoimentos carecem de importancia, a não ser o do conferente Sr. Dr. Lindolpho Camara, que attribue o facto, já agora certo e positivo da sahida dessas caixas pela

sua porta, á distracção do seu ajudante Manoel Estevão que teria sido illudido, pois á hora em que se deu a sahida elle se achava na porta, sendo certo que da forma por que tem elle procedido durante quatro annos que serve como seu auxilliar não lhe tem dado motivos para suspeitar da sua honestidade.

Dos documentos annexos ao processo se verifica que as cinco caixas, que constavam da escripturação do armazem 16, foram embarcadas em Genova, no vapor italiano *Savona*, consignadas a Joaquim do Souza Almeida, declarando a factura consular 551 kilos liquido de tec dos não especificados, valor 10.000 liras (cópia, fls. 48) e o conhecimento tecidos mistos.

Estes volumes foram mencionados na lista de avarias, do armazem (doc. de fls. 49).

Não sendo conhecido na repartição o nome do consignatario, telegraphiei para Genova afim de saber o seu endereço, e á vista da resposta (doc. de fl. 67) vê-se que é uma firma não existente nesta cidade (doc. de fl. 76 da Junta Commercial) e certidão do continuo desta repartição (fl. 68 verso).

Joaquim do Souza Almeida que diz o consul de Genova, por informação do remetente das cinco caixas, residir na rua General Camara n. 2, ninguem o conhece naquella rua sendo que não existe casa ali com esse numero.

É licito pois acreditar que já a remessa das caixas foi feita com o intuito de se defraudar a Fazenda Nacional, fazendose consignar nos documentos (factura e conhecimento) um noivo supposto como dono da mercadoria.

É digna de nota a declaração feita pelo carroceiro Manoel Gonçalves Branco (fls. 54 a 60) de haver conduzido os volumes para a casa commercial de W. Bauer e isto (que não sabia a quem pertenciam) mandou o seu caixeiro chamar dois carregadores para transportar as caixas para o sobrado, e gratificou á cada um com 1\$, sem fazer a menor objecção, antes, attendendo-o com presteza.

Como se vê a fl. 61 do processo, foi publicado no *Diário Official* desde o dia 13 até 27 de junho um edital convidando o dono das cinco caixas a vir allegar o que entendesse a bem do seu direito, e ninguem havendo comparecido, foi lavrado o termo de perempção (fls. 63 verso e 64) tendo lugar em seguida a classificação e avaliação das mercadorias, conforme o ludo do fls. 78 a 81, sendo seu valor official 18:815\$49 doze mil oitocentos e onze mil oitocentos e quarenta e nove réis e o valor commercial de 30:152\$771 trinta e dois mil e cincoenta e dois mil setecentos e setenta e um réis.

Acham-se annexos por cópia ao processo as declarações prestadas na Policia por alguns dos individuos, carroceiros e trabalhadores (fls. 65 a 73) que nada adiantam aos esclarecimentos colhidos nesta repartição.

A vista do exposto.

Considerando que está provado que as cinco caixas, marca JSA ns. 1.216 a 1.220 se achavam recolhidas ao armazem n. 16 do Cães do Porto, constando da sua escripturação e alli tiveram sahida sem terem sido despachadas, sonnegas assim aos direitos fiscaes;

Considerando que Joaquim do Souza Almeida é certamente um nome supposto inteiramente desconhecido no commercio desta praça, sendo falsa a indicação dada aos remetentes dos volumes Danzas & Comp., de Genova, como a da residencia do mesmo, rua General Camara 2, numero que não existe na rua, sendo que na primeira casa que tem o n. 6 ninguem o conhece, nem tão pouco na vizinhança;

Considerando que ficou cabalmente provado que os empregados do Cães do Porto Antonio Tavares Macieira, Domingos dos Santos Pereira e Candido Guimarães auxilliarão o confes-

mente a sahida illegal das cinco caixas pela porta A do armazem;

Considerando que o auxiliar do conferencio Dr. Lindolpho, Manoel Estevão Augusto da Silva, como ficou provado, se achava na porta quando sahiram as cinco caixas e que portanto si não foi connivente nessa fraude, procedeu com a maior desidia, encucando por completo da sua exclusiva obrigação na porta, qual a de não consentir na sahida senão dos volumes autorizada pelo seu chefe;

Considerando que não ficou provada a connivencia do fiel Antonio Corrêa, mas a sua desidia e descaso pelas funcções que alli exercia, pois nem apenas procurou pesquisar entre os seus subordinados o modo por que occorreu o facto criminoso, nem explica o por que mandou para a porta no dia 2 pessoal do serviço interno, afastando assim o pessoal acostumado, naquello serviço.

Considerando que Walter F. Bauer não explicou de modo satisfactorio a sua intervenção neste caso, não sendo admissivel a declaração, que fez para innocentar-se, de que, *apedido de um carroceiro*, que não conhecia, prestou-se a receber em sua casa commercial as cinco caixas que pertenciam a um moço que elle tambem nem sequer conhecia, e ainda mandando o seu empregado chamar na rua dous carregadores para auxiliarem o transporte das caixas para o sobrado, e mais gratificando o carroceiro e estes dous homens, ainda;

Considerando que não é admissivel, a ser exacta essa historia por elle contada, que o imaginar o moço, tratando-se de mercadorias de valor superior a 20:000\$; nem sequer o procurasse ou desse noticias suas, e Bauer prometteu fornecer á Alfandega qualquer coisa que viesse a saber afim de esclarecer o assumpto;

Considerando que não mais appareceu Bauer, cuja magnanimitade em favor do pessoal desconhecido chega ao ponto de receber em sua casa o pagar aos carregadores o transporte do volume que não lhe pertenciam e nem sabe si teriam sido ou não furtados ou passados por contrabando;

Considerando que o dito Bauer, admitindo mesmo que não foi o dono das cinco caixas, acobertando-as em sua casa, como fez, tornou-se-lhe, nos precisos termos do art. 641 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas solidariamente responsavel com aquelle, por ser evidentemente interessado nas mercadorias apprehendidas;

Considerando, no entanto, que todos os indicios reunidos e serenamente examinados, como o são, transformam-se na mais esmagadora prova de que é, de facto, Bauer o dono das sobreditas mercadorias.

Considerando que, de accordo com a jurisprudencia fiscal, apprehensor é sómente aquelle que pratica o facto material de arrearcar do poder do contrabandista as mercadorias sujeitas aos direitos fiscaes, podendo para isso ter ou não auxiliares.

Considerando que no caso vertente não tinha a autoridade fiscal competencia ou facilidade para fazer a apprehensão desde que se achavam os volumes recolhidos em uma casa particular, fora, portanto, dos logares sujeitos á fiscalização, e perseguição não houve por parte dos empregados fiscaes, quando taes volumes sahiram do armazem do Caes e foram alli recolhidos.

Considerando que, assim sendo, esse acto é impuestionavel da competencia da autoridade policial.

Considerando que correu o processo á revelia,

Considerando o mais que dos autos consta, julgo procedente a apprehensão e condemnio Walter F. Bauer a perder as mercadorias contidas nos cinco volumes apprehendidos

em sua casa commercial, bem como a pagar a multa de 9:000\$24, metade do valor official das ditas mercadorias, nos termos do art. 641, combinado com o art. 649 da citada Consolidação.

Approvada a deliberação que tomou a Companhia do Port, conoando o seu officio do fl. 53, quanto á demissão do fiel Antonio Corrêa, do conferencio da descaça Augusto Tavares Macieira, do abrido: Domingos dos Santos Pereira e do mandador Candido Guimarães, que effezamente auxiliaram, o primeiro pelo seu descaso e os outros pela sua connivencia criminosa a fraude contra a fazenda, seja recommendado que em hypothese alguma deverão ser readmitidos em qualquer funcção.

Fica igualmente eliminado do quadro desta alfandega o trabalhador Manoel Estevão Augusto da Silva.

Intime-se o liquido-se, adjudicando-se o producto da apprehensão nos termos do art. 631 §§ 1º e 2º, ao denunc ante Eduardo do Magalhães Pinho e o apprehensor Dr. Raul de Magalhães, delegado do 3º districto, e os auxiliares da apprehensão Sr. guarda-mór Carlos de Brito Bayma Belchior, 2º official aduaneiro Alvaro do Nascimento e o commissario da Policia João Ayres do Nascimento, deduz dos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924 de 1913, revigorado pelo art. 115 da lei do orçamento actual.

Extraia-se copia dos autos e remetta-se com a maxima urgencia á autoridade competente para instauração do respectivo processo.

Alfandega, em 28 do julho de 1913.—Paula e Silva.

Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de junho de 1913.—Alfredo Pinto de Araujo Corrêa, 1º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PRÉVIO AVISO COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta nos termos do titulo 3º, capitulo 6º, da Consolidação das Leis das Alfandegas sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CAES DO PORTO

Armazem n. 3

Manifesto n. 1.002—Sem marca: Tres lamboreas sem numero, vindas de Londres no vapor nacional *Ingiba*, entrado em 7 de outubro de 1913, consignados a Companhia Navegação Costeira.

Armazem n. 4

Manifesto n. 57—Marca Casa Cruz: Uma caixa sem numero, vinda de Nova York no vapor americano *Cicique*, entrado em 22 de janeiro de 1913, consignado á ordem.

Idem—Marca quadrante 723 aos lados PATG: Uma caixa n. 6, vinda no mesmo vapor, consignada a Lopes Gomes Comp.

Idem—Sem marca: Cincoenta e dous volumes sem numero, consignados a Wilson Sons & Comp.

Armazem n. 10

Manifesto n. 69—Marca Costa Ferreira & Penna: Uma caixa sem numero, vinda de Nova York, no vapor inglez *Vestris*, entrado em 21 de janeiro de 1913, consignada ao mesmo.

Idem—Marca GMC: Um pacote n. 25.337, vindo no mesmo vapor.

Armazem n. 17

Manifesto n. 63—Marca ED: Uma caixa n. 4.613, vinda de Liverpool no vapor inglez *Victoria*, entrado em 24 de janeiro de 1913, consignada a Dor & Comp.

Idem—Marca MC: Quatro caixas ns. 1, 2, 4 e 5, vindas no mesmo vapor, consignadas á ordem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de julho de 1913.—O ajudante do inspector, Joaquim Fernandes da Silva.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr inspector faço publica a seguinte sentença:

Da leitura deste processo se verifica ter o 2º official aduaneiro André Henrique Santos, no dia 18 do mez de maio ultimo, quando em serviço de fiscalização no Caes do Porto, apprehendido uma pollo preparada, que em estivafor, vindo do vapor nacional *Purus*, trazia occulta sob as vestes.

Commun'cava a occorrença a esta inspectoría, foi lavrado o respectivo auto de apprehensão e notificado o dono dessa merceadoría para vir, dentro de 15 dias, allegar o quo julgasse a bem do seu direito.

Decorrido esse prazo sem que qualquer pessoa se apresentasse a reclamar, foi lavrado o termo de perempção extarado a fl. 4, sendo em seguida designados dous escripturarios para procederem á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto.

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, nos termos do artigo 630 § 3º da Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada.

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se o producto ao apprehensor 2º official aduaneiro André Henrique Santos, deduzidos os 50 % indicados no art. 124 da lei n. 2.924 de 5 de janeiro de 1913, revigorado pelo art. 115 da actual lei orçamentaria.

Compra-se.

Alfandega, 28 de julho de 1913.—Paula e Silva.

Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de julho de 1913.—Alfredo Pinto de Araujo Corrêa, 1º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE 24 HORAS

De ordem do Sr. inspector convido o Sr. José Pinto Vieira a pagar, sob as penas da lei no prazo de 24 horas, a contar desta data, o preço do lote n. 115 do edital n. 32 da 2ª mesa do praças arrematado em 13 do corrente mez pela quantia de 900\$000.

Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de julho de 1913.—O escripturario, João Lopes da Fonseca Souza.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram de-carregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de faltas, devendo seus donos

ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

(Continuado do n. 176)

Vapor inglez *Corcovado*, entrado em 18 de julho de 1916:

Armazem n. 14 — FS&C: 2 ditas n. 5.152, repregadas e avariadas.

C—F—&—C: 2 ditas ns. 202 e 201, idem dem.

Idem: 1 engradado n. 801, repregado.

FG&C: 1 caixa n. 2, idem.

Fontes: 1 dita n. 085, idem.

Armazem n. 4 — FRM: 1 barrica n. 4, repregada.

GWG: 1 caixa n. 103, idem.

GCC: 1 amarrado de caixas n. 2, idem.

GG&C: 1 caixa n. 16, idem.

GP&C: 1 dita n. 5, repregada e avariada.

Granado: 1 amarrado de caixas n. 1.075, avariado.

J. R. Camões: 3 caixas ns. 157, 170 e 168, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 171 e 166, idem.

Vapor nacional *Tapajoz*, entrado em 10 de julho de 1916:

Armazem n. 6 — A de B: 2 caixas ns. 5 e 3, avariadas.

Idem: 4 ditas ns. 7, 8, 4 e 6, idem.

Idem: 7 ditas ns. 2, 1, 5, 11, 12, 13 e 10, repregadas.

HSC: 1 dita n. 1.513, idem.

H: 4 barril n. 2.058, vasando.

JH: 1 caixa n. 3.542, repregada.

MIC: 1 dita n. 1, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 2, repregada.

WFB: 1 dita n. 6, idem.

H&C: 1 barrica n. 40, idem.

José Mendes do Castro: 1 caixa n. 102.303, avariada.

PSN: 1 barrica n. 151, repregada.

SS3: 1 caixa n. 5.519, idem.

A: 15 ditas, avariadas.

Casa Claudino: 50 ditas, idem.

Casa Ribeiro Costa: 51 ditas, idem.

Cruz: 5 ditas, idem.

CNMC: 45 barris, vasando.

FIWGC: 10 ditas, idem.

Vapor francez *Amiral Latouche Treville*, entrado em 13 de julho de 1916:

Armazem n. 8—HMC: 1 caixa n. 43, repregada.

Vapor inglez *Amazon*, entrado em 19 de julho de 1916:

Armazem n. 8—CB: 1 caixa sem numero, repregada.

OLS&C: 1 dita idem, idem.

Sam marca: 4 saccos, idem.

ACB: 6 fardos idem, rotos.

CED: 9 ditas idem, idem.

GND: 5 ditas idem, idem.

Vapor inglez *Verdi*, entrado em 19 de julho de 1916:

Armazem n. 17—BC: 1 caixa n. 29.001, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 28.020, idem.

Costa Pereira: 1 dita n. 4, idem.

EG: 2 ditas ns. 283 e 282, idem.

ESC: 1 dita n. 1.504 A, idem.

FSC: 1 dita n. 1.183, idem.

GTBC: 1 dita n. 6.475, idem.

JGJ: 1 dita n. 500, idem.

Me. J. W. May—Juiz de Fora: 1 barrica n. 1, idem.

MC: 2 caixas ns. 151/3 e 151/1, idem.

Maria Morbira Stel: 1 mala, idem.

NM: 1 caixa n. 79/1, idem.

Oscar Taves & Comp.: 1 dita, idem.

P: 1 dita n. 12, idem.

RF—8.625—M: 1 dita n. 2, idem.

Armazem n. 7—CHAYO: 2 ditas sem numero, repregadas.

LF: 2 ditas idem, idem.

MAIL: 1 dita idem, idem.

GAC: 1 dita idem, idem.

MOCA: 1 dita idem, idem.

Alfandega, 26 de julho de 1916.—Pelo inspector, o ajudante *Joaquim Fernandes da Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Canova*, entrado em julho de 1916:

Armazem interno n. 3—Casa Ribeiro Costa: 10 caixas sem numero, avariadas.

Casa Claudino: 4 ditas idem, idem.

GCC: 5 ditas diversos numeros, repregadas e avariadas.

JCM: 7 ditas sem numero, avariadas.

RLC: 6 ditas idem, idem.

SS&C: 5 ditas idem, idem.

Armazem interno n. 7—Movo: 3 barricas sem numero, quebradas.

Vapor nacional *Corcovado*, entrado em 18 de julho de 1916:

Armazem interno n. 4—ANC: 3 caixas ns. 42, 49 e 45, avariadas.

Idem: 1 dita n. 41, idem.

3—B: 1 barrica n. 233, repregada e avariada.

CAF: 3 fardos sem numero, avariados.

CCB: 2 caixas ns. 9.300, 23 e 8.301, repregadas.

Idem: 1 dita n. 9.300-22, vasando.

FRG: 1 dita n. 60.450, avariada.

FFC: 1 dita sem numero, repregada.

HM: 1 dita n. 3.976, idem.

JBC: 1 dita n. 7, idem.

NWC: 1 dita n. 189.293, idem.

SC: 4 ditas ns. 24, 61, 21 e 29, vasando.

(Continúa).

Inspectoría de Seguros

Tendo a sociedade anonyma de peculios A União Internacional, com séde nesta Capital, autorizada pelo decreto n. 10.189, de 23 de abril de 1913, requerido o levantamento do deposito de 80.000\$, feito em garantia das suas operações no Thesouro Nacional, em virtude de ter cessado de funcionar; de ordem do Sr. inspector de Seguros se faz sciente pelo presente a todos os interessados que quaesquer reclamações que tenham de ser feitas contra o mesmo levantamento, deverão ser apresentadas nesta Capital á Inspectoría de Seguros dentro do prazo de sessenta dias, a contar da data da publicação do presente edital.

Inspectoría de Seguros, 7 de julho de 1916. — *Aristoteles Vergne Guimarães*, 2º escriptuario.

Inspectoría de Seguros

Tendo a sociedade anonyma Pensão da Família, com séde na capital do Estado de S. Paulo e agencias nesta Capital e na cidade de Santos, autorizada pelo decreto n. 9.019, de 16 de novembro de 1911, requerido o levantamento do deposito de 200.000\$, feito em garantia das suas operações no Thesouro Nacional, em virtude de ter cessado de funcionar; de ordem do Sr. inspector de Seguros se

faz sciente pelo presente a todos os interessados que quaesquer reclamações que tenham de ser feitas contra o mesmo levantamento, deverão ser apresentadas nesta Capital á Inspectoría de Seguros e na capital do Estado de São Paulo ao delegado regional que funciona na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, dentro do prazo de sessenta dias, a contar da data da publicação do presente edital.

Inspectoría de Seguros, 8 de julho de 1916. — *Aristoteles Vergne Guimarães*, 2º escriptuario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Grandes Hotéis Centraes

DOCUMENTOS QUE, EM OBEEDIENCIA AO ARTIGO 147 DO DECRETO DE 4 DE JULHO DE 1891, DEVERÃO SER PRESENTES Á ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, A REALIZAR-SE EM 31 DE JULHO DE 1916

Relatorio

Srs. accionistas—De conformidade com os estatutos da Companhia de Grandes Hotéis Centraes, submettemos á vossa apreciação o balanço geral a que se procedeu em 30 de junho proximo findo o o respectivo parecer do conselho fiscal.

A demonstração da conta de lucros e perdas, que annexamos ao balanço, esclarece-vos perfeitamente quanto á applicação da renda arrecadada, dispensando-vos de entrarmos na exposição de pormenores e de nos alongarmos em considerações acerca das operações effectuadas. Tudo isso podeis mais facilmente apreciar examinando a escripturação da companhia, nos livros que se acham á vossa disposição e consonte todas as informações e esclarecimentos que nos promptificamos a dar-vos tão depressa nos sejam solicitados.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1916.—Presidente, *Francisco Cabral Peixoto*.—Thesoureiro, *M. J. Carneiro Junior*.—Secretario, *Abilio Herdy Alves*.

BALANÇO GERAL

Activo

Caixa:	
Pelo saldo em moeda corrente.	9:24\$330
Depositos:	
Pelos depositos para garantia do consumo de luz e força.	836\$000
Mobiliario:	
Valor desta conta.....	70:737\$800
Utensilios:	
Idem idem.....	28:820\$070
Passamanaria:	
Idem idem.....	5:333\$900
Installação geral:	
Idem idem.....	36:574\$210
Installação electrica:	
Idem idem.....	6:070\$350
Ações caucionadas:	
Pela caução da directoria....	15:000\$000
Souza & Cabral:	
Dinheiro em conta corrente....	22:000\$000
	195:297\$390

Passivo

Capital:	
Valor de 1.500 ações integrazadas.....	150:000\$000
Caução da directoria:	
Pelas ações caucionadas pela directoria.....	45:000\$000

Fundo de reserva :
Pelo fundo que se constitue de
acôrdo com o artigo dos Es-
tatutos 3.029\$740
Dividendos :
Pelo saldo da conta de lucros e
perdas 25.267\$850
105.297\$390

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1916.—
O presidente, *Francisco Cabral Peixoto*.—O
thesoureiro, *M. J. Carneiro Junior*.—*Carlos
Tavares*, guarda-livros.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. Accionistas.—De conformidade com o
art. 119 do decreto de 4 de julho de 1891 e
estatutos da Companhia Grãdes Hotéis Con-
traes, examinamos toda a escripturação, con-
tas e balanço que vos serão apresentados em
assembléa geral ordinária a realizar-se em 31
do corrente. Resumindo, podemos assegurar-
vos que, pela regularidade que encontramos
na referida escripturação, exactidão do ba-
lanço e contas prestadas pelos respectivos
directores, é evidente que a administração da
Companhia accatou de modo incontestável
os vossos interesses, promovendo a prosperi-
dade em que se encontra actualmente o Rio-
Palace Hotel.

Cumprimos, portanto, religiosamente o nosso
dever pedindo a vossa approvação aos actos
da directoria e balanço que serão submettidos
ao vosso exame e veredicto.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1916.—
Haphael Gonçalves Duarte Ribeiro.—*Aurelio
Cabral Peixoto*.—*Alberto Herdy Alves*.

Companhia Porto da
Victoria

RELATORIO DA DIRECTORIA CORRESPONDENTE AO
ANNO DE 1915, E PARECER DO CONSELHO FISCAL
QUE SERÃO APRESENTADOS AOS SRS. ACCIONISTAS
NA ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA CONVOCA-
DA PARA O DIA 24 DE JULHO DE 1916.

Srs. accionistas.—Venho submeter ao vosso
exame e approvação o relatório e contas da
companhia referentes ao anno de 1915.

Continuam suspensas as obras de melhora-
mento do porto da Victoria, conforme tive
ocasião de vos annunciar no meu ultimo re-
latório.

Em 24 de novembro de 1915 foi recebida do
Governo Federal a importancia de 122.997\$390
relativa a garantia de juros do 2º semestre
de 1915.

Estou informado já ter sido autorizada pelo
Governo a tomada de contas para a verifica-
ção do capital empregado durante o anno de
1914, devendo reunir-se brevemente a com-
missão respectiva sob a presidencia do Sr. en-
gonheiro chefe da fiscalização.

Nenhuma outra prestação, além da pri-
meira, recebemos ainda do governo do Esta-
do do Minas Geraes, por conta do auxilio pro-
mettido para as obras do porto.

Confirmando a informação prestada no relato-
rio anterior do que pelo governo do Estado do
Espírito Santo, nenhuma importancia foi paga
pelo auxilio que o mesmo Estado se obrigou a
prestar para as mesmas obras.

As obras concluidas até agora estão sendo
conservadas convenientemente, bem como o
material flutuante, machinas, ferramentas e
todos os edificios pertencentes á companhia.

Nenhuma occorrendia se deu mais durante
o decurso do anno.

Qualquer outra informação de que neces-
sidades, a directoria está prompta a vos
prestar.

Rio de Janeiro, 1 de maio de 1916.—*João
Teixeira Soares*, presidente da companhia.

BALANÇO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1915

Activo	
Compra do concessões.....	3.000.000\$000
Ações em caução.....	80.000\$000
Thesouro Federal (deposito de caução).....	30.000\$000
Titulos.....	61.770\$000
Devedores varios.....	103.336\$770
Constrengidos e gastos ge- raes.....	13.439.631\$670
	16.431.701\$380
Passivo	
Capital (15.000 ações do 200\$000).....	3.000.000\$000
Caução da directoria.....	80.000\$000
Emprestimo.....	10.001.687\$720
Credores.....	2.433.613\$860
	16.431.701\$380

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1915.—
—*João Teixeira Soares*, presidente.—*H. J.
Hanks*, contador geral.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia Porto da
Victoria, tendo examinado o relatório e con-
tas da directoria, relativos ao anno de 1915
e havendo verificado, pelos documentos que
fornecem apresentados, a exactidão de todas as
verbas do respectivo balanço, é de parecer
que sejam approvadas as ditas contas e todos
os actos da directoria, praticados no decurso
daquella anno.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1916.—
Carlos Americo dos Santos.—*João Mar-
ciano de Figueiredo*.—*Alberto Bernardes da
Silva*.

«A União»

Companhia de Loterias Nacionais do
BrazilACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS
ACCIONISTAS

A's quatorze horas do dia 27 de julho de
1916, compareceram á s'de desta companhia
á rua Sachet n. 37, nove accionistas, os quaes
na forma do art. 21 dos estatutos acclamaram
presidente desta assembléa o Dr. Luiz de
Carvalho e Mello, que aceitou a presidencia,
convitando para secretarios os Srs. Nelson
Carlos Ferreira da Paixão e Armando Tei-
xeira Leite.

Aberta a sessão foi pelo presidente feita a
verificação do que havia numero legal de ac-
cionistas, representando 17.845 ações, e dava,
pois, início aos trabalhos.

Foi pelo presidente dito que, segundo con-
vocaçao feita pelo *Jornal do Commercio* de
hoje, esta assembléa, para satisfazer a Camara
Syndical dos Corretores, teria de rectificar
certas resoluções e esclarecer varios pontos
em seus nas assembléas geraes realizadas a
13 de março do corrente anno, e assim co-
mencava por informar que, não tendo sido li-
cencas, mas apenas exhibidos naquellas assem-
bléas a escriptura de cessão do direitos de
extração na Capital Federal de loterias da
Bahia, feita a Antonio Alberto Teixeira Leite;
as leis bahianas n. 553, de 21 de julho de
1904 e n. 1.104, de 19 de agosto de 1915 sendo que
a primeira destas ampliativa das concessões da-
das por leis da antiga Província e do Estado
da Bahia á Ordem Terceira da Santissima
Trindade, e a segunda que limitou ao prazo
de 10 annos os direitos assegurados e am-

pliados pela primeira e que reconhece *João
de Mello Pedreira* como concessionario das
ditas concessões; e mais a certidão da Junta
Comm. o'cial da Bahia de que este senhor era
sócio solidario de J. Pedreira & Comp., firma
cessionaria dos direitos do referido socio, fac-
s documentos, disse o Sr. presidente, deveriam
ser lidos e até transcriptos nesta acta, do
modo a ficar insophismavelmente provado que
Antonio Alberto Teixeira Leite era legítimo
cessionario dos direitos de extrahir na Capi-
tal Federal as loterias da Bahia, e consequen-
temente valida a cessão por elle feita desses
direitos a esta companhia, que já é do facto e
d, reito cessionaria do referido Sr. Antonio Alber-
to Teixeira Leite, por acquisição feita de con-
formidade com a avaliação do laudo apresen-
tado nas assembléas de 13 de março ultimo.

Declarou ainda o Sr. presidente que, antes
do serem lidos em assembléa aquelles do-
cumentos, ia passal-os aos Srs. Carlos Pereira
de Sá Fortes Junior, coronel Carlos Martins
Ferreira Leite e coronel Lindolpho Martins
Ferreira, accionistas e louvados nomeados na
primeira daquellas assembléas.

De posse destes documentos os Srs. louvados
pediram, para a solicitação verificação, uma
hora de prazo, tendo-a o Sr. presidente cen-
cedido, levantando a sessão durante esse
tempo.

Reaberta a sessão ás 15 1/2 horas foi pelos
Srs. louvados apresentada a declaração nos
termos seguintes:

«Nós abaixo assignados elitos em assembléa
geral de 13 do março proximo passado, para
avaliarmos os direitos da cessão feita por An-
tonio Alberto Teixeira Leite á União, Com-
panhia de Loterias dos Estados do Brazil,
para extrahir na Capital Federal as loterias
da Bahia, declaramos que, revendo attenta-
mente os seguintes documentos: Escriptura
de cessão do direitos do extrahir na Capital
da Republica as loterias da Bahia, feita por
J. Pedreira & Comp. a Antonio Alberto
Teixeira Leite; leis bahianas n. 553, de 21
de julho de 1904 e n. 1.104, de 19 de agosto
de 1915 e certidão da Junta Commercial da
Bahia, de que J. Pedreira & Comp. são ces-
sionarios do João de Mello Pedreira, veri-
ficamos que esses documentos, são os mesmos
que serviram de ba e para avaliação exarada
no laudo que apresentamos á assembléa de
accionistas realizada no dia 13 de março
desse anno, cujo valor estimativo é de
(980.000\$), novecentos e oitenta contos de
réis.

Rio de Janeiro, 27 do julho de 1916.—
Lindolpho Martins Ferreira.—*Carlos Martins
Ferreira Leite*.—*Carlos Pereira de Sá Fortes
Junior*.

Foi então dito pelo Sr. presidente que os
termos da referida declaração não são
mais que a confirmação do terem sido
esses documentos os mesmos que serviram de
ba e para avaliação expressa no laudo dos
louvados e que os direitos decorrentes desses
mesmos documentos foram legalmente trans-
feridos naquella assembléa de 13 de março
ultimo a esta companhia, que os accepou, e
por isso pedia aos Srs. accionistas que se pro-
nunciassem de novo sobre o assumpto. Todos
os Srs. accionistas, excepção feita do Sr. An-
tonio Alberto Teixeira Leite, declararam unani-
memente que ratificavam a acquisição
feita desses direitos ao Sr. Antonio Alberto
Teixeira Leite, pelos quaes esta companhia é
única cessionaria dos direitos de extrahir
nesta Capital as loterias da Bahia. O Sr. pre-
sidente, manda proceder á leitura dos refe-
ridos documentos, assim concebidos:

Escriptura de cessão do direito de extrac-
ção das loterias da Bahia na Capital da Repu-
blica, que fazem J. Pedreira & Comp. a An-
tonio Alberto Teixeira Leite, este domicilado

nesta cidade e aquelles na cidade de S. Salvador da Bahia, Estado da Bahia, na forma abaixo.

Sabham quantos esta virem que no anno do nascimento do Nosso Senhor Jesus Christo do mil novecentos e dezeseis, aos vinte e cinco dias do mez de fevereiro, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio á rua da Aliandega, numero trinta e dois, em virtude da distribuição que hoje me foi feita, conforme bilheto que fica archivado, perante mim, tabellião, compareceram, partes justas e contractantes, de um lado, como outorgantes J. Pedreira & Companhia, concessionarios das loterias da Bahia, domiciliados na cidade de S. Salvador da Bahia, representados neste acto pelo socio gerente João Mello Pedreira; e, de outro lado, como outorgado, Antonio Alberto Teixeira Leite, domiciliado nesta Capital, os presentes reconhecidos como sendo os proprios das testemunhas adiante nomeadas e assignadas, que são minhas conhecidas, do que dou fé. E perante ellas, pelos outorgantes me foi dito que, sendo successores em virtude do seu contracto social de dez de fevereiro de mil novecentos e quatorze, archivado na Junta Commercial, em vinte e um de fevereiro de mil novecentos e quatorze sob numero vinte, de João Mello Pedreira, concessionario das loterias concedidas pelo Estado da Bahia á Celestial Ordem Terceira da Santissima Trindade e outras instituições, de conformidade com as leis bahianas numero mil cento e quatro, de dezanove de agosto de mil novecentos e quinze, o numero quinhentos e cincoenta e tres, de vinte e um de julho de mil novecentos e quatorze, que ratificam as concessões das loterias feitas pelas leis numero mil e trezentos e quarenta e tres, de dezanove de setembro de mil oitocentos e setenta e oito; dois mil duzentos e oitenta e dois, de trinta e um de agosto de mil oitocentos e cinquenta e um; dois mil quinhentos e trinta e nove, de dezoito de agosto de mil oitocentos e oitenta e cinco, e dois mil setecentos e quarenta e sete, de cinco de setembro de mil oitocentos e oitenta e nove, achando-se contractados com o outorgado para lhe cederem e transferirem, pelo periodo de cinco annos, o direito exclusivo de extrahirom as ditas loterias na capital da Republica e de vender os respectivos bilhetes, de accordo com os direitos que tiver pelo registro na fiscalização federal das loterias e as resultantes da concessão dos outorgantes e do termo de responsabilidade do governo da Bahia que me foi exhibido, com relação ao pagamento dos premios e cujo theór é o seguinte: «Palacio do Governo do Estado da Bahia, em vinte de janeiro de mil novecentos e dezeseis. Declaração de garantias.—Eu, Dr. José Joaquim Seabra, governador do Estado da Bahia, declaro que por dar cumprimento ao disposto no artigo segundo da lei deste Estado sob numero mil cento e quatro, de dezanove de agosto de mil novecentos e quinze, e nos termos do regulamento federal numero cinco mil cento e sete, de nove de janeiro de mil novecentos e quatorze, artigo treze, letra c, fica o Estado da Bahia responsavel pelo pagamento dos premios que não forem pagos no devido tempo, bem como pela restituição do valor dos bilhetes relativos ás extracções que, tendo sido annunciadas, se não realizarem, concernentes ás loterias do que é cessionario o cidadão João Mello Pedreira e constante das leis numero quinhentos e cincoenta e tres de vinte e um de julho de mil novecentos e quatorze e mil cento e quatro de dezanove de agosto de mil novecentos e quinze. Declara ainda que as garantias do Estado se estendem ao periodo fixado no artigo primeiro da referida lei numero mil cento e quatro e que prevalecerão, quer sejam as ditas loterias

extrahidas pelo proprio concessionario, quer por companhia que organize, ou por terceira pessoa, com quem contracte o respectivo serviço. As loterias a que se refere esta declaração ficam sujeitas, uma vez registradas, ás leis e aos regulamentos federaes, presentes e futuros que lho sejam attinentes. Bahia, vinte de janeiro de mil novecentos e dezeseis. — J. J. Seabra. Reconheço a firma do J. J. Seabra. Rio, dezanove de fevereiro de mil novecentos e dezeseis. Em tas. o nunho (signal publico) de verdade. — Belisario Fernandes da Silva Tavora. As partes contractantes submettem-se ás seguintes clausulas: Primeira — O outorgado obriga-se a pagar aos outorgantes durante o prazo deste contracto: a) a quantia de cento e cincoenta contos de réis annualmente a contar da data do registro das referidas loterias na Fiscalização das Loterias Federaes, na forma do decreto numero cinco mil cento e sete de nove de janeiro de mil novecentos e quatro e regulamentos vigentes, importancia essa que será paga em prestações mensaes de doze contos e quinhentos mil réis, adiantadamente, entregando-lhes neste acto a quantia de setenta e cinco contos de réis, como adiantamento dos primeiros seis meses; b) o mais a quantia de trinta contos de réis em prestações mensaes de dois contos e quinhentos mil réis, para cumprimento da obrigação imposta aos outorgantes pelo artigo dois da lei do Estado da Bahia numero mil cento e quatro de dezanove de agosto de mil novecentos e quinze, devendo todos estes pagamentos ser feitos adiantadamente a contar da data do registro. Segunda — Obriga-se ainda o outorgado a fazer no Thesouro Nacional a caução exigida pelo paragraffo primeiro do artigo treze do decreto cinco mil cento e sete de nove de janeiro de mil novecentos e quatro. Terceira — Todos os onus e vantagens, commodos e incommodos da exploração das loterias a que se refere esta escriptura, correrão por conta do outorgado que ficará autorizado a adoptar todo o qualquer plano lotérico e os permittidos pela concessão dos outorgantes, com exclusão daquelles que tem os numeros tres, quatro A, seis, sete A, oito A, nove A e onze, entre os planos annexos á lei numero quinhentos e cincoenta e tres de vinte e um de julho de mil novecentos e quatro, do Estado da Bahia. Quarta — Os outorgantes não se sujeitam a nenhuma obrigação que lhes não possa ser exigida dentro das leis quinhentos e cincoenta e tres de vinte e um de julho de mil novecentos e quatro e mil cento e quatro de dezanove de agosto de mil novecentos e quinze do Estado da Bahia, ambos do pleno conhecimento do outorgado. Quinta — O outorgado poderá transferir esta concessão com todos os onus e vantagens á empresa que organizar para exploral-a, a qual ficará subrogada como cessionaria em todos os direitos e deveres ora estipulados. Sexta — As loterias de que trata esta escriptura serão extrahidas na Capital da Republica duas vezes por semana. Setima — Os outorgantes obrigam-se pela presente escriptura por si, e seus successores ou subrogados, a respeitar e fazer respeitar a cessão em toda sua força abstando-se de qualquer acto em evitando qualquer omissão que possa prejudicial-a. Oitava — A cessão é feita pelo tempo de cinco annos a contar da data do registro na Fiscalização Federal das Loterias. Nona — Si por violação da presente escriptura o outorgado der motivo á rescisão, perderá em beneficio dos outorgantes todos os valores pagos, inclusive a caução a que se refere a clausula segunda. Decima — Si a violação do contracto for praticada pelos outorgantes, seus successores ou subrogados ficarão elles obrigados a restituir as quantias recebidas do outorgado, o qual poderá continuar a explorar as loterias até ao prazo pa-

cturado, desde que cumpra o proceltuado na clausula primeira. Decima primeira — Si algum premio deixar de ser pago por escusa do outorgado sob qualquer pretexto, o este pagamento for effectuado pelo governo da Bahia, deverá o outorgado entrar com a respectiva quantia dentro do prazo do cinco dias, sob pena de rescisão da presente escriptura, perdendo neste caso em beneficio dos outorgantes; todas as quantias pagas e mais a caução exigida pelo decreto federal cinco mil cento e sete. Decima segunda — Será tambem caso de rescisão da presente escriptura, com as mesmas penas da clausula antecedente, a falta do pontual pagamento das quantias a que se refere a clausula primeira. Decima terceira — Os outorgantes obrigam-se por si, seus herdeiros, successores ou subrogados, por todas as clausulas da presente escriptura. Decima quarta — No caso de morte do outorgado, seus herdeiros e successores ficarão com todos os onus e vantagens desta escriptura. Decima quinta — A falta de extracção de loterias não será motivo de multa ou rescisão, desde que o outorgado cumpra as obrigações impostas na clausula primeira. Decima sexta — Na hypothese de rescisão por parte do outorgado, prevista nas clausulas decima primeira e decima segunda ficarão os outorgantes constituidos procuradores em causa propria, para levantamento da caução feita pelo outorgado em cumprimento do decreto federal cinco mil cento e sete de nove de janeiro de mil novecentos e quatro. Neste acto exhibiu o outorgado a quantia de setenta e cinco contos de réis em moeda corrente da Republica, que foi contada e achada certa, na minha presença e das testemunhas, que, eu, tabellião, dou fé, e recebida pelos outorgantes, que disseram dar della quitação ao outorgado, e por elle, outorgado, me foi dito, na presença das mesmas testemunhas, o que porto por fé, que accoita esta escriptura, nos termos em que está redigida. O sello devido pela transacção desta escriptura foi pago por verba, conforme os conhecimentos do teor seguinte: Mil trescentos e cincoenta e tres. Recebedoria do Districto Federal. Sello por verba. Exercício de mil novecentos e dezeseis. Réis um conto quinhentos e sessenta mil réis. No livro de receita á folha, fica debitado o Thesoureiro pela quantia de um conto quinhentos e sessenta mil réis recebida do Senhor Antonio Alberto Teixeira Leite do sello sobre cento e oitenta contos de réis, valor do contracto, segundo a guia do tabellião Noemio, do hoje, conforme verba numero quinze. Recebedoria do Districto Federal, vinte e cinco de fevereiro de mil novecentos e dezeseis. O fiel do thesoureiro, Carvalho Junior. O escripturario, C. Rosa. Numero mil trescentos e sessenta e seis. Recebedoria do Districto Federal. Sello por verba. Exercício de mil novecentos e dezeseis. Réis duzentos e quarenta mil. No livro de receita á folha fica debitado o thesoureiro pela quantia de duzentos e quarenta mil réis, recebida do Senhor Antonio Alberto Teixeira Leite do sello sobre cento e vinte contos de réis, diferença da verba numero quinze do hoje. Guia do tabellião Noemio da Silveira, conforme a verba numero vinte e oito. Recebedoria do Districto Federal, vinte e cinco de fevereiro de mil novecentos e dezeseis. — Carvalho Junior. — O escripturario, S. Spiegel.

Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente estipularam podendo lavrasso em minhas notas esta escriptura que, sendo-lhes lida e ás testemunhas, achada conforme, accoitarão e assignam com as mesmas testemunhas a tudo presentes. — Jorge Delmas e Francisco Nair e o Magalhães Junior. Eu, Agostinho Coe, lho, tabellião interino, a escrevi e subcrevo. — J. Pedreira & Companhia. — Antonio Alberto Teixeira Leite. — Jorge Delmas. — Francisco Mauricio de Magalhães Junior. Nada mais se

continua na transcripta escriptura que para aqui bem e fielmente fiz passar por certidão do próprio livro a que me reporto em meu poder e cartório. Rio de Janeiro, vinte e seis de fevereiro de mil novecentos e dezessete. Eu, Agostinho Coelho, tabelião interino, a subscrovi e assigno (assignado). — *Agostinho Coelho*. (Pagou 1\$800 em estampilhas federaes que estavam inutilizadas).

Lei n. 533, de 21 de julho de 1904. — Concedo a substituição pelos planos annexos dos que foram approvados para a extração de loterias concelhias anteriormente á Celestial Ordem Terceira da Santíssima Trindade.

O conego José Cupertino de Lacerda, vice-presidente do Senado da Bahia, fize saber aos que o presente virem que a Assembléa Geral Legislativa decretou e eu promulgo a seguinte lei, sancionada com o silencio do Dr. procurador do Estado, no decennio constitucional:

Art. 1.º E' substituido pelos planos annexos aos que foram approvados para a extração das loterias concedidas por diversas leis desta antiga provincia á Celestial Ordem Terceira da Santíssima Trindade, para as obras da sua igreja, cemiterio e estabelecimento de colônias agricolas orphanologicas para ingenuos desvalidos.

Paragraphe unico. Estas loterias são concedidas pelas leis n. 1.843, de 16 de setembro de 1878, de n. 2.232, de 31 de agosto de 1881, de n. 2.537, de 18 de agosto de 1885, de n. 2.847, de 5 de setembro de 1889.

Art. 2.º Os planos annexos pela presente lei adoptados servirão para as loterias da Celestial Ordem Terceira da Santíssima Trindade e para outras concedidas pelas leis da antiga Provincia ou do Estado e de cujas extacções se encarregará a dita Ordem Terceira da SS. Trindade.

Art. 3.º O numero das extrações diarias ou semanais FICARÁ AO ARBITRIO DO ENCARREGADO DAS EXTRAÇÕES de accção com o interesse e vantagem da beneficiada: devendo, em todo caso, as extrações ser procedidas na presença e sob fiscalização immediata da autoridade policial competente ou de qualquer preposto do Governo.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

Senado do Estado da Bahia, 21 de julho de 1904. — *Conego João Cupertino de Lacerda*.

Lei n. 1.104 de 19 de agosto de 1915. — Fize saber que a Assembléa Geral decretou e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1.º Fica limitado ao prazo de dez annos o exercicio dos direitos do cidadão João de Mello Pedreira como cessionario das loterias concedidas á Celestial Ordem Terceira da Santíssima Trindade e outras instituições, sendo-lhe garantida durante este prazo, a exploração das mesmas loterias, como estão declaradas no art. 1.º paragraphe unico e no art. 2.º da lei n. 533 de 21 de julho de 1904 como todas as vantagens das respectivas concessões, inclusive as constantes do art. 16, § 2.º da lei n. 2.539 de 18 de agosto de 1885 e do art. 3.º da dita lei n. 533 de 21 de julho de 1904.

Art. 2.º Dentro do prazo fixado nesta lei poderá o mesmo cessionario modificar ou alterar os planos de suas loterias, de conformidade com as conveniências da exploração sendo porém rigorosamente respeitada a portabilidade legal para a distribuição dos premios e ficando obrigado a contribuir anualmente para o Thesouro com a quantia de trinta contos de réis (30.000\$), que ficará á disposição do Dr. Governador do Estado, para

applicar-la em beneficio das casas pias e instituições de utilidade publica e que se a recolha á razão de dois contos e quinhentos mil réis (2.500\$) por mez a contar do dia em que por acto do Governo Federal estejam suas loterias autorizadas a circular no Districto Federal e nos outros Estados da União.

Paragraphe unico. Além disto fica o cessionario obrigado a entrar com a quantia de cinco conto de réis (5.000\$), que, de uma só vez, ou logo após a promulgação desta lei, recolhida á thesauraria do Instituto de Assistência e Protecção aos Desvalidos, desta capital, para beneficiar-o.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado da Bahia, 19 de ago to de 1915. — *J. J. Seabra*. — *Artindo Frayoso*.

Certidão da Junta Commercial da Bahia

Certifico em virtude do despacho retro que dos contractos e distractos da sociedade, de 1914, consta achar-se archivado sob o n. 20 o contracto da sociedade da firma J. Pedreira & Comp. da qual é socio solidario João de Mello Pedreira, sendo o genero do negocio: a extração de loterias de que trata a lei do Estado de n. 533, de 21 de julho de 1904.

O referido é verdade e para constar se passou o presente nesta secretaria da Junta Commercial de S. Salvador, aos 12 dias do mez do julho de 1915.

Eu, Eduardo Cesar Rios, secretario, subscrovi e assigno. — *Eduardo Cesar Rios*. (Emplumados pagos e firmas reconhecidas).

Terminada esta leitura, o accionista Antonio Alberto Teixeira Leite confirmou o que já havia declarado em assembléa de 13 de março ultimo, que conformava-se com a avalação de 930.000\$ (novecentos e oitenta contos de réis), e pela pelos louvados aos direitos da casso que fez a esta companhia, a qual fica subrogada, como cessionaria, em todos os direitos e deveres decorrentes dos documentos transcriptos infra.

O accionista Carlos Pereira do Sá Fortes Junior levantou-se e pediu a palavra para declarar que, independente da conta do adiantamento já verificada em 18 de março ultimo pelos louvados escolhidos para esse fim, em assembléa de 13 do dito mez, na importancia de conto e trinta e cinco contos e setecentos e setenta mil réis, o Sr. Antonio Alberto Teixeira Leite foi obrigado a outras despesas, cuja conta, na importancia de cento e nove contos quarenta e dois mil e novecentos réis, está verificada e reconhecida pela directoria para ser-lhe paga quando houver fundos disponiveis, e nesta conformidade podia a esta assembléa que desse sua approvação a esse acto da administração.

O Sr. presidente põe em discussão esta conta.

Ninguem podendo a palavra, o Sr. presidente declara approvada a conta em questão.

O Sr. presidente declara que, conforme ficou constatado na acta da assembléa de instalação de 13 de março ultimo, os estatutos desta companhia foram lidos e approvados naquella occasião, bem como assignados por todos os accionistas e publicados no *Diário Official* de 14 do dito mez.

Não obstante, pedia novamente que os mesmos fossem discutidos.

Os Srs. accionistas declararam que nada mais tinham a dizer sobre este assumpto porque haviam sido approvados naquella assembléa os estatutos desta companhia.

Por proposta do accionista Sr. Mancel Visconti foi approvado pelos Srs. accionistas, menos o Sr. Antonio Alberto Teixeira Leite,

que declarou-se impedido de votar a declaração dos louvados transcripta nesta acta, em complemento do laudo de avaliação approvado em assembléa de 13 de março proximo passado, bem como igualmente approvada a acquisição, feita a Antonio Alberto Teixeira Leite, dos direitos de extrahir na capital da Republica as loterias da Bahia.

O Sr. presidente antes de encerrar a sessão agradece aos Srs. accionistas a sua presença.

E, para constar, eu, Nelson Carlos Ferreira da Paixão, 1.º secretario, mandei lavrar esta acta, depois de lida, assignei com os presentes á sessão — *Dr. Luiz de Carvalho e Mello*. — *Nelson Carlos Ferreira da Paixão*. — *Alexandre de Paula Martins*. — *Antonio Alberto Teixeira Leite*. — *Mancel Visconti*. — *Armando Teixeira Leite*. — *Carlos Martins Ferreira Leite*. — *Lindolpho Martins Ferreira*. — *Carlos Pereira do Sá Fortes Junior*.

ANNUNCIOS

Empresa das Aguas do Caxambu

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta empresa a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 26 do agosto proximo futuro, ás 13 horas, na sede social, á rua S. Pedro n. 39, a fim de tomarem conhecimento do balanço geral, parecer do conselho fiscal e relatório da directoria relativos ao anno findo, o procederem á eleição da directoria e conselho fiscal.

Ficam suspensas, de accordo com a lei, as transferencias de accções.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1916. — *A directoria*.

Companhia Commercio e Navegação

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas na sede da companhia, á avenida Rio Branco n. 37, os documentos a que se refere o art. 117 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1916. — *Dr. Rodolpho F. Lahmeyer*, director presidente interino.

PAULO ZSIGMONDY & COMP.

Sociedade em commandita por accções

A contar desta data, em todos os sabados, das 2 ás 4 horas da tarde, pagar-se-hão, no escriptorio desta companhia, á rua General Camara n. 97, 1.º andar, os juros de debentures relativos ao 1.º semestre de 1916.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1916. — *Paulo Zsigmondy & Comp.*

Boiinho Santa Cruz

Os Srs. accionistas são convidados a se reunir em assembléa geral extraordinaria, convocada para o dia 29 do corrente, ás 15 horas, a fim de tomarem conhecimento da retirada de um dos socios solidarios e dar poderes aos outros socios solidarios para lhe dar quitação, deliberando o que mais convier aos interesses da sociedade.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1916. — *Machado, Mello & Comp.*